



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO I



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-679fd9bee

PARECER N° G37 / 2018 / PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Fundação de Cultura do Município de Camaragibe

Assunto: Referente à consulta acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC.

EMENTA: Consulta acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC. Possibilidade condicionada ao atendimento das recomendações insertas no bojo desta manifestação.

1. Síntese fática

Trata-se de consulta oriunda da Fundação de Cultura Municipal de Camaragibe acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC.

O citado Convênio terá como objeto a realização de repasse de subvenção destinada às festividades durante o período carnavalesco do ano corrente, 2018, no Município de Camaragibe e demais despesas descritas no Plano de Trabalho, perfazendo um total de trinta e nove apresentações musicais em Bloco – orçado no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo, destes, dezesseis mil reais de subvenção à Federação Carnavalesca Camaragibense.

Nesta linha, o presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, através do Memorando nº029/2018/FUNDAÇÃO DE CULTURA, recebido aos 31.01.18, solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do convênio em tela.

Instruem o presente expediente, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Expediente de comunicação solicitando a análise sob os aspectos jurídicos;
- b) Minuta do Instrumento Contratual para a pactuação pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfaf4243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bce

c) Plano de Trabalho das apresentações dos blocos;

d) Certidões Negativas da Federação conveniente - Certidão de Regularidade do FGTS, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Estatuto Social criador da FACC.

Ainda, segundo qualificação apostila no Estatuto Social anexo, a FACC Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe – tem natureza jurídica de associação privada sem finalidade lucrativa, portanto, amoldando-se às entidades categorizadas no Terceiro Setor e ficando adstrita, exclusivamente, às finalidades institucionais previstas no artigo 1º – incisos I a XIII – do referido instrumento de criação da pessoa jurídica.

É o que basta relatar. Segue análise.

Por extremamente relevante, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, não competindo à Procuradoria-Geral do Município adentrar em aspectos relativos de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93).

Em confronto ao substrato continental nos presentes autos, a ressalva acima transcrita amolda-se perfeitamente ao quantitativo de apresentações enumeradas, ao valor de contratação, à veracidade/fiscalização do sinalagma, à planilha inserta à título de Plano de Trabalho, dentre outros aspectos de ordem técnica ou administrativa.

2. Da Análise Jurídica. Corpo da minuta do convênio. Formalização de Convênio. Limites. Aplicação do caput do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Readequação da modalidade da parceria. Formalização condicionada à observância do MROSCs – Lei 13.019/14 obrigatoriedade à esfera Municipal. Licitude material. Possibilidade condicionada ao atendimento das ressalvas. Aspectos de conveniência e oportunidade sob responsabilidade da Autoridade Consulente.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos documentos supra enumerados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: dfa64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

encaminhados a este corpo jurídico.

De início, sobre a matéria posta a análise, cumpre (I) declarar que entendemos estar o nomen iuris aplicado à espécie posta para acordo incorreto. Explique-se.

Com o advento da Lei Federal 13.019/14¹, de abrangência nacional, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, aplicável desde 1º de janeiro de 2017 aos Municípios (sendo facultado a estes a implantação do novo regramento também a partir de 23 de janeiro de 2016, desde que aprovada por ato administrativo próprio – art. 88, § 2º, da Lei 13.019/14).

A partir de então, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, sendo também importante salientar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs (art. 84, Lei 13.019/2014), verbis:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, contêniros: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 30. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados contêniros nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfaf64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9be

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - distribuir ou promover distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df164243-a677-4884-b78c-6770e9d99bee

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Destarte, uma vez que agora há lei própria, as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil.

O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado. No mesmo espectro do convênio, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas – mantendo, compatíveis, portanto, as obrigações enumeradas às cláusulas Segunda e Terceiras do Instrumento de Convênio.

A Lei nº 13.019, de 2014, define ainda no inciso I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inciso I, do art. 2º assim prevê:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS**

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas, ensejarão a aplicação da Lei nº 13.019 de 2014, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei, que excetuam a aplicabilidade da Lei nº 13.019 de 2014 nos seguintes casos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

(Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Dispondo o artigo 199 da Carta Magna em seu parágrafo primeiro:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da lei em apreço. Nesse contexto, parece a esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://ecodev.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: dfe6212a67748b4-b786677a91b909e

Assessoria Jurídica que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014, uma vez se trata de acordo com transferência pública de recursos, em respeito ao conceituado no artigo 16 do diploma em questão:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diverso do mais adequado, entre aqueles criados pela Lei nº 13.019 de 2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termos da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, arts. 10, inc. II, ou 11, inc. I.

Nos termos do disposto no artigo 84, já transcrito, vê-se, portanto, que o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e administração pública afasta expressamente o regramento da Lei nº 8.666 de 1993 – (II) **tornando, desta forma, a cláusula 13º do Instrumento minutado incorreta, por aplicar como norma de regência diploma não pertinente à espécie.**

Assim, o termo de colaboração é o instrumento indicado para a consecução de políticas públicas de autoria da sociedade civil, seja por meio do Procedimento e Manifestação de Interesse Social, instrumento instituído pela lei para propositura de políticas públicas pelas organizações da sociedade civil, ou por qualquer outro meio.

Dessa forma, o elemento diferenciador dos termos de colaboração e fomento e o acordo de cooperação é a existência ou não de transferência de recursos financeiros. Após, verificando-se a presença de transferência de recursos, analisa-se a iniciativa da proposta dos autos para que se identifique se o instrumento adequado é o termo de colaboração ou o termo de fomento.

A diferenciação jurídica entre ambos os instrumentos está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil - OSC poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros constituirão termo de colaboração – caso que se revela adequado à espécie uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Plano de Trabalho foi idealizado pela Fundação de Cultura Camaragibense.

Anote-se, desde logo, outra diferença fundamental entre ambos os instrumentos, já que foram restringidas o desenvolvimento de atividades para os termos de colaboração. A definição do que se considera projeto ou atividade consta do art. 2º da Lei, que assim os distingue:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Fundamentalmente, a atividade distinguir-se-á do projeto pela sua permanência no tempo, e pela necessidade de sua consecução para a satisfação de interesses compartilhados entre administração pública e sociedade civil. Neste caso, tratando-se de ação de execução temporária, adstrita sazonalmente ao evento carnavalesco e à competência exercício de fevereiro de 2018, obrigatoria para satisfação de interesse público e social, à Organização da Sociedade Civil eleita para sua execução fazê-lo em estrita observância aos parâmetros pré-estabelecidos pelo ente federal.

De se lembrar as obrigações recíprocas previstas nas cláusulas 2^a e 3^a do instrumento incorretamente intitulado, mas juridicamente possível no aspecto material na quase integralidade das disposições. Confira tal regramento inserto no artigo 42 da Lei 13.019/14:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINHO CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES FILIPE PROS
Acesse em: <https://etce.tce.tce.pe.gov.br/etce/doc/seam/resource/doc/doc.seam>
Redação dada pelo documento: dia61243677-48b4-b78c-6f19be

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metódica, sistemática e transparente, com indicação da forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de appêndice técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste artigo da Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes da parceria, bem como da forma de transferência da titularidade, na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir o controle e a gestão da parceria, transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.icepe.gov.br/epp/validaDoc?seq=6774864b78c6770e>
Código do documento: df16423-6774864b78c6770e

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - (revogado). *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Das transcrições, verifica-se que o sinalagma é permeado de obrigações que devem ser executadas em consonância total ao plano de trabalho apresentado – neste ponto escapa à análise jurídica o entendimento quanto à satisfatibilidade do Plano de Trabalho apresentado em seu aspecto descriptivista, ou seja, quanto à necessidade de descrição suficiente do objeto e da sua forma de execução.

(III) Outra previsão na lei de regência é a obrigatoriedade do chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico. Em relação à seleção da entidade:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

De fato, a adoção da sistemática do chamamento público resguarda os princípios da impessoalidade e isonomia, à medida que fixa previamente critérios objetivos de seleção de projetos. Nesta análise, a matéria chega posta em sua parte conclusiva, qual seja a formalização da avença por intermédio de instrumento de Convênio, sem qualquer apreciação em relação aos fatos pré-contratação, isto é, não foi submetido a este corpo jurídico a forma de seleção dos blocos arrolados no Plano de Trabalho – pelo Estatuto da FACC pode-se depreender alguns requisitos para o ingresso na federação, mas, do referido instrumento, *de per si*, não se pode concluir que a escolha tenha se operado de forma isonômica como preconizam todos os diplomas relacionados às contratações pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ademais, cumpre lembrar que houve uma manifestação recente, por parte deste subsetor especializado em Licitações e Contratos, em relação ao evento em questão, qual seja o Carnaval 2018 do Município de Camaragibe.

Opinativo, este, que reiteradamente destacou a necessidade de observância universalidade de participação, a seleção isonômica na Convocatória e à observância de todos os requisitos formais e materiais para o processo seletivo de escolha dos artistas participantes e, previamente, à seleção da federação pactuante – ponto nevrálgico que entendo ter sido exaustivamente albergado no Parecer de Direito – assim, reputo prescindível novo debruçamento em relação à lista das atrações do evento carnavalesco (continente no Plano de Trabalho).

(IV)Por outro lado, ressalte-se que incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Tornando a mencionar que, do confronto ao substrato continente nos presentes autos, a ressalva acima transcrita amolda-se perfeitamente ao quantitativo de apresentações enumeradas, ao valor de contratação, à veracidade/fiscalização do sinalagma, à planilha inserta à título de Plano de Trabalho, dentre outros aspectos de ordem técnica ou administrativa.

No quesito Plano de Trabalho, mencione-se a incidência do artigo 22 da Lei de regência, que dispõe:

Do Plano de Trabalho

.05

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://cece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-~~4677~~-48b4-b78c-6770e9fd9bee

cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sobre o tema destacamos elucidativos entendimentos:

Acórdão 1331/2008 Plenário – TCU

Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados. Discipline a obrigatoriedade de o setor técnico e a assessoria jurídica do concedente, ao apreciarem o texto das minutas dos termos de convênio, manifestarem-se expressamente sobre a adequação da eventual celebração às normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. Em convênios em que sejam prestados serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, seja(m): Tribunal de Contas da União 832 • incluída, entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho, a especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, discriminando a quantidade e o custo individual, bem assim seja exigida a comprovação da adequabilidade dos custos determinados, especificando a qualificação mínima requerida dos profissionais, bem assim nas prestações de contas, seja incluído o demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, indicando o profissional, sua qualificação, o evento e o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

de realização, a data e o número de horas; • especificados, nos termos de conteúdo, os documentos que deverão ser produzidos pela conveniente, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e os indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados, bem assim a inclusão, nas prestações de contas, de relatório sintético informando o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas por convenientes.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29/2010-AGU

A administração pública pode firmar termo de parceria ou convênio com as organizações da sociedade civil de interesse público (oscips), observada, respectivamente, a regra do concurso de projetos ou do chamamento público. A opção pelo termo de parceria ou convênio deve ser motivada. após a celebração do instrumento, não é possível alterar o respectivo regime jurídico, vinculando os participes.

Nessa linha, após a escolha do beneficiário, deverá ser elaborado plano de trabalho que deverá conter os elementos mínimos declinados no art. 116, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Sobre o tema, destaca o Tribunal de Contas da União as irregularidades frequentes em planos de trabalho :

(...)• plano de trabalho pouco detalhado; • ausência da documentação necessária para celebração; • despesas efetuadas fora da vigência; • utilização de recursos para finalidade diversa do objeto; • contrapartida não comprovada; • ausência de aplicação dos recursos recebidos etc. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU 4ª edição revista, ampliada e atualizada Brasília, 2010, p.823)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assim, das transcrições supra, entendemos que, embora algumas se refiram a convênios, o âmago é o mesmo ora discutido: o Plano de Trabalho e sua necessária exaustividade preliminar, para que, desbordados os aspectos técnicos, o objeto central da pactuação possa ser descrito em sua integralidade e em seus pontos essenciais – tanto para fins de apreciação pelo corpo jurídico, quanto pela autoridade que firmará a avença e, ainda, para finalidades posteriores de fiscalização – destarte, mister a necessidade de preenchimento e observância dos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13019/14.

(V) Nesse norte, o Tribunal de Contas da União também tem determinado a indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de Convênios – que entendemos aplicável à espécie – nessa linha vejamos:

(...) necessidade de se designar servidor para realizar efetivo acompanhamento, com emissão de relatórios periódicos, da execução dos convênios celebrados com a união e dos eventuais contratos firmados. (...) tratam-se de medidas essenciais para a boa e regular gestão dos recursos públicos (...). (TCU. Acórdão nº 944/2011. 2ª Câmara. Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 24.02.2011)

Mantenha rigoroso controle da liberação de recursos oriundos de contratos de repasse, para que esta somente ocorra mediante autorização prévia, após atestada a execução física referente à parcela a ser retirada. (TCU - Acórdão 3651/2009 Plenário (Sumário))

(VI) Ademais, mais que a indicação do elemento da despesa, deve-se anexar a declaração de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, comprovando a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento do termo de comparação e seus serviços artísticos a serem executados.

(VII) Por fim, um alerta observado na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho: Foram inseridas duas rubricas de pagamentos que merecem reprovabilidade: a) serviço de Assessoria Jurídica durante o carnaval '2017' - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e b) FACC – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Em relação ao primeiro montante, o questionamento surge quanto à necessidade da referida prestação do serviço uma vez dispor o ente federado de corpo de membros jurídicos próprios e, ainda, há indicação de número profissional (OAB/PE 31553) específico levando ao entendimento de que: 1) não sendo o mesmo filiado ou vinculado à FACC não poderia haver tal contratação de forma direta sem justificativa ou autos próprios de contratação e 2) sendo integrante do corpo profissional daquela federação não haveria





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epa/vlidaDoc?an=Código do documento: df64243-a077-48b4-b78c-6f70f9fd9bee>

motivo da rubrica vir desintegrada do montante "b-‐"FACC".

Em relação ao ' montante "b-‐"FACC" ', mister se revela a necessidade de especificação de que objeto encontra-se albergado nesta rubrica – sob qual título estar-se-á ocorrendo tal pagamento, uma vez que não se entende possível este adimplemento a uma Federação sem finalidade lucrativa por um serviço de "agenciamento" ou "intermediação" de seus artistas, vez que a relação seria de associação/filiação e não de representação comercial. Mais uma vez tal indagação só leva à confirmação da escassez de informações que apresenta o Plano de Trabalho sobre o qual este corpo jurídico se debruça.

No mais, a matéria posta sob apreciação, nos termos em que aduzida na redação das cláusulas, parece estar posta de forma clara, lícita e exauriente quanto ao rol das disposições genéricas principais.

Por fim, mencione-se que a Procuradoria Municipal destina-se à apreciação da matéria de conteúdo estritamente de Direito e de forma opinativa por intermédio da manifestação de ordem técnico-jurídico²; não cabendo adentrar às razões de conveniência oportunidade Administrativas – que devem estar na esfera da Autoridade Política competente.

3. Conclusão. Possibilidade condicionada.

Nesse ponto, apesar da possibilidade em tese da formalização da presente pactuação, ultrapassadas as meras correções ortográficas ou de erro material que reputamos tenham passadas despercebidas pelo subscritor (31 de fevereiro), resta necessário que sejam feitas as devidas adequações no procedimento, na redação do regulamento e /ou emitidas as seguintes certificações pelas áreas técnicas competentes, nos moldes a seguir expostos:

(I) declarar que entendemos estar o *nomen iuris* aplicado à espécie posta para acordo incorreto, pois parece a esta Assessoria Jurídica que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de

² Sob tais razões, o único ato praticado pela Procuradora Municipal é a emissão de parecer, de natureza meramente opinativa, albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, §3º, da Lei nº 8.906/94, adstrito a uma opinião do jurisconsulto sobre um caso concreto. O próprio TCU admite que o gestor pode se contrapor ao parecer jurídico (TCU - Acórdão nº 2.446/2007 - 1ª Câmara).

Desta forma, a aposição de visto não encontra amparo dentre as manifestações jurídicas porquanto imputam ao advogado parecerista responsabilização que desborda suas funções institucionais, levando-o a corresponsabilização em mesmo grau à da autoridade contratante, o que, como visto, não se coaduna ao presente caso. É, inclusive, entendimento³ das instâncias extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df6d4243-a677-48b4-b78c-6f70e91d9bee

Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014:

(II) A ressalva I torna, desta forma, a redação da cláusula 13a do Instrumento minutado incorreta, por aplicar como norma de regência diploma não pertinente à espécie, devendo a mesma ser retificada;

(III) Certificar que houve a aplicação da lei de regência quanto à obrigatoriedade do chamamento público para entidades de mesma natureza que a FACC, uma vez ser coercitiva a adoção da sistemática do chamamento público que resguarda os princípios da impensoalidade e isonomia, como também, em não sendo filiados à FACC demonstrar o processo seletivo de escolha dos artistas participantes e, previamente, à seleção da federação pactuante.

(IV) detalhar ou certificar a compatibilidade do Plano de Trabalho aos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13.019/14; visto que, ultrapassados os aspectos de ordem técnica ou administrativa que não são da alcada deste Consultivo Jurídico, o mesmo deve conter o objeto central da pontuação descrito em sua integralidade e em seus pontos essenciais – tanto para fins de apreciação pelo corpo jurídico, quanto pela autoridade que firmará a avença e, ainda, para finalidades posteriores de fiscalização – destarte, mister a necessidade de preenchimento e observância dos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13019/14 e sua certificação pelo seu subscritor, vinculado por responsabilidade pessoal;

(V) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da pontuação e posterior elaboração de relatório, condicionando o mesmo – pelo instituto da responsabilização – às declarações prestadas, às certificações exaradas e ao ulterior adimplemento do objeto quando executado;

(VI) Além da indicação do elemento da despesa, deve-se anexar a declaração de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, comprovando a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento do termo de comparação e seus serviços artísticos a serem executados;

(VII) Retirada ou apresentação de justificativa e assunção da responsabilidade pessoal por duas rubricas insertas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho: pagamentos que merecem reprovabilidade e o questionamento surge quanto à necessidade da referida prestação a) do serviço jurídico, uma vez dispor o ente federado de corpo de membros jurídicos próprios e, ainda, há indicação de número profissional (OAB/PE 31553)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocsgm> Código do documento: dia64243-a677-4804-1780-6570e9fd9bee

específico levando ao entendimento de que: 1) não sendo o mesmo filiado ou vinculado à FACC não poderia haver tal contratação de forma direta sem justificativa ou autos próprios de contratação e 2) sendo integrante do corpo profissional daquela federação não haveria motivo da rubrica vir desintegrada do montante "b-FACC". b) Em relação ao ' montante "b-FACC" ', mister se revela a necessidade de especificação de que objeto encontra-se albergado nesta rubrica - sob qual título estar-se-á ocorrendo tal pagamento, uma vez que não se entende possível este adimplemento a uma Federação sem finalidade lucrativa por um serviço de "agenciamento" ou "intermediação" de seus artistas, vez que a relação seria de associação/filiação e não de representação comercial. Mais uma vez tal indagação só leva à confirmação da escassez de informações que apresenta o Plano de Trabalho sobre o qual este corpo jurídico se debruça.

(VIII) Declarar-se o Presidente da Fundação da Cultura, Sr. Olímpio Costa como autoridade competente para determinar a avença pretendida – para tanto emitindo autorização para o dispêndio do numerário como ordenador de despesa - e inserir o CNPJ próprio daquela Fundação, sob o preceito de ser ente autônomo e desvinculado do Executivo Municipal Camaragibense, em atendendo à exigência (VI), mister se observar o recurso próprio oriundo do Fundo.

(IX) Em completude ainda à exigência (VI), certificar que a subvenção social objeto do presente Termo de Cooperação, encontra amparo na Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal, indicando o artigo;

(X) Requerer da entidade cooperante a comprovação, mediante documentos hábeis conferidos pela Secretaria Concedente, da compatibilidade mercadológica dos preços apresentados no plano de trabalho³;

(XI) Requerer da entidade cooperante a comprovação da qualificação técnica de capacidade operacional, mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que reste demonstrada a realização de projeto/atividade ou evento similar ao objeto

³ Nesse sentido destacamos: (...) Adote medidas para que os convênios celebrados pela entidade apresentem o orçamento detalhado do objeto do convênio, a fim de que seja possível verificar que os custos do projeto correspondem aos de mercado, atendendo ao interesse público, e para que seja exigido dos convenentes a identificação do convênio nos comprovantes de despesa. (TCU - Acórdão 524/2010 Primeira Câmara)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/aidadoc.sean> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6770e9fd9bee

do presente evento em características, quantidades e prazo⁴.

(XII) Quanto aos documentos de qualificação da entidade, acostado o Estatuto Social, a Ata de Eleição dos Dirigentes para o triênio 2016/2019, deve-se, por derradeiro, certificar: a) Nos termos do art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016 declaração do dirigente da entidade: a.1) acerca da inexistência de pendências de ordem administrativa e/ou judicial relativas à execução de convênios de qualquer natureza com o Poder Público; a.2) informando se os dirigentes relacionados ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal; a.3) informando que nenhum dos proprietários, controladores ou dirigentes da entidade é membro dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Município, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, gestor de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; a.4) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal; c) comprovação do exercício nos últimos 3 (três) anos no desenvolvimento de atividades referentes à matéria objeto da avença que se pretende celebrar.

Finalmente, vale registrar que a elaboração das peças técnicas, em razão da segregação de funções aplicável aos procedimentos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade, é de responsabilidade das áreas demandantes, cabendo à Procuradoria verificar tão-somente a presença dos requisitos jurídicos.

Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Área Técnica a adequada e completa instrução processual, sendo de sua competência exclusiva a verificação dos requisitos de regularidade fiscal acima mencionados, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos,

⁴ "9.2. determinar à FUNASA que:

(...)

9.2.3. ao celebrar futuros convênios, verifique a real capacidade instalada da convenente, entendendo-se como talos recursos humanos devidamente qualificados, instalações, recursos materiais e financeiros necessários a fiel execução do objeto convencionado."

a contratação de pessoas físicas e empresas que irão prestar os serviços necessários à consecução dos objetivos colimados pelo acordo, fica a indagação de qual parte caberia à capacidade técnica e operacional do Município de Fortaleza/CE. (Acordão 235/2003 - Plenário TCU)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS**

sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo condicionante para manter hígida a análise exarada neste parecer técnico.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL
Procuradora do Município

LUÍS ROGÉRIO LINS E SILVA
Procurador-Geral do Município

Assinatura
AMANDA CRISTINA MOURA
Procuradora Adjunta do Município
Amanda Cristina Moura da Silva
Procuradora Adjunta
AB 42.132



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfa64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO 80/2019 - CGM

Camaragibe, 12 de setembro de 2019.

ASSUNTO: Convenio Firmado com a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe.

Prezado Senhor,

Trata-se da solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DE Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, enviado a V.Sa., através do Ofício nº TCMPCO 112/2019 – Gabinete da Procuradoria Geral de 21 de agosto de 2019, referente a supostas irregularidades do convenio de cooperação firmado entre a Fundação de Cultura e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, objeto do Ofício TCMPO-PPR 075/2019, contido na prestação e contas do exercício de 2018, sob os autos ,TC 19100354-2.

Diante o despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município a esta Controladoria Geral, venho requerer de V.Sa., que apresente cópia do convenio firmado com a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, cópia do Ofício TCMPO-PPR 075/2019, Portaria de nomeação e exoneração do Sr. Sergio Murilo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico da Prefeitura de Camaragibe, bem como informar se houve prestação de contas dos recursos repassados para essa Entidade.

Para atendimento ao solicitado pelo Tribunal de Contas, a documentação deverá ser apresentada a esta CGM até o dia 24.09.19. A não entrega da documentação para que esta CGM possa fazer as análises necessárias, poderá ensejar em notificação ao Município nos atuais gestores.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

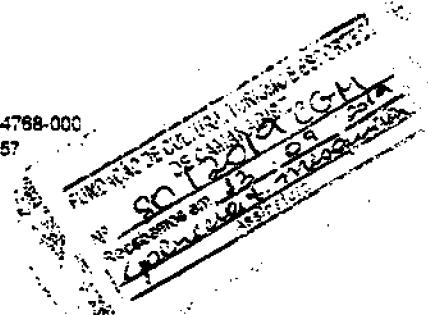
Ac

Senhor.

Dr. Olímpio Gonçalves

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57





Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE**



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

CAMARAGIBE, 23 DE AGOSTO DE 2019

MEMO Nº 284 /2019

PARA: Sr. Leonardo Neves – Procurador Geral do Município

DE: Fundação de Cultura de Camaragibe

Estimado Procurador Leonardo Neves, cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar em anexo despacho proferido pela Conselheira Teresá Duere, Relatora das contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe relativo ao exercício financeiro de 2018 para devidas providências. Na oportunidade, informamos que a correspondência foi recebida dia 23/08.

No mais, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Respeitosamente,

OLÍMPIO COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

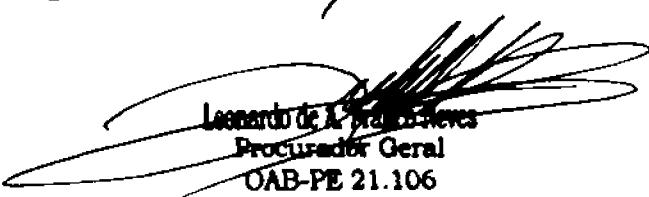
863/19 - Preogram - 27/08/19

A Controloaria Geral do
Município do Ceará.

Encaminho, por ocasião
de competência, para o
CIC, o Memo nº 284/19 e
Anexos.

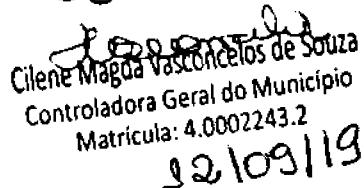
Atenciosamente.

CAMARÉ, 28.08.19


Leonardo de Almeida Neves
Procurador Geral
OAB-PE 21.106

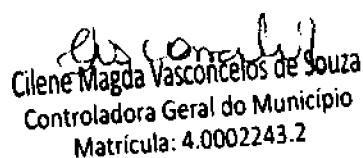
01/09/19
Fazendo em: 01/09/19
T.I.: 01/09/19
AN: 01/09/19
Controlador Interno
Tita Regina F. Rodrigues
Mat. 0005033

Esta EGM, encaminhou o
Processo 801/2019 de 12/09/19
Solicitando documentos p/
análise e atendimento
ao TCE.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002243.2
12/09/19

Em 24/09/19 recebemos o
Memo nº 310/19 - 23/09/19
da F. de Cultura com
documentos p/ análise.

O CGM respondeu
a F. de Cultura com
as recomendações para
procedimentos da
fundação.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002243.2
03/11/19





ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício TCMPCO 112/2019

Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, 21 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, informamos que, aquiescendo com proposição deste Ministério Público de Contas de Pernambuco, contida no despacho ora copiado, as eventuais irregularidades do convênio de cooperação entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe - FACC, objeto do Ofício TCMPCO-PPR 075/2019, serão apuradas pelo TCE-PE no bojo da Prestação de Contas de gestão da referida fundação, referente ao exercício financeiro de 2018, sob autos TC 19100354-2, cuja consulta de tramitação segue acostada.

Atenciosamente,

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

A Sua Senhoria o Senhor
OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
 Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
 Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
 Av. Dr. Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica
 Camaragibe - PE
 CEP: 54759-560
 Fone/ Fax: (81) 3484-2687

FUNDECT 112/2019
RECEBIDO
EM 23.08.2019
RECEBIDO PELA: Valciane Bezerra
ASS: Luis
12:05h




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PETCE 16.451/2019.

Despacho

À Assessoria (MPCO01), para registro e acompanhamento.

Ato contínuo, ao **Gabinete da Conselheira Teresa Duere (GC06)**, Relatora das Contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe, afeitas ao exercício financeiro de 2018, com o seguinte despacho:

“Trata-se de Denúncia encaminhada por meio eletrônico, acerca das supostas irregularidades concretizadas na avença celebrada entre a FCC – Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Organização da Sociedade Civil denominada FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, no exercício financeiro de 2018, com vistas ao desenvolvimento de atividades cívicas e culturais em favor da população local.

Detalha o Denunciante que o dirigente da referida entidade privada exercia, simultaneamente, o cargo em comissão de Assessor Técnico na Prefeitura de Camaragibe, de modo a restar vedada a celebração de parcerias com a Municipalidade, consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 39, III.

Aponta, ainda, que as despesas efetuadas em favor da FACC, no montante de R\$ 35.200,00, não foram precedidas do devido processo licitatório, não tendo o respectivo convênio sido publicizado pelas vias legais, ao arrepio dos imperativos da Lei Federal nº 13.019, agora em seu art. 38.

Instada a se manifestar, a Fundação Municipal anotou que todos os convênios celebrados com a FAAC seguiram os trâmites legais, conforme documentação acostada ao procedimento, em anexo.

Ponderou, ainda, que tão somente um empenho, datado de fevereiro de 2018, fora emitido em nome da OSC, enquanto o Sr. Sérgio Murilo ocupava concomitantemente cargos na FACC e na Prefeitura de Camaragibe. No caso vertente, o mesmo já se encontrava afastado de suas funções da FAAC desde 30/09/2018, conforme documento que fez anexar.

É o breve relato necessário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em análise, verifico, inicialmente, que não incide no caso em lume a vedação suscitada na Denúncia, inserta no art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, porquanto o referido gestor da entidade privada, FACC, Sr. Sérgio Murilo, ao tempo da avença, não se qualificava como dirigente da administração municipal, porquanto titular do cargo em comissão de Assessor Técnico III, conforme documentação exibida pelo próprio Denunciante.

Em tempo, registro que a formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil seguem um regramento próprio presente na Lei Federal nº 13.019/2014, que difere das normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que o instituto que precede a celebração do Termo de Colaboração – tema do objeto em questão – é o Chamamento Público, que por sua vez se caracteriza como procedimento que visa selecionar apenas OSCs, com vistas à consecução de finalidades de interesse coletivo e recíproco e que deve ser dotado de clareza e objetividade. Portanto, a despeito da ausência de licitação, a legislação pátria autoriza a celebração da avença.

① Por outro viés, no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração de parceria entre a FCC e a FACC, de fato não consta no procedimento nenhum elemento que revele a observância desse importante requisito exigido pela Lei de Parcerias.

② Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta, do TCE/PE (fls. 156 e 157), constato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro “Convênio” celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/1993 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

③ Como agravante, tanto na avença aludida como na ora analisada, fora dispensado o Chamamento Público (fls. 45-58 e 156), ao arrepio do disposto na Lei das Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunam com o que dispõe o art. 30, que trata do tema de modo exaustivo.

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas de gestão da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe relativa ao exercício





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

financeiro de 2018 fora incluída no Plano Anual de Fiscalização desse TCE/PE (Processo TC nº 19100354-2), reputo pertinente a inclusão da matéria em apreço no bojo do referido processo, com vistas ao exame da regularidade dos ajustes celebrados pela FCC com a FACC durante o exercício financeiro de 2018, notadamente àqueles referentes aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, sob o aspecto do atendimento aos preceitos insculpidos nos arts. 30 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de deferimento do pleito, cientificaremos os Interessados, como de praxe.

Recife, 25 de julho de 2019

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

Dados Gerais

Processo
19100354-2 Exercício
2018 Esfera
Municipal Município
Camaragibe

Unidade Jurisdicionada Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Modalidade Prestação de Contas	Tipo da Prestação de contas Gestão
---	-----------------------------------	---------------------------------------

Relator TERESA DUERE	Localização Atual Departamento de Controle Municipal, Gerência Regional Metropolitana Sul
-------------------------	--

Data de envio da PC 01-04-2019	Data da formalização do processo 16-04-2019	Estágio do Processo Em Instrução
-----------------------------------	--	-------------------------------------

Documentos

Baixar os documentos selecionados

		1 de 2	20		
		CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINANTES
1	Ofício de encaminhame da prestação de contas ao TCE - gestão municipal	Item 1 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	01. Ofício de encaminhame ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.pdf	• JOSUE JOSE DE OLIVEI DA SILVA b7020 677020
2	Balanço Orçamentário	Item 3 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	03. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.32064), acompanhado das respectivas notas explicativas.p	• JOSUE JOSE DE OLIVEI DA SILVA • MAURA CAVAL DE MORAI
3	Balanço Financeiro	Item 4 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	04. Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.32064), acompanhado das respectivas notas explicativas.p	• JOSUE JOSE DE OLIVEI DA SILVA • MAURA CAVAL DE MORAI



Consulta Externa

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINANTES	
	Balanço Patrimonial	Item 5 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	05. Balanço Patrimonial..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
	Demonstração das Variações Patrimoniais	Item 6 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	06. Demonstração das Variações Patrimoniais do município..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
	Demonstração dos Fluxos de Caixa - anual	Item 7 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	07. Demonstração dos Fluxos de Caixa..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
	Demonstração da Dívida Fundada	Item 8 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	08. Demonstração da Dívida Fundada..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
	Demonstração da Dívida Flutuante	Item 9 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	09. Demonstração da Dívida Flutuante..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINAN
Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada	Item 10 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	10. Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza	Item 12 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	12. Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
Termo de conferência de caixa	Item 16 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	16. Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.PDF	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas	Item 17 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	17. Extratos e respectivas conciliações bancárias..pdf	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALEIRO DE MORAES
Mapa demonstrativo consolidado de licitações, dispensas e inexigibilidade	Item 19 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	19. Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=19100354&dígito=2>

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINAN
 Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos	Item 20 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	20. Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraido do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos - LICON..pdf	 • JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
 Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais	Item 22 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	22. Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas.pdf	 • JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA

[Baixar documentos selecionados](#)

1 de 2

20

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS Fundação de Cultura, Administração Pública
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=19100354&digito=2>
Data da assinatura: dia 06/09/2018
Código do documento: dia6423-a677-48b4-b78e-6f70e9fd9bee

Participantes

Nome	Cargo	Função	Início do Exercício	Fim do Exercício
Fundação de Cultura, Administração Pública				
JOUÉ JOSÉ DE OLIV	Gestor/Titular do Órgão	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO	26-07-2018	31-12-2018
JOUÉ JOSÉ DE OLIV	Ordenador de Despesa	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO	26-07-2018	31-12-2018
MAURA CAVALCAN	Contador		01-01-2018	31-12-2018

Movimentações

Deliberações

Recursos



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfab64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

Pdm

→ Abaixo os detalhamentos de despesas Cultura
de 2018

→ Seu(s) Município

Fim

Relatório despesas de 2018



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO IV



FUNDAÇÃO DE
CULTURA
DE CAMARAGIBE

JA DIGITALIZADO



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78e-6f70e9fd9bee

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

CAMARAGIBE, 23 DE SETEMBRO DE 2019

MEMO N° 310/2019

PARA: Controladoria Geral do Município
DE: Fundação de Cultura de Camaragibe

Estimada Controladora Geral, cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste dar as devidas explicações acerca do memorando enviado por este órgão solicitando informações concernentes à Prestação de Contas da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) perante esta entidade em formato do Termo de Colaboração para o Carnaval 2018. No dia 02 de fevereiro de 2018, em resposta ao Parecer emitido pela PROGEM, após o envio de memorando de autorização para tal procedimento, foi elaborado um Contrato entre as partes com as atualizações concernentes em atendimento às exigências publicadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014. Devido a um erro material, o parecer emitido veio informando um valor desatualizado que não corresponde ao que foi efetivado em contrato posterior com anuência do Prefeito e da Secretaria de Finanças. Diante disto, foi publicado em Diário Oficial o extrato do Termo de Cooperação pela Portaria 03/2018 no dia 22 de fevereiro de 2018 com efeito retroativo ao dia 02 de fevereiro de 2018. Todas estas informações constam em anexos junto à Prestação de Contas oficial da FACC que havia sido endereçada ao Gabinete do Prefeito naquele período, motivo pelo qual não dispomos de outros documentos nesta repartição. Sendo assim, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

Olimpio Costa
Fundação de Cultura
de Camaragibe
PRESIDENTE

OLÍMPIO COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Recebido em: 24/09/19
10:35 - Intercessor Rodrigues
Ass. [Assinatura]



Anexo I

Cópia do processo

- Empenho;
- Termo de Parceria;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Estatuto Social e Atas de Assembleia;
- Plano de trabalho;
- Comprovante de depósito.

PERNAMBUCO
FUNDACAO DE CULTURA TURISMO E
01.947.273/0001-00
AV BELMINO CORREIA, 2340 - TIMBI

NUMERO SUB EMPENHO: 18/0000044



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORRÊA DE LIMA, MARIA DÉSIRÉE F. BARROS ALDO ADRIANO TAVARES, PRESIDENTE. Acessse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/vaidatDoc.sean> Código do documento: dia64243-a7f70e9fd9bce

Orgão/Unidade: 30 15 FUNDACAO DE CULTURA
Programa: 133921019.2137 REALIZAR E APOIAR AS ACOES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento Despesa: 3390.39.00 OUTRO SERV.TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 13 RECURSOS PROPRIOS
Sub Detalhamento: 074 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Credor: 20001-6 FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAG

CNPJ/CPF: 11.870.169/0001-19

BANCO/AGÊNCIA/CONTA:

Endereço: RUA SEVERINO SANTOS, 418,
VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE - PE

Tipo de Empenho: SUBEMPENHO

Processo Licitação: //

Data de Emissão	Salto Anterior	Valor do Sub Empenho	Saldo Atual
02/02/2018	208.000,00	208.000,00	0,00

Histórico do Sub Empenho

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, PARA FAZER FACE A SUBVENÇÃO REPASSADA ENTRE ÁGEMIACOES CARNAVALESCAS FILIADAS A FEDERAÇÃO, COM POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Elaborado: 02/02/2018	Atesto / / Material Recebido Serviço Prestado Suprimento Individual Assinatura CLAUDIO PEREIRA VITAL 509.274-04749	Liquidado em 05/02/2018 Assinatura Pague-se
Descontos	Olimpio Costa Fundação de Cultura de Camaragibe PRESIDENTE	Olimpio Costa Fundação de Cultura de Camaragibe PRESIDENTE Valor Bruto: 208.000,00 Valor Descontos: 0,00 Valor Líquido: 208.000,00 Pago em: / / Recurso: Ordem/Cheque: Tesoureiro: DEMAIS

Recibo de Pagamento

Recebemos da FUNDACAO DE CULTURA TURISMO E ESPORTES o valor de R\$ 208.000,00
duzentos e oito mil reais
deduzidos dos descontos discriminados acima.

CAMARAGIBE , de 06

Assinatura do Credor/Procurador

Documento de Identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO
FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE
CULTURA DE CAMARAGIBE E A
FEDERAÇÃO DE AGREMIAÇÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE –
FACC NA FORMA ABAIXO EXPOSTA.**

037/2018- PGM

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, situado à Av. Dr. Pierre Collier - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE, CEP: 54759-56, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.947.273/0001-00, na figura de seu ordenador de despesa o Sr. **OLÍMPIO DA COSTA GONÇALVES**, legalmente empossado para o cargo por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Camaragibe doravante denominado **PRIMEIRO COVENENTE**, e a **FEDERAÇÃO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE – FACC**, sem fins lucrativos, com sede na Rua Severino Santos, número 418 A, Vila da Fábrica Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11 870.169/0001-19, nesta cidade de Camaragibe/PE, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representada, por seu presidente **Sr. REGINALDO GOMES FIRMO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 234.512.114-91, firmam o presente Convênio, por interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 7 /2018 e mediante as disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os convenentes para a realização da apresentação das agremiações filiadas durante os eventos festivos de Carnaval do Município de Camaragibe em 2018, com a finalidade fomentar um segmento artístico que levará às praças da cidade integração social e valorização dos espaços públicos e, em

*lho pra ser c
13.01.9/2018*



Documento Assinado
Acesse em: <https://gov.br/epv/validaDoc.seam>

mente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

especial, a execução de seus trabalhos e o contato direto com a população de forma gratuita e acessível.

§1º Os eventos festivos de Carnaval do Município de Camaragibe em 2018 será realizado entre os dias **04/02/2018 e 30/03/2018**, com sua execução devidamente prevista no Cronograma de Execução apresentado com o Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo;

§2º Serão realizadas um total de **80 (oitenta)** apresentações de blocos carnavalescos do município e convidados junto às seguintes praças da cidade, conforme Cronograma de Execução anexo ao Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a: I - repassar à ASSOCIAÇÃO o valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito reais) que deverão ser pago em parcela única;

II - promover a divulgação institucional do evento;

III - fazer o registro fotográfico e de filmagem dos eventos e pesquisas de satisfação com o público durante as apresentações;

IV - Coordenar a realização do evento definindo conjuntamente com a FUNDAÇÃO e a FEDERAÇÃO na data, o horário e o local das apresentações.

§1º O auxílio financeiro é destinado à realização de subsídios nas apresentações dos blocos carnavalescos orientados pela FEDERAÇÃO nas Praças do Município, em que deverá atender as despesas necessárias para a realização do evento, conforme determina o plano de trabalho, anexo ao processo administrativo;

§2º Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio é vedada a aplicação no mercado financeiro ou finalidades contrárias ao objeto deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto o que determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Em contrapartida, a ENTIDADE compromete-se a:

I - realizar das apresentações dos blocos de carnaval do município e convidados, com **80 (oitenta)** apresentações, atendendo o objetivo da



Cláusula Primeira, deste Convênio, cumprindo com o cronograma de execução devidamente previsto no Plano de Trabalho anexo ao processo;

II – realizar a contratação dos equipamentos necessários para a realização dos eventos;

III - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de execução, bem como a prestação de contas;

IV - utilizar, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, os recursos repassados por força deste instrumento e a contrapartida do plano de trabalho;

V – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste convênio;

VI – selecionar, entre os associados, os artistas que irão realizar as apresentações, devendo estes estarem devidamente cadastrados junto ao Setor de ISS do Município;

VII - permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;

VIII - manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;

IX - recolher os impostos e contribuições devidas, na forma da lei, especialmente em relação a arrecadação obrigatória ao ECAD.

Parágrafo Primeiro: Havendo impossibilidade de realização de qualquer uma das etapas do evento, os convenentes definirão, de comum acordo, a data, horário e local do evento específico a ser executado, sem prejuízo da programação constante no Cronograma de Execução;

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração no Cronograma de Apresentações que consta no Plano de Trabalho deverá ser comunicada pela Federação ao Município e a Fundação de Cultura de Camaragibe, com antecedência mínima 03 (três) dias da data marcada para a realização de cada evento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes conveniadas, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS



A FEDERAÇÃO - FACC, desde já, desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas dos valores recebidos pelo MUNICÍPIO até 60 (sessenta) dias após o término deste evento, devendo ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da ENTIDADE e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Camaragibe, por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

§2º A contratação de novo Convênio, com liberação de recursos, fica condicionada à aprovação das contas referidas no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da primeira parcela serão suportados pela funcional programática da dotação orçamentaria de nº **3015.13.392.1019.2137.3.3.90.39-00** - Contribuições, do orçamento vigente do Município.



CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos junto ao Banco Santander-033, Agência nº 4059, Conta Corrente nº 1300085-9, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A FEDERAÇÃO deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§1º A FEDERAÇÃO deverá manter os recursos pactuados na conta bancária específica, de que trata a Cláusula Oitava, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I - em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III - na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV - na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V - no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI - na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII - na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII - na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



O presente convênio terá início no dia **04 de fevereiro de 2018 a 30 de março de 2018** para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, podendo ser mudado por termo aditivo disposições entre os entes conveniados de comum acordo, desde que atenda os princípios da administração pública determinada na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art.116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único: Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo do contrato do presente instrumento venham alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termo de Aditivo acordados entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO



Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações o foro de Camaragibe/PE, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

Sr. Olímpio da Costa Gonçalves

Presidente

FEDERAÇÃO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE

CAMARAGIBE – FACC

Sr. REGINALDO GOMES FIRMO

Presidente

Testemunhas

Nome:

CPF: 284.203-804/34

Nome:

CPF: 111.119.654-04



Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.878.188/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/1967
NOME EMPRESARIAL FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNIALESCAS DE CAMARAGIBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 54.38-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 54.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 4.98-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 300-0 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BEVERINO SANTOS	NÚMERO 410	COMPLEMENTO A	
CEP 54.750-550	BARRA/DESTRITO VILA DA FÁBRICA	MUNICÍPIO CAMARAGIBE	UF PE
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3484-2110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFRO)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 03/11/2006	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2018 às 11:07:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Prepara a Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAJIBE
CNPJ: 11.870.169/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

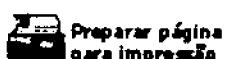
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:31 do dia 04/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2018.

Código de controle da certidão: BF8E.8A49.17EC.B17C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Endereço: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



PODER FEDERAL TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAJIBE (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Certidão nº: 144178908/2018

Expedição: 04/02/2018, às 11:35:41

Validade: 02/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAJIBE (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.870.169/0001-19, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança



Documento Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acessado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
//eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 009.908

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: FEDERACAO DAS A. CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE
C.N.P.J.: 11.870.169/0001-19

Certidão Válida por 60 dias até o dia 06/04/2018.

Camaragibe, 05 de FEVEREIRO de 2018

Código de Validação: XENE00816

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>

data no prazo?



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2018.000004843976-62

Data de Emissão: 05/02/2018

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 05/05/2018 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Documento Assinado Digitalmente
 Acesse em: <https://etce.ce.pe.gov.br>
 MARIA DOS PRAZERES F BARROS
 aia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11870169/0001-19

Razão Social: FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAJIBE

Endereço: RUA ARY DE OLIVEIRA PETER 277 / ALTO DA BOA VISTA / CAMARAGIBE / PE / 54759-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012908521214034730

Informação obtida em 05/02/2018, às 14:22:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS

PARECER N° 037 / 2018 / PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Fundação de Cultura do Município de Camaragibe

Assunto: Referente à consulta acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC.

*no minuto
no 2018
apresentação
correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC*

EMENTA: Consulta acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC. Possibilidade condicionada ao atendimento das recomendações insertas no bojo desta manifestação.

1. Síntese fática

Trata-se de consulta oriunda da Fundação da Cultura Municipal de Camaragibe acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC.

O citado Convênio terá como objeto a realização de repasse de subvenção destinada às festividades durante o período carnavalesco do ano corrente, 2018, no Município de Camaragibe e demais despesas descritas no Plano de Trabalho, perfazendo um total de trinta e nove apresentações musicais em Bloco – orçado no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo, destes, dezesseis mil reais de subvenção à Federação Carnavalesca Camaragibense.

Nesta linha, o presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, através do Memorando nº029/2018/FUNDAÇÃO DE CULTURA, recebido aos 31.01.18, solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do convênio em tela.

Instruem o presente expediente, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Expediente de comunicação solicitando a análise sob os aspectos jurídicos;
- b) Minuta do Instrumento Contratual para a pactuação pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

encaminhados a este corpo jurídico.

✓

De início, sobre a matéria posta a análise, cumpre (I) declarar que entendemos estar o nomen iuris aplicado à espécie posta para acordo incorreto. Explique-se.

Com o advento da Lei Federal 13019/14¹, de abrangência nacional, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, aplicável desde 1º de janeiro de 2017 aos Municípios (sendo facultado a estes a implantação do novo regramento também a partir de 23 de janeiro de 2016, desde que aprovada por ato administrativo próprio – art. 88, § 2º, da Lei 13.019/14).

A partir de então, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, sendo também importante salientar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs (art. 84, Lei 13.019/2014), verbis:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 30. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://cepe.pe.gov.br/api/validade> Código do documento: dia64367810b78c-6f70e0de

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Destarte, uma vez que agora há lei própria, as parcerias firmadas entre administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil.

O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado. No mesmo espectro do convênio, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas – mantendo, compatíveis, portanto, as obrigações enumeradas às cláusulas Segunda e Terceiras do Instrumento de Convênio.

A Lei nº 13.019, de 2014, define ainda no inciso I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inciso I, do art. 2º assim prevê:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
 Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epc/etce/doc/seal/60546743-a677-4304-b78c-6fb9fd9becc>

(Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Dispondo o artigo 199 da Carta Magna em seu parágrafo primeiro:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da lei em apreço. Nesse contexto, parece a esta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Plano de Trabalho foi idealizado pela Fundação de Cultura Camaragibense.

Anote-se, desde logo, outra diferença fundamental entre ambos os instrumentos, já que foram restringidas o desenvolvimento de atividades para os termos de colaboração. A definição do que se considera projeto ou atividade consta do art. 2º da Lei, que assim distingue:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Fundamentalmente, a atividade distinguir-se-á do projeto pela sua permanência no tempo, e pela necessidade de sua consecução para a satisfação de interesses compartilhados entre administração pública e sociedade civil. Neste caso, tratando-se de ação de execução temporária, adstrita sazonalmente ao evento carnavalesco e à competência exercido de fevereiro de 2018, obrigatoria para satisfação de interesse público e social, a Organização da Sociedade Civil eleita para sua execução fazê-lo em estrita observância aos parâmetros pré-estabelecidos pelo ente federal.

De se lembrar as obrigações recíprocas previstas nas cláusulas 2º e 3º do instrumento incorretamente intitulado, mas juridicamente possível no aspecto material na quase integralidade das disposições. Confira tal regramento inserto no artigo 42 da Lei 13.019/14:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <http://www.tce.pe.gov.br/gabrieladocse>
Código do documento: dia64243677884-bcc-6f70e91d10

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - (revogado). *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Das transcrições, verifica-se que o sinalagma é permeado de obrigações que devem ser executadas em consonância total ao plano de trabalho apresentado – neste ponto, escapa à análise jurídica o entendimento quanto à satisfatibilidade do Plano de Trabalho apresentado em seu aspecto descritivista, ou seja, quanto à necessidade de descrição suficiente do objeto e da sua forma de execução.

(III) Outra previsão na lei de regência é a obrigatoriedade do chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico. Em relação à seleção da entidade:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

De fato, a adoção da sistemática do chamamento público resguarda os princípios da imparcialidade e isonomia, à medida que fixa previamente critérios objetivos de seleção de projetos. Nesta análise, a matéria chega posta em sua parte conclusiva, qual seja a formalização da avença por intermédio de instrumento de Convênio, sem qualquer apreciação em relação aos fatos pré-contratação, isto é, não foi submetido a este corpo jurídico a forma de seleção dos blocos arrolados no Plano de Trabalho – pelo Estatuto da FACC pode-se depreender alguns requisitos para o ingresso na federação, mas, do referido instrumento, *de per si*, não se pode concluir que a escolha tenha se operado de forma isonômica como preconizam todos os diplomas relacionados às contratações pela Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <http://tce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a6f7-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sobre o tema destacamos elucidativos entendimentos:

Acórdão 1331/2008 Plenário – TCU

Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados. Discipline a obrigatoriedade de o setor técnico e a assessoria jurídica do concedente, ao apreciarem o texto das minutas dos termos de convênio, manifestarem-se expressamente sobre a adequação da eventual celebração às normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. Em convênios em que sejam prestados serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, seja(m): Tribunal de Contas da União 832 • incluída, entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho, a especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, discriminando a quantidade e o custo individual, bem assim seja exigida a comprovação da adequabilidade dos custos determinados, especificando a qualificação mínima requerida dos profissionais, bem assim nas prestações de contas, seja incluído o demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, indicando o profissional, sua qualificação, o evento e o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assim, das transcrições supra, entendemos que, embora algumas se refiram a convênios, o âmago é o mesmo ora discutido: o Plano de Trabalho e sua necessária exaustividade preliminar, para que, desbordados os aspectos técnicos, o objeto central da pactuação possa ser descrito em sua integralidade e em seus pontos essenciais – tanto para fins de apreciação pelo corpo jurídico, quanto pela autoridade que firmará a avença e, ainda, para finalidades posteriores de fiscalização – destarte, mister a necessidade de preenchimento e observância dos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13019/14.

(V) Nesse norte, o Tribunal de Contas da União também tem determinado a indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de Convênios – que entendemos aplicável à espécie – nessa linha vejamos:

(...) necessidade de se designar servidor para realizar efetivo acompanhamento, com emissão de relatórios periódicos, da execução dos contratos celebrados com a união e dos eventuais contratos firmados. (...) tratam-se de medidas essenciais para a boa e regular gestão dos recursos públicos (...). (TCU - Acórdão nº 944/2011. 2ª Câmara. Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 24.02.2011)

Mantenha rigoroso controle da liberação de recursos oriundos de contratos de repasse, para que esta somente ocorra mediante autorização prévia, após atestada a execução física referente à parcela a ser retirada. (TCU - Acórdão 3651/2009 Plenário (Sumário))

(VI) Ademais, mais que a indicação do elemento da despesa, deve-se anexar a declaração de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, comprovando a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento do termo de comparação e seus serviços artísticos a serem executados.

(VII) Por fim, um alerta observado na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho: Foram insertas duas rubricas de pagamentos que merecem reprovabilidade: a) serviço de Assessoria Jurídica durante o carnaval '2017' - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e b) FACC – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Em relação ao primeiro montante, o questionamento surge quanto à necessidade da referida prestação do serviço uma vez dispor o ente federado de corpo de membros jurídicos próprios e, ainda, há indicação de número profissional (OAB/PE 31553) específico levando ao entendimento de que: 1) não sendo o mesmo filiado ou vinculado à FACC não poderia haver tal contratação de forma direta sem justificativa ou autos próprios de contratação e 2) sendo integrante do corpo profissional daquela federação não haveria





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc?anexo=Código do documento: df642423-a677-49b4-8f78-9674e9510b>

Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014:

(II) A ressalva I torna, desta forma, a redação da cláusula 13a do Instrumento minutado incorreta, por aplicar como norma de regência diploma não pertinente à espécie, devendo a mesma ser retificada;

(III) Certificar que houve a aplicação da lei de regência quanto à obrigatoriedade do chamamento público para entidades de mesma natureza que a FACC, uma vez ser coercitiva a adoção da sistemática do chamamento público que resguarda os princípios da imparcialidade e isonomia, como também, em não sendo filiados à FACC demonstrar o processo seletivo de escolha dos artistas participantes e, previamente, à seleção da federação pactuante.

(IV) detalhar ou certificar a compatibilidade do Plano de Trabalho aos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13.019/14; visto que, ultrapassados os aspectos de ordem técnica ou administrativa que não são da alçada deste Consultivo Jurídico, o mesmo deve conter o objeto central da pactuação descrito em sua integralidade e em seus pontos essenciais – tanto para fins de apreciação pelo corpo jurídico, quanto pela autoridade que firmará a avença e, ainda, para finalidades posteriores de fiscalização – destarte, mister à necessidade de preenchimento e observância dos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13.019/14 e sua certificação pelo seu subscritor, vinculado por responsabilidade pessoal;

(V) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da pactuação e ulterior elaboração de relatório, condicionando o mesmo – pelo instituto da responsabilização – às declarações prestadas, às certificações exaradas e ao ulterior adimplemento do objeto quando executado;

(VI) Além da indicação do elemento da despesa, deve-se anexar a declaração de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, comprovando a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento do termo de comparação e seus serviços artísticos a serem executados;

(VII) Retirada ou apresentação de justificativa e assunção da responsabilidade pessoal por duas rubricas insertas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho: pagamentos que merecem reprovação e o questionamento surge quanto à necessidade da referida prestação a) do serviço jurídico, uma vez dispor o ente federado de corpo de membros jurídicos próprios e, ainda, há indicação de número profissional (OAB/PE 31553)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acessar em: http://ece.ice.pe.gov.br/vidalocanario/2023-06-07-1467480-1578670-0948ee

do presente evento em características, quantidades e prazo⁴.

(XII) Quanto aos documentos de qualificação da entidade, acostado o Estatuto Social, a Ata de Eleição dos Dirigentes para o triênio 2016/2019, deve-se, por derradeiro, certificar: a) Nos termos do art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016 declaração do dirigente da entidade: a.1) acerca da inexistência de pendências de ordem administrativa e/ou judicial relativas à execução de convênios de qualquer natureza com o Poder Público; a.2) informando se os dirigentes relacionados ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal; a.3) informando que nenhum dos proprietários, controladores ou dirigentes da entidade é membro dos Poderes Legislativo Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Município, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, gestor de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; a.4) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal; c) comprovação do exercício nos últimos 3 (três) anos no desenvolvimento de atividades referentes à matéria objeto da avença que se pretende celebrar.

Finalmente, vale registrar que a elaboração das peças técnicas, em razão da segregação de funções aplicável aos procedimentos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade, é de responsabilidade das áreas demandantes, cabendo à Procuradoria verificar tão-somente a presença dos requisitos jurídicos.

Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Área Técnica a adequada e completa instrução processual, sendo de sua competência exclusiva a verificação dos requisitos de regularidade fiscal acima mencionados, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos,

⁴ "9.2. determinar à FUNASA que:

(...)

9.2.3. ao celebrar futuros convênios, verifique a real capacidade instalada da conveniente, entendendo-se como talos recursos humanos devidamente qualificados, instalações, recursos materiais e financeiros necessários à fiel execução do objeto conveniado."

"à contratação de pessoas físicas e empresas que irão prestar os serviços necessários à consecução dos objetivos colimados pelo acordo, fica a indagação de qual parte caberia à capacidade técnica e operacional do Município de Fortaleza/CE. (Acordão 235/2003 - Plenário TCU)



ESTATUTO SOCIAL DA FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

(PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1.º - A Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, doravante denominada FACC é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, isenta de preconceito político, religioso e sexista, fundada no dia 23 de março de 1986, com prazo de duração por tempo indeterminado, inscrita integralmente à página 17 (dezessete) do Diário Oficial do estado de Pernambuco, sob o número de ordem 102 (cento e dois), ano LXIII, em data de 03 de junho de 1986, anexado à presente certidão, foi registrado sob o n.º de ordem 79 (setenta e nove), do livro A n.º 2 - Registro de Pessoas Jurídicas - às folhas 82 (oitenta e dois), em data de 04 de novembro de 1986, por responsabilidade de seu Presidente Sr. Severino Celestino da Silva, portador do CPF n.º 255.990.894-82, com sede na Rua Carlos Alberto de Menezes, n.º 418 A – Vila da Fábrica – Camaragibe/PE (CEP 54759-125), onde tem foro, constituída de agremiações carnavalescas existentes na cidade de Camaragibe à ela filiadas, as quais não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela federação e reger-se-á por este Estatuto Social e nos casos omissos pelo Conselho Deliberativo, tendo por finalidade:

- I organizar os desfiles oficiais na cidade de Camaragibe;
- II zelar pelos interesses dos seus filiados;
- III estar sempre em contato com a Edilidade Pública a fim de conseguir Numerários para a entidade e filiados;
- IV intermediar junto aos poderes competentes os interesses dos filiados;
- V criar condições para desenvolver atividades Filantrópicas e educacionais;
- VI difundir as raízes culturais e facultar aos alunos das escolas pública e particulares, o conhecimento de tudo que se relacione com o carnaval;
- VII desenvolver ações para elaboração, planejamento, produção, assessoria técnica e execução de projetos culturais em geral com destaque para o período Momesco;
- VIII incentivar, fomentar, resgatar e preservar o folclore, a cultura popular, a cultura material e imaterial na cidade de Camaragibe;
- IX promover pesquisas, estudos e elaboração de teses e experimentos no campo das linguagens ligadas à cadeia produtiva do carnaval;
- X promover, através do cometimento de ações, obras de interesse social e coletivo, na forma de prestação de serviços comunitários sociais e educacionais, visando o bem estar dos associados e de seus familiares e de toda a sociedade;
- XI estabelecer parcerias com outras entidades culturais e da sociedade civil organizada para o cometimento de ações visando a inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos, através do processo artístico-cultural;



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Ponto de validação: https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfaf64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

XII implementar cursos, oficinas, seminários, festivais, congressos, palestras, concursos, publicações e vídeos com temáticas ligadas ao carnaval e à cultura popular;
XIII promover vivências de valores universais como a solidariedade, a ética, a paz, a cidadania, a igualdade, os direitos humanos e a democracia social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - A FACC tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - que se compõem de agremiações carnavalescas que fizeram parte da fundação da entidade, constando, portanto, da ata de fundação;
- II – Contribuinte – que se compõem de agremiações carnavalescas que fizeram a adesão após a fundação;
- III – Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que derem relevante contribuição para a entidade, tendo sua condição de associado homologada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 3º - Para admissão na FACC a agremiação carnavalesca deverá ser apresentada pelo equivalente a 10% (dez por cento) de agremiações já filiadas, mediante ofício com justificativa, que depois de analisado será aceito mediante:

- I – Aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo e da maioria simples da Diretoria Executiva;
- II – Concordância com o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas baixadas pelas instâncias deliberativas;
- III – Comprovação de efetiva atividade mínima de três anos;

Art. 4º - Além dos requisitos previstos no artigo anterior são condicionantes indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro social da FACC:

- I – Não ter impedimento legal que impeça de exercer direitos e assumir obrigações;
- II – Não exercer nem contribuir para a prática de atividades ilícitas;
- III – Não ter sido eliminado de outra entidade por ato desabonador;
- IV – Não ter tido Prestação de Contas rejeitada pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, Tribunal de Contas, Governo Estadual e/ou Governo Federal.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I – Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto Social;
- II – Usar e gozar dos serviços oferecidos pela FACC;
- III – Votar e ser votado; respeitadas as normas estatutárias;
- IV – Concorrer a prêmios, concursos e promoções da entidade;
- V – Solicitar o apoio da FACC para a defesa de seus direitos, no exercício da atividade artística e cultural;

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas aprovadas;
- II – Cooperar para o engrandecimento da FACC, do seu bom nome e suas finalidades;

[Handwritten signature]
Mauricio Lima
CABPE - 27413

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carlos Henrique
2

[Handwritten signature]

III – Solver pontualmente seus compromissos com a Tesouraria;

IV – Acatar os membros da Diretoria Executiva e outras autoridades, quando no exercício de suas funções;

Art. 7º - O associado que agir de forma lesiva aos interesses da FACC poderá ser excluído pela Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado o direito a ampla defesa, podendo inclusive recorrer ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A FACC fica assim estruturada:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

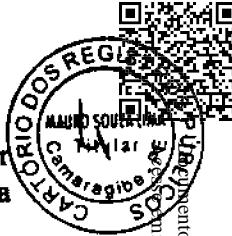
Art. 9º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da FACC, será composto pela congregação de todos os presidentes das agremiações carnavalescas filiadas, competindo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos relacionados aos objetivos da entidade:

- a) estabelecer a orientação superior da entidade;
- b) eleger, por votação secreta, os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- c) reformular o presente estatuto;
- d) homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria executiva;
- e) fixar contribuição das agremiações filiadas;
- f) deliberar sobre qualquer assunto de interesses das filiadas.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo presidente da Diretoria Executiva, o qual também terá direito a voto, mas só em caso de empate.

Art. 11 - O quorum exigido para as realizações das reuniões do Conselho Deliberativo é de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados, em primeira convocação, realizando-se uma hora após, em segunda convocação com qualquer número de participantes.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Deliberativo, exceto nos casos previstos neste estatuto, serão tomadas por maioria simples das agremiações filiadas.



Art. 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito de voto, integrantes de qualquer agremiação filiada, organismo público e privado, especialmente convidados pela diretoria executiva da FACC.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Deliberativo podem ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente da FACC ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) das agremiações filiadas.

Art. 17 - As agremiações que solicitarem convocação de reunião extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao presidente da FACC, relacionando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 18 - No início de cada reunião do Conselho Deliberativo a ata de reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A FACC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se comporá de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário.

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete:

- a) - Dirigir a FACC de acordo com este Estatuto;
- b) - Elaborar o Regimento Interno da FACC regulamentando este Estatuto Social;
- c) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) - Elaborar o relatório anual das atividades e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- e) - Fazer Prestações de Contas semestralmente;
- f) - Apresentar Balanço Financeiro ao final de cada Ano Fiscal;
- g) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- h) - Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessários;
- i) - Contratar profissionais, admitir e demitir funcionários quando necessário.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

Neto / DABR6 - 27413



- a) - Representar a FACC perante o poder público, judicial e extrajudicialmente;
- b) - Convocar eleições e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processo legal do pleito;
- c) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) - Assinar, juntamente com os responsáveis, as atas das reuniões, o Balanço, a Prestação de Contas, o Orçamento Anual, e todos os papéis e documentos que dependam de sua assinatura;
- e) - Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- f) - Assinar com o Tesoureiro os cheques emitidos para movimentação das contas da FACC;

Art. 22 – Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância;

Art. 23 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) - Assinar com o Presidente os cheques emitidos para movimentação das contas da FACC;
- b) - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;
- c) - Providenciar a elaboração do Balanço, Prestações de Contas, propostas orçamentárias e demais peças contábeis em entendimento com o Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 24 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância;

Art. 25 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) - Dirigir a secretaria, tendo sob sua guarda os arquivos e livros da mesma;
- c) - Preparar a correspondência geral da FACC para assinatura do Presidente;
- d) - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, elaborando suas atas;

Art. 26 - Ao Segundo Secretário compete:

- c) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas;
- d) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- e) Assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Narciso L. Braga Neto
OAB/PE - 27413

X X X

CANZO
HENRIQUES
P
B
S



Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três membros suplentes e tem sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete reunir-se semestralmente para:

- Examinar documentos e livros da contabilidade da FACC;
- Vistoriar os valores em caixa e examinar os extratos bancários;
- Examinar os demonstrativos e relatórios financeiros;
- Dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e sobre o Balanço Financeiro Anual.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por:

- auto-convocação de seus membros;
 - a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva;
 - a requerimento do Conselho Deliberativo;
 - a requerimento de 2/3 dos Filiados em dias com a associação.
- Parágrafo Único – as convocações obedecerão à ordem descrita nos incisos deste Artigo.**

CAPÍTULO VII DO PATRIMONIO

Art. 30 - O patrimônio da FACC constitui-se de bens móveis e imóveis, adquiridos ou a adquirir e a receita de doação, subvenção ou auxílio e renda de contribuição das agremiações filiadas.

Art. 31 - Constituem receitas da FACC:

- Taxas, mensalidades e contribuições de Filiados;
- Produto de aluguel ou cessão das dependências da FACC;
- Remuneração oriunda de contratos, convênios ou prestação de serviços;
- Doações, subvenções e legados de empresas públicas e privadas, entidades, ONGs e órgãos diversos em nível municipal, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 32 - Constituem despesas da FACC:

- Os impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, remuneração e salários;
- As pertinentes a conservação dos bens da entidade, inclusive os alugados;
- A aquisição de materiais culturais, troféus, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;
- A aquisição de material de escritório, limpeza e manutenção;
- A aquisição de bens duráveis e materiais permanentes;
- O custeio de transportes, fretes, viagens, estadias e alimentação;
- O custeio de reuniões, eventos culturais, diversões e outros que a diretoria organizar;
- Quaisquer outras despesas compatíveis com os fins sociais previstos por este Estatuto.

(Assinatura)
Raquel Braga Neto
OAB/PE - 27413

(Assinatura)

(Assinatura)

12/06/2015
12/06/2015

(Assinatura)

Este documento foi assinado digitalmente. Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Assinante: Cintia Sarine Correia de Lima
CPF: 11.111.111-11
Data: 12/06/2015
Lugar: Recife
Cidade: Recife
Estado: Pernambuco
Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee
Link para validação: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam

Parágrafo Único – De todas as receitas auferidas pela FACC mediante celebração de contratos, convênios, licitações ou outras formas legalmente aceitas para repasse a seus filiados será feita uma retenção de 10% (dez por cento) para cobrir despesas ordinárias e adquirir bens para o seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 33 - O voto será obrigatório para todos os presidentes das agremiações ou seus representantes legais credenciados, em dia com as obrigações sociais.

Art. 34 - O voto será livre e secreto, sendo que para a validade da eleição, deverá ter um quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 35 - O mandato da Diretoria Executiva da FACC terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleita, em parte ou no todo, apenas mais uma vez.

Parágrafo Único – O membro que desejar voltar a fazer parte da Diretoria Executiva, no mesmo cargo que exerceu ou em outro, terá esse direito restabelecido após a conclusão de uma gestão posterior a sua saída, podendo então, ser novamente reeleito para mais um mandato e assim sucessivamente.

Art. 36 - Poderão ser eleitos para a composição da Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo ou qualquer membro das agremiações filiadas, desde que devidamente regularizados.

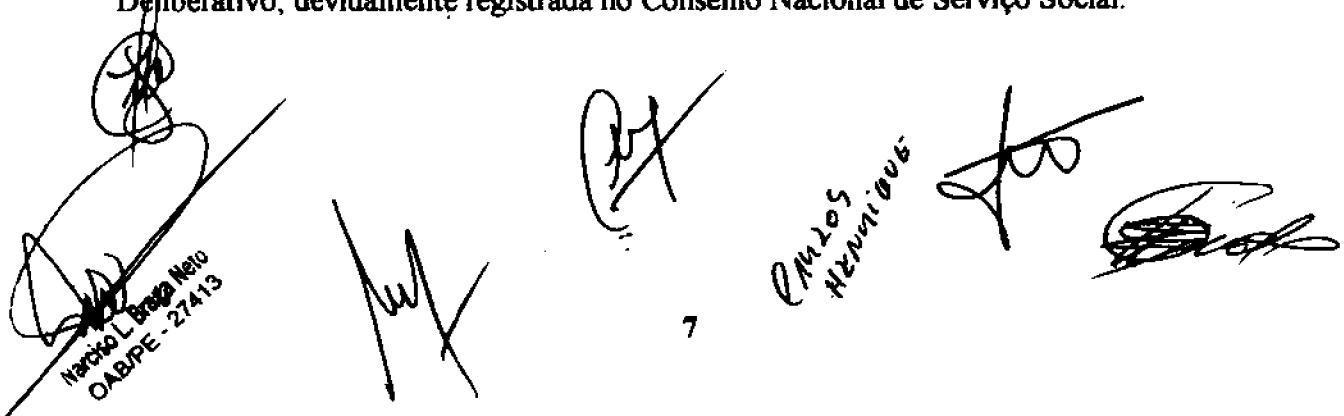
Art. 37 - Para destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo contará obrigatoriamente com o voto de 2/3 dos membros, e havendo a destituição, indicará de imediato novos associados, para concluir o mandato da destituída.

Art. 38 - Nenhuma função ou cargo na FACC será remunerado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O ano financeiro da federação será de 01 de janeiro a 30 de dezembro e o presente estatuto poderá ser reformulado por 2/3 dos membros do conselho deliberativo, que estiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 40 - A FACC será dissolvida por deliberação do Conselho Deliberativo, quando especialmente convocado para este fim, obedecendo ao quorum de 2/3 dos membros, devendo seu patrimônio ser doado a uma instituição de caridade, a critério do Conselho Deliberativo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.





FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

 *Carlos Henrique Araújo Santana*

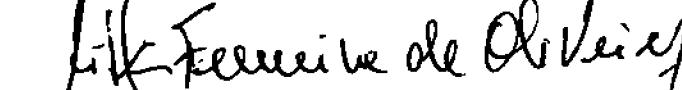
Presidente – **Carlos Henrique Araújo Santana** – 30 anos, brasileiro, solteiro, Servidor Público, RG n.º 5.044.703 – SSP/PE, CPF n.º 025.419.574-16, Rua Pierre Collier, n.º 430 – Vila da Fábrica – Camaragibe/PE.

 *Reginaldo Carneiro de Moura*

Vice-Presidente – **Reginaldo Carneiro de Moura**, 47 anos, brasileiro, casado, Vendedor, RG n.º 2.088.539, CPF n.º 224.220.054-20, Rua Daniel Freire Bastos, n.º 207 – Alto da Boa Vista – Camaragibe/PE.

 *Francisco de Assis dos Prazeres*

Primeiro Secretário – **Francisco de Assis dos Prazeres**, 59 anos, brasileiro, casado, Técnico em Refrigeração, RG n.º 7.573.729 – SSP/PE, CPF n.º 586.844.098-68, Rua José de Arruda, n.º 300 – Vila da Fábrica – Camaragibe/PE.

 *Ailton Ferreira de Oliveira*

Segundo Secretário – **Ailton Ferreira de Oliveira**, 54 anos, brasileiro, casado, Gerente Comercial, RG n.º 2.046.613 – SSP/PE, CPF n.º 040.663.914-00, Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, n.º 387 – Boa Viagem – Recife/PE.

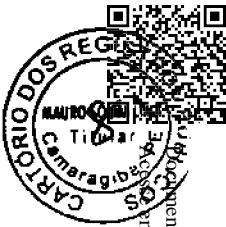
 *Elias do Nascimento Guedes*

Primeiro Tesoureiro – **Elias do Nascimento Guedes**, 42 anos, brasileiro, casado, Assistente Técnico Administrativo, RG n.º 3.045.321 – SSP/PE, CPF n.º 880.283.804-68, Rua Getúlio Alves de Albuquerque, n.º 170 – Timbi – Camaragibe/PE.

 *Sergio Murilo da Costa Múñiz*

Segundo Tesoureiro – **Sergio Murilo da Costa Múñiz**, 40 anos, brasileiro, casado, Comerciário, RG n.º 3.146.688, CPF n.º 491.056.124-20, Rua Manoel Alves de Souza, n.º 142 – Centro – Camaragibe/PE.

Camaragibe (PE), 30 de janeiro de 2011.



Este documento foi Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Data da assinatura: 2018-01-30
Link para validação: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

Art. 41 - Poderá o Conselho Deliberativo baixar normas e regulamentos internos necessários a completa e perfeita execução do disposto neste Estatuto Social.

Art. 42 - São consideradas agremiações fundadoras da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe: Escola de Samba Couro de Gato, Tribo Tabajaras de Camaragibe, Urso Fantástico de Tabatinga, Maracatu Leão Pernambucano, Troça Carnavalesca Boi Rubro Negro e Bloco Carnavalesco Misto Mocidade de Camaragibe.

Art. 43 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 27 de Abril de 1986 e entrou em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 44 - Este Estatuto Social sofreu sua primeira alteração no dia 30 de janeiro de 2011 e entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Títulos e Documentos.

Camaragibe (PE), 30 de janeiro de 2011.

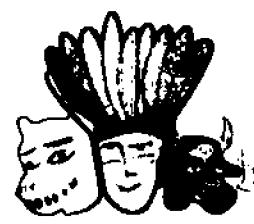
Carlos Henrique

Relyne

Nardiso L. Braga Neto
CAB/PE - 27413

Jair

Relyne



FACC

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

PLANO DE TRABALHO REPASSE DA SUBVENÇÃO 2018

Nº	AGREMIACÕES	CNPJ	REPASSE	DATA DA APRESENTAÇÃO	LOCAL DA APRES.	RESPONSAVEL
01	PTSÃO	06.093.529/0001-19	2.299,00	11/02	VILA FABRICA	GERALDO CABRAL DA SILVA
02	O CORUJÃO	04.404.275.0001-41	3.289,00	09/02	VILA FABRICA	CARLOS HENRIQUE A. SANTANA
03	BABY EM FOLIA	08.542.600/0001-93	2.079,00	04/02	VILA FABRICA	MIRIAM SANTOS A. DE MELO
04	O FOIARÁ	24.849.998/0001-93	2.739,00	11/02	VILA FABRICA	EDNILSON F. DE MOURA
05	TRIBO CANIDÉ	04.334.743/0001-59	3.509,00	11/02	VILA FABRICA	ELENILZA FERREIRA DE MELO
06	OS COMPLICADOS	06.093.457/0001-74	3.289,00	12/02	CELEIRO	REGINALDO GOMES FILHO
07	CANÁRIO BALEADO	11.347.932/0001-21	2.090,00	12/02	VILA FABRICA	ROBSON J. DA SILVA
08	CAMARÁS BRINCANTES	06.144.423/0001-61	2.739,00	04/02	PRAÇA COIMBRAL	MESSIAS DA S. LIMA
09	A CHAVE	06.189.296/0001-17	3.179,00	04/02	A. BOA VISTA	DANIEL BATISTA P. FILHO
10	O PATO EM FOLIA	06.083.074/0001-15	2.629,00	13/02	VILA FABRICA	ANTONIO CARLOS DA SILVA
11	BACALHAU DO DEDÉ	07.387.543/0001-52	2.629,00	14/02	A. STª TEREZINHA	EDESIO J. DA SILVA
12	O JEGUE ELÉTRICO	24.672.897/0001-88	3.179,00	18/02	VILA FABRICA	SERGIO MURILO DA C. MUNIZ
13	LEÃO DOURADO	02.133.264/0001-49	3.509,00	11/02	VILA FABRICA	CREMILDA BARBOSA DE SOUZA
14	URSO MIMOSO	07.135.466/0001-43	2.959,00	13/02	VILA FABRICA	MARCO A. DA CONCEIÇÃO
15	MARACATU CAMBINDA DOURADO	40.811.929/0001-15	3.509,00	11/02	VILA FABRICA	FERNANDO L. DE MELO
16	BONECA DO BOY	08.274.307.0001-92	2.629,00	13/02	VILA FABRICA	GILBERTO P. DA SIVA
17	TRIBO TAPUÍAS CAMARÁS	40.813.693/0001-56	3.399,00	11/02	VILA FABRICA	JACILEIDE C. DE LIMA
18	TRIBO TABAJARAS	40.813.669/0001-17	3.399,00	11/02	VILA FABRICA	JOHN KENNEDY DE LIMA
19	BOI ALVIRUBRO	23.765.386/0001-28	2.959,00	12/02	VILA FABRICA	JOSE ALVES DE LIMA
20	BLOCO FLOR DO CAMARÁ		880,00	12/02	VILA FABRICA	CLAUDIO APRIGIO





21	BOI CAMARÁ	05.908.525/0001-43	3.069,00	12/02	VILA FABRICA	ELIENE M. DE SANTANA
22	O SOPÃO	07.145.630/0001-01	2.321,00	18/02	TIMBI	ELIAS NASCIMENTO GUEDES
23	BLOCO DO CARNEIRO	08.588.365/0001-90	2.739,00	10/02	ALTO BOA VISTA	JOSÉ RODRIGO P. DE MOURA
24	AS CACHORRAS DO TIMBI	24.048.219/0001-29	2.079,00	11/02	CELEIRO	UMBERTO P. DE FREITAS
25	CABEÇÃO	08.588.276/0001-44	2.409,00	27/01	CORREDOR DA FOLIA	SEVERINO G. DE OLIVEIRA
26	O BOI DA TUA MÃE	08.468.540/0001-05	2.409,00	04/02	BAIRRO NOVO	ADELSON C. DE ANDRADE
27	OS PAPUDINHOS	09.138.669/0001-19	2.739,00	13/02	VILA	VALDETE MARIA PONTES
28	K ENTRE NÓS O GOSTOSÃO DO TIMBI	08.588.370/0001-01	2.079,00	11/02	TIMBI	SUELÍ F. DE MOURA
29	TRIBO TUPI GUARANI	10.578.291.0001-09	3.399,00	11/02	VILA FABRICA	OSMAR JOSE A. DE LIMA
30	CHAP FOLIA	09.265.343/0001-52	2.299,00	12/02	STA TEREZINHA	ADILSON CERAFIM CORREIA
31	BLOCO AMANTE DAS FLORES	04.875.370.0001-23	4.719,00	12/02	VILA FABRICA	PALMIRA CORREIA DA CRUZ
32	MARACATU CABEÇA DE NEGÓ	11.182.173/0001-94	2.299,00	13/02	VILA FABRICA	ROBOSN MARQUES DUTRA
33	A BARCA FURADA	21.646.952/0001-57	2.629,00	11/02	A. BOA VISTA	PIERRE BARRO DE SANTANA
34	SEGUNDA SEM LEI DOS BARRIGUDINHOS	20.464.225/0001-06	550,00	12/02	J. PRIMAVERA	ROMULO DOMINGUES DA SILVA
35	TRIBO CAETÉS	10.890.991/0001-89	1.100,00	11/02	VILA FABRICA	JANAILTON CIPRIANO DA SILVA
36	AFROGIBE	23.650.136/0001-42	1.100,00	09/02	VILA FABRICA	JOSELITO DEMOURA SILVA
37	O MURO EM FOLIA	23.766.149/0001-81	880,00	12/02	VILA FABRICA	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
38	CABEÇÃO DO BAIRRO NOVO	07.145.619/0001-33	1.749,00	13/02	VILA FABRICA	ONILDO
39	NO CU DO MUDO	06.108.653/0001-75	2.299,00	14/02	VILA FABRICA	JULIO CESAR
40	PREMIAÇÃO CATEGORIA BOI		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
41	PREMIAÇÃO CATEGORIA URSO		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
42	PREMIAÇÃO MARACATU		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
43	PREMIÇÃO CAT. CABOCLINHO		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
	PREMIAÇÃO SAMBA REGUE		1.500,00	17/02		
44	FILMAGEM +FOTO		8.150,00	21/01 A 25/02	TODO CIDADE	
45	JURADOS DO CONCURSO		7.000,00	09/02 A 13/02	VILA FABRICA	



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df64243-a677-4884-b78c-670e9f1d9bee

46	TROFEU DOS CAMPEOES E PARTICIPANTES ELABORAÇÃO E CONFECCAO.		7.950,00	17/02	EM FRENTA A FUNDAÇÃO	
47	ILUMINAÇÃO		9.000,00			
48	ENCONTRO DE BLOCOS		24.500,00	18/02		FACC E BLOCO AMANTE DAS FLORES
49	DECORAÇÃO		10.000,00			
50	PESSOAL DE APOIO		12.000,00			
51	ALIMENTAÇÃO/PM/GUARD A MUNICIPAL/BOMBEIRO/SEGURANÇA/EQUIPE DE APOIO		12.000,00			
52	APOIO COMUNITARIO		5.000,00			
53						
54						
55					VALOR TOTAL	208.000,00
56						
57						

OBS: CONFORME O ESTATUTO DO CAP. XII DO PATRIMONIO ART. 32 – PARAGRAFO ÚNICO E O REGIMENTO INTERNO CAP. I DA ASSEMBLEIAS ART. 06 AO 07 E PARAGRAFO ÚNICO.

CNPJ: 11.870.169/0001-19 INS. MUNICIPAL: 018623-6 Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

**CAIXA****Autorização de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3017 / 006 / 00000083-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FUND CULTURA TUR ESP CAMARAGIBE
CPF/CNPJ:	01.947.273/0001-00
Banco:	033 - BANCO SANTANDER S.A. - 090400888
Conta destino:	4059 / 1300085-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCA
CPF/CNPJ:	11.870.169/0001-19
Valor:	R\$ 208.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	REPASSE CARNAVAL
Data / Hora da autorização:	06/02/2018 - 10:37:22
Código da operação:	00567267

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Pode ser verificado no site: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

**CAIXA****Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

mento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
e em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70c9fd9bee

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3017 / 006 / 00000083-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FUND CULTURA TUR. ESP CAMARAGIBE
CPF/CNPJ:	01.947.273/0001-00

Banco:	033 - BANCO SANTANDER S.A. - 90400888
Conta destino:	4059 / 00001300085-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCA
CPF/CNPJ:	11.870.169/0001-19
Valor:	R\$ 208.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	REPASSE CARNAVAL

Data / Hora da operação:	06/02/2018 - 10:39:35
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00129040
Chave de segurança:	AQFNXQLT2S8EWK2N

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

Anexo II

Portaria nº 03/2018



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
EXTRATO DE CONVÉNIO

PORTARIA N° 03 / 2018

O Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Fundação de Cultura de Camaragibe, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, de modo que se torna público a justificativa que se faz disponível na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe. Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de existência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000 e posteriormente ser enviadas a esta Fundação.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018

OLÍMPIO COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:

Jarmeson

Código Identificador:9755454E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2018. Edição 2025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

Anexo III

*Prestação de Serviço da FACC

*Compilação dos documentos apresentados

**FACC****FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE****OFICIO N.º: 030 / 2018****Senhor Prefeito,**

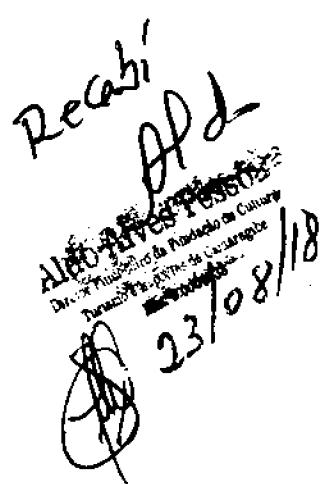
Encaminhamos a Vsa. Exa. Para efeito de comprovação das despesas a conta do convenio 001/2018 concedido em nome da Federação Carnavalesca de Camaragibe; no valor total 208.000,00 (duzentos e oito mil); a documentação em anexo conforme disposto na IN 01/1997 conforme a prestação de contas:

- Oficio de encaminhamento da prestação de contas
- Relatório de execução fisico-financeiro;
- Relatório de execução da receita e da despesa;
- Relação de pagamentos efetuados, acompanhado dos documentos comprobatório das despesas.


Atenciosamente.

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

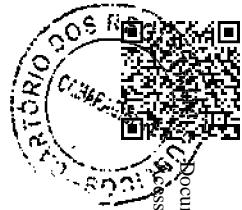
Ao
Exmo Sr. Demóstenes Meira
Prefeito de Camaragibe



Recado de
Alto Nível
23/08/18
Prefeitura de Camaragibe
Diretoria de Cultura

Rua Severino Santos, 418^a
Vila da Fábrica, Camaragibe CEP: 54759-550
CNPJ: 11.870.169/0001-19

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA DA FACC
REALIZADA NO DIA 14/01/2018 PARA TROCA DE CARGO ENTRE A
DIRETORIA**



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Assine em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), precisamente as 14:00 horas teve inicio a reunião Extraordinária da diretoria da Federação das Agremiações Camavalescas de Camaragibe FACC; em sua sede provisória Rua Severino Santos, 418 A Vila da Fábrica – Camaragibe/PE. CEP. 54759-550, a reunião destinada a diretoria executiva do conselho fiscal que aproveitou a oportunidade para fazer uma troca de cargo dentro da diretoria da federação. Ficando da seguinte forma:

O 1º TESOUREIRO: CARLOS HENRIQUE ARAUJO SANTANA, brasileiro, Casado, Almoxarife, RG: 5044703 SSP/PE CPF: 025.419.574-16, residente a Rua Pierre Collier, 415 Vila da Fabrica Camaragibe/PE, passará assumir o cargo de 2º Secretário.

E o 2º SECRETÁRIO: GILBERTO SILVINO DA SILVA, brasileiro, Casado, Aposentado, RG 1074.464 SSP/PE, CPF: 284.203.304-34, residente na Rua Antonio de Albuquerque, 209, Vila da Fabrica Camaragibe/PE. Passará a assumir o cargo de 1º Tesoureiro. Assumindo toda parte financeira da entidade.

Sem mais nada o senhor secretário encerrou a reunião.

~~Reginaldo Gomes Firma~~
Presidente
CPF: 234.512.111-91

Sergio Murilo da Costa Muniz
Sergio Murilo da Costa Muniz
1º Secretário
CPF: 491.056.124-20

Carlos Henrique Araujo Santana
Carlos Henrique Araujo Santana
2º secretario
CPF: 025.419.574-16

Gilberto Silvino da Silva
Gilberto Silvino da Silva
1º Tesoureiro
CPF: 284.203.304-34

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua das Margaridas, 59, Centro, Camaragibe-PE
Oficial Designada- Maurenice Lima Lopes

Certifico que o presente título foi protocolado e registrado, sob o nº 7126 em PESSOAS JURÍDICAS. O referido é verdade; dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização 0076323.AUF02201802.00168. Consulte a autenticidade do selo em [www.tpe.jus.br/selodigital](http://tpe.jus.br/selodigital).

Camaragibe, 03 de maio de 2018.

Oficial Designada- Maurenice Lima Lopes

Emolumentos R\$ 2,00
TSNR R\$ 6,75
FERC R\$ 3,38
ISS R\$ 1,69

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
GILBERTO SILVINO DA SILVA.
CARLOS HENRIQUE ARAUJO SANTANA
Sergio Murilo da Costa Muniz
1º Secretário
CPF: 491.056.124-20
Gilberto Silvino da Silva
1º Tesoureiro
CPF: 284.203.304-34



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
GILBERTO SILVINO DA SILVA.
CARLOS HENRIQUE ARAUJO SANTANA
Sergio Murilo da Costa Muniz
1º Secretário
CPF: 491.056.124-20
Gilberto Silvino da Silva
1º Tesoureiro
CPF: 284.203.304-34
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042
Camaragibe, 30/04/2018 - 10:51:39 Emol. R\$ 3,00 + TSNR R\$ 6 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/selodigital
Selos 0076489 AZZ04201803.02519
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042





FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Unidade Gestora Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe		Convenio N° 001/2018	Prestação de Contas Período: 31/01 a 31/07			
ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	NATUREZA DA DESPESA	LICITAÇÃO	DATA	VALOR TOTAL (REPASSE)
01	O CORUJÃO	04.404.275.0001-41	339039	Dispensa	31/01/2018	2.990,00
02	BABY EM FOLIA	08.542.600/0001-93	339039	Dispensa	31/01/2018	1.890,00
03	O FOIARÁ	24.849.998/0001-93	339039	Dispensa	31/01/2018	2.490,00
04	TRIBO CANIDÉ	04.334.743/0001-59	339039	Dispensa	31/01/2018	3.190,00
05	OS COMPLICADOS	06.093.457/0001-74	339039	Dispensa	31/01/2018	2.990,00
06	CANÁRIO BALEADO	11.347.932/0001-21	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
07	CAMARÁS BRINCANTES	06.144.423/0001-61	339039	Dispensa	31/01/2018	2.490,00
08	A CHAVE	06.189.296/0001-17	339039	Dispensa	31/01/2018	2.890,00
09	O PATO EM FOLIA	06.083.074/0001-15	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
10	BACALHAU DO DEDÉ	07.387.543/0001-52	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
11	O JEGUE ELÉTRICO	24.672.897/0001-88	339039	Dispensa	31/01/2018	2.890,00
12	LEÃO DOURADO	02.133.264/0001-49	339039	Dispensa	31/01/2018	3.190,00
13	URSO MIMOSO	07.135.466/0001-43	339039	Dispensa	31/01/2018	2.690,00
14	MARACATU CAMBINDA DOURADO	40.811.929/0001-15	339039	Dispensa	31/01/2018	3.190,00
15	BONECA DO BOY	08.274.307.0001-92	339039	Dispensa	31/01/2018	3.390,00
16	TRIBO TAPUIAS CAMARÁS	40.813.693/0001-56	339039	Dispensa	31/01/2018	3.090,00
17	TRIBO TABAJARAS	40.813.669/0001-17	339039	Dispensa	31/01/2018	3.090,00
18	BOI ALVIRUBRO	23.765.386/0001-28	339039	Dispensa	31/01/2018	2.690,00
19	ACUNHAÉ	08.576.483/0001-89	339039	Dispensa	31/01/2018	2.790,00
20	BOI CAMARA	05.908.525/0001-43	339039	Dispensa	31/01/2018	3.110,00
21	O SOPÃO	07.145.630/0001-01	339039	Dispensa	31/01/2018	2.110,00

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.
CEP: 54759-550

22	BLOCO DO CARNEIRO	08.588.365/0001-90	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
23	AS CACHORRAS DO TIMBI	24.048.219/0001-29	339039	Dispensa	31/01/2018	1.890,00
24	CHAP FOLIA	09.265.343/0001-52	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
25	BLOCO AMANTE DAS FLORES	04.875.370.0001-23	339039	Dispensa	31/01/2018	4.290,00
26	MARACATU CABEÇA DE NEGO	11.182.173/0001-94	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
27	TRIBO TUPI GUARANI	10.578.291.0001-09	339039	Dispensa	31/01/2018	3.090,00
28	OS PAPUDINHOS	09.138.669/0001-19	339039	Dispensa	31/01/2018	2.490,00
29	CABEÇÃO	08.588.276/0001-44	339039	Dispensa	31/01/2018	2.190,00
30	A BARCA FURADA	21.646.952/0001-57	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
31	A NOV CULTURA DO MUNDO	06.108.653/0001-75	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
32	SEGUNDA SEM LEI DOS BARRIGUDINHOS	20.464.225/0001-06	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
33	AFROGIBE	23.650.136/0001-42	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
34	TRPOCA CARNAVALESCA O CABEÇÃO DO BAIRRO NOVO	07.145.619/0001-33	339039	Dispensa	31/01/2018	1.590,00
35	O MURO EM FOLIA	23.766.149/0001-81	339039	Dispensa	31/01/2018	800,00
36	BLOCO LIRICO FLOR DO CAMARÁ	28.203.968/0001-34	339039	Dispensa	31/01/2018	800,00
37	TRIBO CAETÉS	10.890.991/0001-89	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
38	TRIBO TUPI GUARANI	10.578.291/0001-53	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
39	MARACATU LEÃO DOURADO	02.133.264/0001-49	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
40	BOI RUBRO NEGRO	075.263.574-00	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
41	URSO MIMOSO	07.135.466/0001-43	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
42	BLOCO SOUL DO ALTO	933.284.004-00	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
43	URSO REVELAÇÃO	062.155.974-14	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
44	BOI CRIANÇA	041.820.504-36	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
45	TRIBAU CAMARA	118.112.114-02	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
46	TRIBO CANIDÉ	04.334.743/0001-19	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
47	LEONARDO GONZAGA DE LIMA	510.970.364-72 (NFA. 032605)	339039	Dispensa	09/02/2018	8.150,00
48	EMANUEL DAVID DA SLVA SANTOS	020.061.724-92	339039	Dispensa	13/02/2018	300,00
49	EDNALDO PECHETTO	529.866.914-04	339039	Dispensa	13/02/2018	600,00
50	KARINE CIBELLY RAMOS DE LIMA	024.649.614-26	339039	Dispensa	13/02/2018	300,00

CNPJ: 11.870.169/0001-19
 Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.
 CEP: 54759-550

51	PEDRO BUIZ COELHO DE SOUZA	375.087.14-18	339039	Dispensa	13/02/2018	600,00
52	JOSÉ JUVINO DA SILVA	020.725.084-79	339039	Dispensa	13/02/2018	600,00
53	LUCIANO ANTONIO DA SILVA	11.755.214/0001-94	339039	Dispensa	09/02/2018	7.950,00
54	BLOCO LIRICO SERESTEIRO DE SALGADINHO	09.297.822/0001-50	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
55	BLOCO CARNAVALESCO FLABELO DO AMOR	043.142.834-40	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
56	BLOCO LIRICO FLOR DO EUCAJIPITO	04.823.082/0001-25	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
57	BLOCO MISTO LIRA DE CARPINA	11.687.684/0001-68	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
58	BLOCO CARNAVALESCO INOCENTE DO ROSARINHO	11.183.486/0001-68	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
59	BLOCO UTOPIA E PAIXÃO	709.083.214-04	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
60	BLOCO LIRICO CORDAS E RETALHOS	10.445.114/0001-07	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
61	BLOCO EU QUERO MAIS	73.998.728/0001-39	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
62	BLOCO CARNAVALESCO DAMAS E VALETES DE OLINDA	21.106.676/0001-34	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
63	BLOCO TRUPE LIRICO MUSICAL UM BLOCO EM POESIA	13.047.086/0001-50	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
64	BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DE LIRA	11.528.387/0001-70	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
65	BLOCO DAS FLORES	03.765.051/0001-48	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
66	BLOCO AMANTE DAS FLORES	04.875.370/0001-23	339039	Dispensa	18/02/2018	4.300,00
67	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	339039	Dispensa	09/02/2018	9.000,00
68	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
69	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	339039	Dispensa	18/02/2018	5.000,00
70	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	339039	Dispensa	18/02/2018	6.690,00
	GBS BRASIL EMPREENDIMENTOS	22.259.898/0001-50	339039	Dispensa	19/02/2018	20.920,00
71	JOSÉ RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	454.670.644-87	339039	Dispensa	18/02/2018	3.000,00
72	LOJAS BETEL	17.866.461/0001-44	339039	Dispensa	18/02/2018	5.000,00
73	FACC	11.870.169/0001-19	339039	Dispensa	31/01/2018	28.490,00
74			339039	Dispensa	31/01/2018	208.000,00

CNPJ: 11.870.169/0001-19
 Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.
 CEP: 54759-550

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
 Acesse em: <https://ece.fee.pe.gov.br/validaDoc> Código do documento: dfa642434a67748b04b78c6f770e9190be



FACC

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE



EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Unidade Executora:			
RECEITA	R\$	DESPESAS	R\$
Recursos Concedente:	208.000,00	Execução Concedente	208.000,00
Contra partida	0,00	Contra partida	0,00
Ren. Aplicação financeira	0,00	Rend. Aplicação financeira	0,00
TOTAL	208.000,00	TOTAL	208.000,00

Unidade Executora Gestora	Responsável pela execução:
<i>Reginaldo Gomes Filho</i>	<i>Gilberto Silveira S. da C.</i>
Assinatura:	Assinatura:
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

Data:

Data

P. Gomes

G. Silveira



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

ANEXO III EXECUÇÃO FÍSICO- FINANCEIRA

DE GESTORA: FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE	Prestação de contas: Período de: 31/01 a 31/07
---	---

FÍSICO

Mota (Ação)	Etapa (fase)	Descrição	Unidade	No Período		Até o período	
				Prog.	Exerc.	Prog.	Exerc.
	1	Apresentação das agremiações E infra-estrutura durante as festividades do carnaval 2018		73	73	73	73
Total				73	73	73	73

Mota (Ação)	Etapa (fase)	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Exerc.	Outros	Total	Concedente	Exerc.	Outros	Total
	1	208 000,00	0,00	0,00	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00
Total									

Nome Executora:		Responsável Pela Execução: Assinatura:
-----------------	--	---

Observado a unidade cedente:

Parecer Técnico:	Parecer Financeiro:
------------------	---------------------

Assinatura do Ordenador das despesas



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

CAC /
Av. Bernardo



RECIBO

Recebido a(s) firma(s) por Semelhança de:
Nome: HENRIQUE ARAUJO SANTANA Que assina(m) por TROÇA.
TROÇA CARNAVALESCA O CORUJÃO.
Data: 07/02/2018 - 11:12:38 E-mail: R\$ 3,99 + ISS R\$ 0,80 Total R\$ 4,79
Validade: 07/02/2018 - 11:12:38 E-mail: R\$ 3,99 + ISS R\$ 0,80 Total R\$ 4,79
Assinatura: GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042

Camaragibe, 31 de Janeiro de 2018

Nº 002/2017

R\$ 2.990,00

Carlos Henrique Araujo Santana, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O CORUJÃO, CNPJ: 04.404.275/0001-41 recebeu da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais) cheque nº 000862 referente a subvenção do carnaval 2018.

Carlos Henrique Araujo Santana
Carlos Henrique Araujo Santana
RG: 5044703 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 025.419.574-16

Testemunhas:

3146688
491.056-124/20
Greicy Silvano Silveira
RG: 1074-468
CPF: 289-263-304-34

Jean

luis

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

03/2018

Camaragibe, 31 de janeiro de 2018.

R\$ 1.890,00

Mirian Santos Assis De Melo, Representante da TROÇA CARNAVALESCA O BABY EM FOIA
Pj: 08.542.600/0001-93 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)
Pj: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
1.890,00 (Mil oitocentos e noventa reais) cheque nº 000863 referente a subvenção do carnaval 2018.

Mirian Santos Assis De Melo
Mirian Santos Assis De Melo
RG: 4.275.727 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 793.393.604-00

Testemunhas:

RECORDEME AUTORIZADA 007
MARIA JOSEFA FERREIRA. RECERVANTE.
RG: 00704988-BH2220170101207
CARNAGIBE, 07/02/2018 - 12/01/2018. R\$ 3,99 + ISENTO. R\$ 1,77
MIRIAN SANTOS ASSIS DE MELO. QD. RECERVANTE.
RECERVANTE PELO SEMINARIO DA
CARNAGIBE, 07/02/2018 - 12/01/2018. R\$ 3,99 + ISENTO. R\$ 1,77
CARNAGIBE, 07/02/2018 - 12/01/2018. R\$ 3,99 + ISENTO. R\$ 1,77
MIRIAN SANTOS ASSIS DE MELO. QD. RECERVANTE.
RECERVANTE PELO SEMINARIO DA
CARNAGIBE, 07/02/2018 - 12/01/2018. R\$ 3,99 + ISENTO. R\$ 1,77

3146688
RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20
Gilberto Silveira SIlva
RG: 1.074.464
CPF: 284.203.304/34

Jay

Lara

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.490 ,00

Ednilson Francisco de Moura, Representante do BLOCO CARNAVALESCO O FOIARÁ, CNPJ: 11.870.169/0001-19, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.854/0001-83, com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), cheque nº 000864 referente a subvenção do carnaval 2018.

14º DISTRITO

Ednilson Francisco de Moura

Ednilson Francisco de Moura

RG: nº 2.893.180 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 408.161.844-53

Assinaturas:



[Signature]

11.856.124/20

[Signature]

Silvana Sika

074-464

84-203-304/34

[Signature]

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

ESTADO DA PERNAMBUCO
REGISTRO DE SOCIEDADES, PARTNERSHIPS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
CARTEIRA DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Av. Severino Santos, 418 - Centro - CEP: 50.000-000 - Telefone: (81) 3050-0000 - Fax: (81) 3050-0001
E-mail: 14dpc@camaragibe.pe.gov.br - Site: www.camara.camaragibe.pe.gov.br
Prestação de serviços de polícia civil, de fiscalização e de notariação, bem como de outras competências que forem delegadas ou autorizadas.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

005/2018

Camaragibe, 31/01/2018

R\$ 3.190,00

ELENILZA FERREIRA DE MELO, Representante do CABOCLINHOS CANIDÉ DE CAMARAGIBE,
RG: 04.334.743/0001-59 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)
11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância R\$
(Três mil cento e noventa reais), cheque nº 000865 referente a subvenção do carnaval 2018.

ELENILZA FERREIRA DE MELO
RG: 1.803.609 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 224.465.3324-20

Testemunhas:

RG: 314.668/00
CPF: 491.056.124/20

RG: 1.074.464
CPF: 284.203.304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

RECIBO DE SUBVENÇÃO DE CARNAVAL DE CAMARAGIBE - 11.870.169/0001-19
Assinado por: ELENILZA FERREIRA DE MELO
Data: 007/01/2018 ANO:2018-01-01
Código: * Autenticação em https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
CARNEVALESCA DE CAMARAGIBE - 11.870.169/0001-19
ELENILZA FERREIRA DE MELO - 31/01/2018
SISTEMA 062
B.E. ELENILZA FERREIRA DE MELO - BRITO CORDEIRO
Sob: 007/01/2018 ANO:2018-01-01
Código: * Autenticação em https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam



FACC - FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
REGINALDO GOMES FIRMO Que assina(m) por BLOCO OS
COMPLICADOS
Camaragibe 07/02/2018 - 11:11:11 Emol. R\$ 3,00 + TSNR0,80 Total R\$ 4,80
Para consulta a autenticidade em jipe.jus.br/sei/digital
Código: 0076489.JEL12201701.04885
Assinatura: *Cirne*
DRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042

006/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.990,00

Eu, **REGINALDO GOMES FIRMO**, Representante do **BLOCO OS COMPLICADOS**, CNPJ: nº 06.093.457/0001-74 recebi da **FACC** (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) cheque nº 000866 referente a subvenção do carnaval 2018.

Reginaldo Gomes Firmo
REGINALDO GOMES FIRMO
RG: 31.872.768/SSP/PE
CPF/MF sob o nº 234.512.114-91

Munhas:

Reginaldo Gomes Firmo
RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20
Castro Silvino Silva
RG: 1074-4624
CPF: 284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC - FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

007/2018

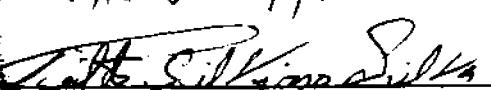
R\$ 2.090,00

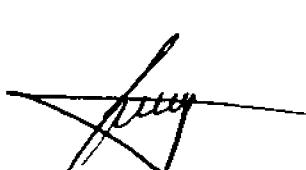
Eu, Sr. ADILSON ALVES DE SOUZA, Representante da TROÇA CARNAVALESCA CANARIO BALEADO,
CNPJ: 11.347.932/0001-21 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)
CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
2.090,00 (dois mil e noventa reais)cheque nº 000867 referente a subvenção do carnaval 2018.

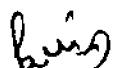
 
ADILSON ALVES DE SOUZA
RG nº 1.183.115 SSP/PE
CPF/MF 126.283.444-91
Testemunhas:



Recibo(s) aviso(s) para Semana da
Música de Maracatu, por Semana da
Música de Maracatu, RG 3.99 + TSMQ 001704.1272
Assinado: 0078689-QEM1220170101272
Assinado: EDENISIA GOMÇALVES DE BRITO CORDEIRO - SISTEMA 052
Assinado: 0078689-QEM1220170101272
Assinado: 0078689-QEM1220170101272

RG: 314.668 /
CPF: 491.056.124/20

RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34





CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

008/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.490,00

Messias da Silva Lima, Representante do BLOCO INFANTO JUVENIL CAMARÁS BRINCANTE, CNPJ: 33.144.423/0001-61 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.490,00 (Dois quatrocentos e noventa reais) cheque nº 000868 referente a subvenção do carnaval 2018.

Messias da Silva Lima
RG: 1.855.259 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 244.721.824-91

Assinatura de Messias da Silva Lima

RG: 31466817
CPF: 491.056.126/20

Assinatura de Cintia Sarine Correia de Lima
RG: 1.074.464
CPF: 284.203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Cartório do Registro Civil do 1º Distrito de Aracaju - CEP: 59060-000 - Fone: (52) 3225-2221
Atende: 7 a 19h, das terças-feiras, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h.
Endereço: Praça da Matriz, 101 - Centro - Aracaju - SE - 59010-000
Site: www.tcepe.org.br/etce/



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEAL - RECIFE) - PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2283
Reconheço por **SEPELHANCA** a firma indicada de:
DANIEL BATISTA PASSOS FILHO
que confere com o padrão reg. neste Serventia. Recife, 8 de fevereiro de 2018.
Em testo: **Gilberto Bento Pontes (Estrela do Carnaval)**
Valor: R\$ 3,99 ISSR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Selo 0076240.XTA02201802.00042

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
CNPJ: 06.189.296/0001-17
CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.890,00 (dois mil Oitocentos e noventa reais) cheque nº000869 referente a subvenção do carnaval 2018.

FACC

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

nº 009/2018

R\$ 2.890,00

Eu, **Daniel Batista Passos Filho**, Representante do **TROÇA CARNAVALESCA CULTURAL A CHAVE**, CNPJ: 06.189.296/0001-17 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.890,00 (dois mil Oitocentos e noventa reais) cheque nº000869 referente a subvenção do carnaval 2018.

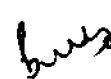

Daniel Batista Passos Filho
RG: 2.796.698 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 402.160.474-04

Testemunhas:

RG: 3146688
CPF: 49105612420



RG: 1074-464
CPF: 284-903-304/34



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/02/2018

31/02/2018



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
ANTONIO CARLOS DA SILVA que assina(m) TROCA.
CARRAVALÉSCA O PATO EM FOLIA.....
Camaragibe 06/02/2018 - 09:07:03Emoi R\$ 3.69 + FSNR0.80 Total R\$ 4.79
Consulte a autenticidade em tipe.jus.br/selodigital
Selo: 0076468.ABP12201701 02468
MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESERVENTE AUTORIZADA 007

R\$2.390,00

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O PATO EM FOLIA,
CNPJ: 06.083.074/0001-15 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)
CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)cheque nº 000870 referente a subvenção do carnaval 2018



Antonio Carlos da Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA,
RG nº 2227282 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 305.667.704-15,

Testemunhas:

*314.668-
491.056.124/00*

*Severino Silveira
1.074-464
284-203-304/34*

Jay

bair

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

31/01/2018

R\$ 2.390,00

Edesio José da Silva, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O BACALHAU DO DEDÉ, CNPJ: 387.543/0001-52 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 3870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) cheque nº 000871 referente a subvenção do carnaval 2018.

Edesio José da Silva
Edesio José da Silva
RG: 2.558.462 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 404.425.514-87

14º DISTRITO

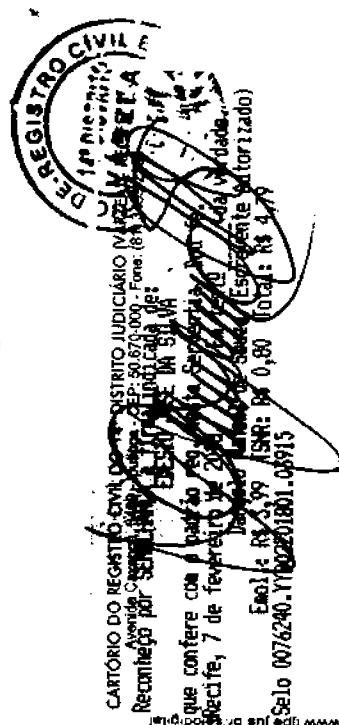
assinatura:

3146688
191.086.126/20

Severino Santos
1074-464
284-203-304/34

Juiz

Luis



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FAC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

01/02/2018

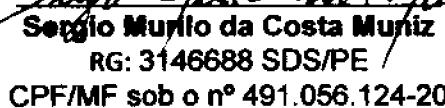


Camaragibe, 31 de Janeiro de 2018

Comprova(s) firma(s) por Semelhança de:
SERGIO MURILLO DA COSTA MUNIZ Que assina(m) por BLOCO
CARNAVALESCO JEGUE ELETRICO.....
Data: 07/02/2018 - 11:13:46E-mail: R\$ 3,99 + TSNR0,80 Total R\$ 4,79
Para autenticidade em tipo jus.br/selodigital
Nº: 076489.TPD12201701.04888
GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042

R\$ 2.890,00

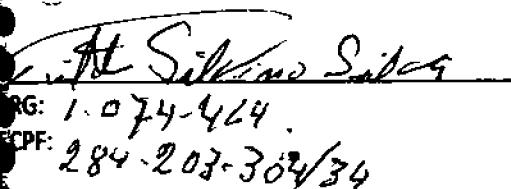
Sergio Murilo da Costa Muniz, Representante do BLOCO JEGUE ELETTRICO, CNPJ: 24.672.897/0001-19, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.890,00 (Dois mil oitocentos e noventa reais) cheque nº 000872 referente a subvenção do carnaval 2018.

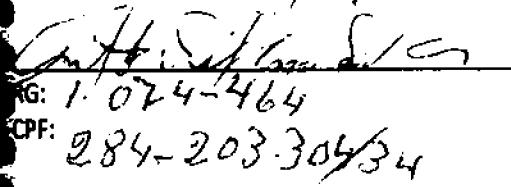

Sergio Murilo da Costa Muniz

RG: 3146688 SDS/PE

CPF/MF sob o nº 491.056.124-20

Testemunhas:


RG: 1.074-464
CPF: 284.203.304/34


RG: 1.074-464
CPF: 284.203.304/34





CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

2013/2018

R\$ 3.190,00

M. CREMILDA BARBOSA DE SOUZA , Representante do ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO,
CNPJ: 02.133.264/0001-49, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)
CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
3.190,00(Três mil cento e noventa reais), cheque nº 000873 referente a subvenção do carnaval 2018.



Cremilda Barbosa de Souza

CREMILDA BARBOSA DE SOUZA

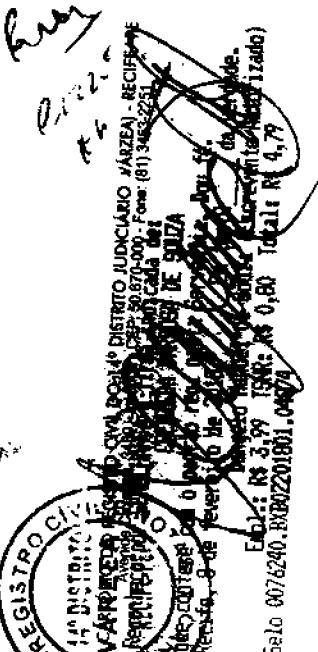
RG nº 6329196 SDS/PE

CPF/MF sob o nº 098.411.667-20,

testemunhas:

31/01/18
2018-01-31
11.870.169/0001-19

José Silvino Sales
1.074-464
284-203-304/34



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC - FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

2018

R\$ 2.690,00

MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Representante do TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO
CAMARAGIBE, CNPJ: 07.135.466/0001-43 recebi da FACC (Federação das Agremiações
Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila
da Fábrica. A importância de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), cheque nº 000874 referente
à participação na parada carnavalesca do carnaval 2018.



Marcos Antonio da Conceição
MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO

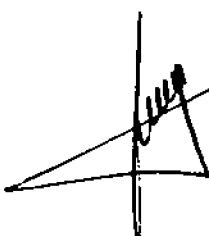
RG: 6.220.809 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 062.307.214-90



Testemunhas:

MARIA JOSE B FERRERA - ESCREVENTE AUTORIZADA 007
Selo: 079898 ART220704 0175
Carnevaleiro Urso Mimoso da Parada Carnavalesca
Mascote Antônio da Parada Carnavalesca
Carnaval de 2018, dia 03/07/2018, R\$ 3.88 + TRSM/00 Total R\$ 4.78
Recorde-se que a assinatura deve ser feita com caneta esferográfica
Carnaval de 2018, dia 03/07/2018, R\$ 3.88 + TRSM/00 Total R\$ 4.78

*96688
91.086.124/20*



*Luiz Silveira Silveira
074-464*

934-203.304/34

Luis

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

015/2018

Camaragibe, 31/01/18.

R\$ 3.190,00

Eu, Fernando Luiz de Melo, Representante do MARACATU RURALCANBINDA DOURADA DE CAMARAGIBE, CNPJ: 40.811.929/0001-15 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R3.190,00 (três mil centos e noventa reais) cheque nº 000875 referente a subvenção do carnaval 2018.

Fernando Luiz de Melo
Fernando Luiz de Melo
RG: 1.22.908 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 248..153.804-53

entendidas:

RG: 314.6688
CPF: 491.056.134/20

Luiz Severino Santos
RG: 1.024-464
CPF: 284-903-364/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

0016/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.390,00

Eu, Gilberto Paz da Silva, Representante do BONECA DO BOY, CNPJ: 08.274.307/0001-92 recebi da
FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede
na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa
reais) Cheque nº 000876 referente a subvenção do carnaval 2018.



Gilberto Paz da Silva

RG: nº 2.731.572 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 494.054.894-53,

Sou assinante:

RG: 31666888
CPF: 491.056.124/20

RG: 1.074.464
CPF: 984.903.304/34



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

ADRIELY GOMES DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 057
CPF: 007648950001-09
Cadastrado 07/04/2018 - 11.470.056.0001-09
Comunicação e assinatura digital
O BOLSO DA SILVA é um dispositivo que
permite a assinatura digital
de documentos (físicos) por meio de um leitor
de QR code ou leitor de impressão digital.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18.

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Rua João Teixeira, nº 36 - Centro - Sítio Izurâncio de Moraes/PE - CEP: 54735-320
CNPJ: 31.690.581/0001-56 - Fone/Fax: (81) 3535-0248

IVANILDA MARIA SOARES LACERDA CUNHA - Tabelária e Oficial Substituta
VALDO SOARES DE LACERDA - Tabelião e Oficial Substituto
IVANILDA MARIA LACERDA CUNHA - Tabelária e Oficial Substituta
ERIK RENATO DE FONTES - Escrivente Autorizado

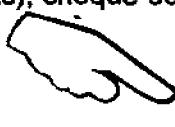
7/2018

Reconheço, por meio da assinatura, a validade do documento acima mencionado.
Data: 07/02/2018 10:09:17.
Evolumentos: 3,59; TSN: 0,80; FERC: 0,40.
ERIK RENATO DE FONTES, Escrivente Autorizado:
Selos: 0077065.LMY02201801.00873

Consulte a autenticidade do selo em www.tipe.jus.br/seledigital

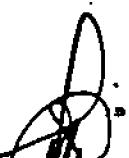
R\$3.090,00

Eu, SILVIO ROMERO LUIZ DELIMA, Representante do TRIBO TAPUIAS CAMARÁ, CNPJ: 08.813.693/0001-56 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de 3.090,00 (Três mil e noventa reais), cheque 000877 referente a subvenção do carnaval 2018.


Silvio Romero Luiz Delima

SILVIO ROMERO LUIZ DELIMA
RG: SSP/PE 2.616.060 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 294.240.204-06

Testemunhas:


RG: 31466012
CPF: 491.059.129/20


RG: 1.074.414
CPF: 284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC

**FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE**

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

018/2018

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
JOHN KENNEDY DE LIMA Que assina(m) por TRIBO TABAJARAS DE
CAMARAGIBE.
Camaragibe 06/02/2018 - 12:57:57 Emol R\$ 3,99 + TSNR0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tipe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.OFK12201702.02350
MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA 007

R\$ 3.090,00

Eu, John Kennedy de Lima, Representante do **GRUPO TRIBO TABAJARAS DE CAMARAGIBE, CNPJ: 10.813.669/0001-17** recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), cheque nº 000878 referente a subvenção do carnaval 2018.

John Kennedy de Lima
RG: 803260 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 106026244-209

Testemunhas:

RG: 3146688
CPF: 491.056.129/20

RG: 1.074-4L4
CPF: 284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

019/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.690,00

M. JOSÉ ALVES DE LIMA, Representante do BOI ÁLVIRUBRO, CNPJ: 23.765.386/0001-28 recebi da
FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede
Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de 2.690,00 (dois mil seiscientos e noventa
reais), cheque nº 000879 referente a subvenção do carnaval 2018.

José Alves de Lima
JOSE ALVES DE LIMA
RG: 2475.475 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 311.699.374-20



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
José Alves de Lima que assina(a) por Boi Álvirubro
Camaragibe 08/02/2018 - 10:55:51 Emr. Rg 336 - Sel. 0076489-DGB12201701.04375
Consulte a autenticidade em <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc>
MARIA JOSE B. FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA 007

Testemunhas:

314 6688
491.056.124/20

João Silveira Siqueira
1.074-464
284-203-304-34

(A7200)
IT-1142

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE



RECIBO

Carta
Número Correio
E-mail
Data(s) firma(s) por Semelhança de:
DOS SANTOS MEDEIROS que assina(m) por GRUPO.
GRUPO FOLCLORICO CAMARAS.
Data: 07/02/2018 - 11:18:40 Emol. R\$ 3,99 TSNR0,80 Total R\$ 4,79
Este é o identificador em tipo jus br/selo digital:
25489.MXQ12201701.04889
GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042

20/02/2018

Camaragibe, 31/01/18.

R\$ 2.790,00

Eliane dos Santos Medeiros, Representante do GRUPO FOLCLORICO CAMARAS, CNPJ: 5908.525/0001-43 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.790,00(dois mil setecentos e noventa reais), cheque n.000880 referente a subvenção do carnaval 2018.

Eliane dos Santos Medeiros

RG: 1.836.735 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 375.579.714-34

RG: 3146680
CPF: 491.056.124/20

Eliane dos Santos Medeiros

Eliane dos Santos Medeiros
RG: 1.074.464
CPF: 284.203.304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.




FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

02/01/2018

Camaragibe, 31/01/18

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Márcio José da Silva Filho - Titular em Exercício

Comunicação à firma de
ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES
Data: 31/01/2018
Local: Veracidade, Recife
Assunto: CHEQUE DE SUBVENÇÃO DE R\$ 2.110,00
PRESIDENTE DA TROÇA CARNAVALESCA O SOPÃO DO CARLOS
ELIAS FERC (10%) R\$ 0,40 - TSN R\$ 20,00 R\$ 0,00
CNPJ: 0074005 ID: 01281803.08413
Código Digital N° 000881



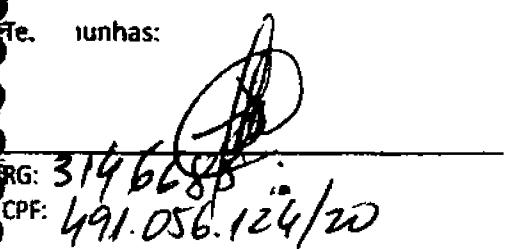
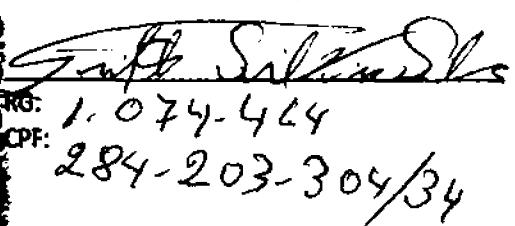
R\$ 2.110,00

Eu, ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O SOPÃO DO CARLOS, CNPJ: 07.145.630/0001-01 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$2.110,00 (Dois mil cento e dez reais), cheque nº 000881 referente a subvenção do carnaval 2018.




ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES
RG: nº 3.045.321 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 880.283.804-68

Te. lunhas:


RG: 314668
CPF: 691.056.124/20

RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

01-2018
15/01/2018


CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEAI) - RECIFE
Avenida Caxangá, 3489 - Ipatinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:

JOSE RODRIGO PEREIRA DE MOURA

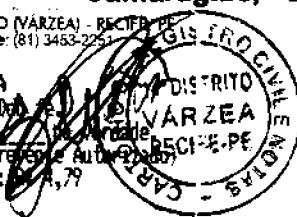
que confere com o padrão reg. neste Serventia. Do

Recife, 6 de fevereiro de 2018. Em testo

Gilberto Bento Pontes (Escrevente Autônomo)

Enol.: R\$ 3,99 TSMR: R\$ 0,00 Total: R\$ 4,79

Selo 0076240.10002201801.05722



R\$ 2.390,00

08/02/2018

M. JOSE RODRIGO PEREIRA DE MOURA, Representante do GRUPO CULTURAL CARNEIRO EM
OLIA, CNPJ: 08.588.365/0001-90 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de
Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A
importância de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) cheque nº 000 882 referente a subvenção
ao carnaval 2018.

Jose Rodrigo Pereira de Moura
JOSE RODRIGO PEREIRA DE MOURA

RG6925373 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 059.040.604-32

Jestemunhas:

RG: 3146688
CPF: 491.056.424/20

RG:
CPF:

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

23/01/2018

CAMARAGIBE, 31/01/18

R\$ 1.890,00

Umberto Pinto Freitas, Representante do BLOCO AS CACHORRAS DO TIMBI, CNPJ: 40.048.219/0001-29 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede e nove), a quantia de R\$, 1.890,00 (Mil oitocentos e noventa reais) cheque nº 000883 referente a subvenção do carnaval 2018.

Umberto Pinto Freitas

14º DISTRITO

Umberto Pinto Freitas
RG 5.185.895 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 030.397.924-07

Testemunhas:

RG: 3146688
CPF: 2491.086.124/30

Silvana Silveira
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/39

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

Declaro que a(s) firma(s) por Semelhança de:
DILSON SERAPIM CORREIA Que assina(m) por
TROÇA CARNAVALESCA CHAPFOLIA
Camaragibe 07/02/2018 - 08:52:57 Emol R\$ 3,99 TSNR0,80 Total R\$ 3,99
Consulte a autenticidade em tjpe.jus.br/selodigital
Salvo: 0076489 MBR12201702.04799
GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042

02/02/2018



Adilson Serafim Correia

R\$ 2.090,00

Eu, Adilson Serafim Correia, Representante do TROÇA CARNAVALESCA CHAPFOLIA, CNPJ: 9.265.343.0001-52 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais) cheque nº000884 referente a subvenção do carnaval 2018.

Adilson Serafim Correia
Adilson Serafim Correia
RG: 2.466.998 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 390.461.094-53

Testemunhas:

RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

Gretto Silvânia Sá
RG: 1.074-464
CPF: 284.203-304/34

José

02/02/2018

bates

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

**FACC****FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18



P 02-01-2018
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
PALMIRA CORREIA CRUZ que assina(m) por BLOCO CARNAVALESCO
AMANTE DAS FLORES
Camaragibe 09/02/2018 - 10:05:30Emol. R\$ 3.99 + TSNR0.80 Total R\$ 4.79
Consulte a autenticidade em jus.br/selodigital
Selo: 0076489 OEB02201804.02161
LIVIA SIMONE S. DE SOUSA - ESCREVENTE AUTORIZADA 057

R\$ 4.290,00

Eu, Palmira Correia da Cruz, Representante do BLOCO AMANTE DAS FLORES, CNPJ: 04.875.370/0001-13 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 4.290,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) cheque nº 000885 referente a subvenção do carnaval 2018.



Palmira Correia da Cruz

Palmira Correia da Cruz
RG nº 2.387.805 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 314-777.984-04.

Testemunhas:

RG: 3146681
CPF: 491.056.124/20

J. S. Silviano Silva
1.074-464
284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC

**FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE**

RECIBO

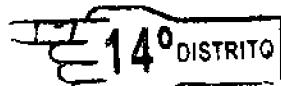
Camaragibe, 31/01/18

26/2018

R\$ 2.090,00

Robson Marques Dutra Vieira Macedo, Representante da SOCIEDADE CULTURAL CABEÇA DE NEGO,
CNPJ: 11.182.173.0001-94 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)
CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
2.090,00 (Dois mil e noventa reais), cheque nº 000886 referente a subvenção do carnaval 2018.

Robson Marques Dutra
RG: 5.596.897 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 040.634.974-61



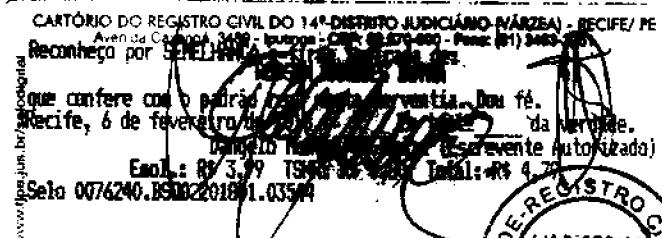
Testemunhas:

RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.





FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

027/2018

R\$ 3.090,00

EL OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA, Representante do TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE, CNPJ: 05.578.291/0001-53 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ R\$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais), cheque 000887 referente a subvenção do carnaval 2018.



Ome for the b/w:

OSMAR JOSE ALVES DE LIMA
RG: 3.048.944 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 622.716.284-15



Testemunhas:

*RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20*

*1.º Biffim Sílv
6. 1.074-464
284-203-304/34*

RECONHECIMOS NÓS, Maria José B. FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA 052
Sob o nº 007699-VNR2207020047
Assinamos a presente declaração em 00/07/2018 - 11:11:38M
CARTERIA DE CARNAVAL DE CAMARAGIBE, CNPJ: 11.870.169/0001-19
que o valor de R\$ 3.090,00 reais (Três mil e noventa reais),
referente à subvenção do carnaval 2018, é devidamente pago ao
representante do Tribo Tupi Guarani de Camaragibe, CNPJ: 05.578.291/0001-53.
Por: Maria José B. FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA 052

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

28/2018

ESTÚDIO UNICO IVANILDA LACERDA
Av. Presidente Dutra, nº 38 - Centro - São Lourenço de Minas/PE - CEP: 54735-020
fone: (81) 3325-0244

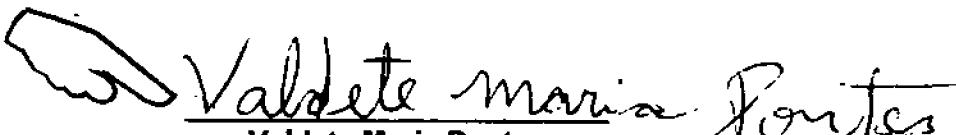
ESTÚDIO SOARES DE LACERDA - TRABALHO E OFÍCIO Subscritor
MARIA MARIA LACERDA CUNHA - Tânia e Oficina Subscritora
BIMI RENATO DE FONTE - Escrevente Autorizado

Camaragibe,

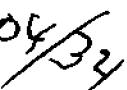
a firma de: Valdete Maria Pontes
m:16:22.
ISNR.: 0,80; FERC: 0,40.
SS, Escrevente Autorizado:
201801.00851
idade do selo em www.tjee.jus.br/selosdigitalizados

R\$ 2.490,00

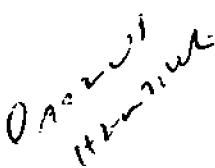
Valdete Maria Pontes, Representante do BLOCO CARNAVALESCO OS PAPUDINHOS, CNPJ: 38.669/0001-19 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 37.0.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais) cheque nº000888 referente a subvenção do carnaval 2018.


Valdete Maria Pontes
Valdete Maria Pontes
RG: 13263492 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 591.450.484-87

Comunhas:

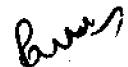

3166688
491.056.124/20

7-074-464
284-203-304/34





CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.





FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE -
Avda Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3463-2251

BOY SEMELHANÇA a firma indicada de:

SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA

Compareceu com o padão rec. nessa Secretaria, Ano 2018.
Data de fevereiro de 2018. Ato testemunha da verdade
Billes Nelly Oliveira Vice presidente Autorizada
Email.: R\$ 3,99 TSM: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Referência: 000889



Camaragibe, 31/01/18

29/2018

R\$ 2.190,00

Severino Gomes de Oliveira, Representante do BLOCO CARNAVALESCO CABEÇÃO E CIA , CNPJ: 33.276/0001-44 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), cheque nº 000889 referente a subvenção do carnaval 2018.

14º DISTRITO

Severino Gomes de Oliveira
RG: 5.352.803 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 024.922.764-90

Assinhas:

31/01/2018
CPF: 491.056.124/20
S. J. de Severino S. S.
1.074-464
284-203-304 / 34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18



CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE/PE
Av. Getúlio Vargas, 2188 - CEP 57360-000 - Fone: (81) 3422-1000
E-mail: cartorio@camaragibe.pe.br

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:

PIERRE BARROS DE SANTANA que assina(m) por BLOCO.
Carnavalesco A BARCA FURADA
Camaragibe 07/02/2018 - 08:33:45 Emol R\$ 3,80 + TSNR 0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tipo juz br/legodigital
Selo: 0076489.IX12201702 04782
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 057

R\$ 2.390,00

Pierre Barro de Santana

2018

Pierre Barro de Santana, Representante do BLOCO CARNAVALESCO A BARCA FURADA, CNPJ: 29.952.0001-57 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais) cheque nº 000890 referente a subvenção do carnaval 2018.

Pierre Barro de Santana

Pierre Barro de Santana
CPF: 4713378 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 025320454-26

Testemunhas:

JL
3146688
2019.056.124/20

Jay

Flávia

Adriely Silveira Silva
1.074-464
284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

(assinatura)



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

2018

R\$ 2.090,00

Julio Cesar Chaves Santos, Representante do **BLOCO ANARQUICO NOVA CULTURA DO MUNDO**,
CPF: 06.108.653/0001-75 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)
CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
2.090,00 (dois mil e noventa reais), cheque nº 000891 referente a subvenção do carnaval 2018.


Julio Cesar Chaves Santos
RG nº 6.570.297 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 054.391.604-93

14º DISTRITO

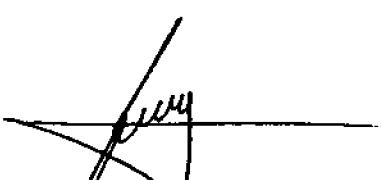
testemunhas:

3146688
491.056.124/20

1.074-464

CPF:

284-203-304/34



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE
Av. da Castanha, 3489 - Jardim - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2201
Reconheço por SERELHAWA a firma indicada de:
JULIO CESAR CHAVES SANTOS
que confere com o padrão regularizado no meu cartório.
Local: Vila da Fábrica - Recife, 7 de fevereiro de 2018. Firma: Julio Cesar Chaves Santos
E-mail: 33.079.DPR: 06.01.07.110113 4179
Celular: 0076240.JIU0224004.00010

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORRÊA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES FÁBRIKOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfaf64243-a677-48b4-b78c-6770e9fd9hee

RECIBO

132/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 500,00

J. Romulo Domingues da Silva, Representante do BLOCO CARNAVALESCO 2 SEM LEI DOS ARRIGUDINHOS, CNPJ: 20.464.225/0001-06 recebi da FACC (Federação das Agremiações carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$500,00 (quinquinhos reais) cheque nº 000785 referente a subvenção do carnaval 2018.

Romulo Domingues da Silva
RG: 3.992.415-SSP/PE
CPF/MF sob o nº 621.483.624-53

Testemunhas:

RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

RG: 1.074-464
CPF: 284-263-304/34

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO - RECIFE
Av. Presidente Tancredo Neves, 3449 - Jardim
CEP: 50.670-000 - Recife - PE
Reconheço por **SENELVINA A. LIMA**, identificada
ROMULO DOMINGUES DA SILVA
que confere com o endereço constante no documento original
Recife, 6 de fevereiro de 2018.
Atestado para fins de apresentação autorizado
Emol.: R\$ 3,99 IRR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Selo 0076240.YLM02201801.03274

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE



RECIBO

CARTÃO
Banco do Brasil

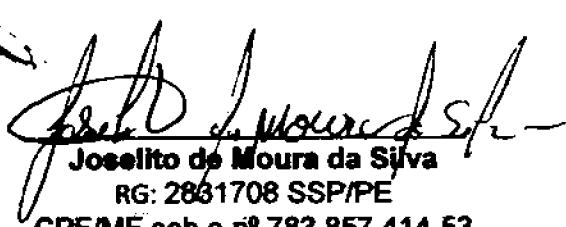
2 a(s) firma(s) por Semelhança de:
JOSELITO DE MOURA DA SILVA que assina(m) por AFROGIBA
CENTRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ARTES AFRO BRASILEIRA
06/02/2018 - 10:32:49 Emol. R\$ 3,00 + TSN R\$ 0,80 Total R\$ 4,80
Autenticidade em ipejus.br/selodigital
888 RYJ12201701.04373
CREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042

Camaragibe, 31/01/18.

3/18

R\$ 1.000,00

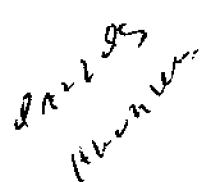
Joelito de Moura da Silva , Representante do o CENTRO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ARTES AFRO BRASILEIRA, CNPJ: 23.650.136/0001-42 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de (R\$1.000,00 (mil reais) cheque nº 000893 referente a uma apresentação do Carnaval 2018.

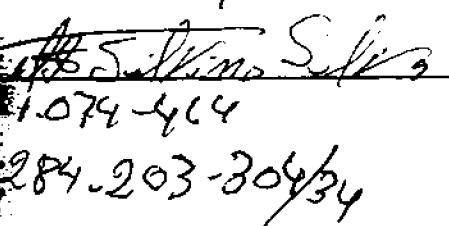

Joelito de Moura da Silva
RG: 2831708 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 783.857.414-53

Testemunhas:


RG: 3146686
CPF: 491.056.124/00

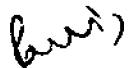





Silviano Silveira
4.079-414
284.203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.





FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

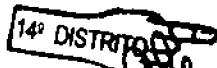
RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

31/01/2018

R\$1.590,00

ALEXSANDRO VICTOR DE SENA, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O CABEÇÃO DO
MORRO NOVO, CNPJ: 07.145.619/0001-33 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas
de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A
quantia de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) cheque nº000894 referente a subvenção do
Carnaval 2018.



ALEXSANDRO VICTOR DE SENA

RG: 210852085906 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 857.392.004-15

Testemunhas:

3146608
0491.056.124/20
Flávio Silveira S. da Silva
1.024-464
884-243-304/B3

Flávio Silveira S. da Silva

Flávio Silveira S. da Silva

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEÀ) - RECIFE PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço ter SENELHANÇA a firma indicada de:
ALEXSANDRO VICTOR DE SENA
que confere com o padrão rec. nessa Secretaria. Data: 31/01/2018
Recife, 8 de fevereiro de 2018.
Malles Nogueira Silveira (Estrevente autorizado)
Evol.: R\$ 3,99 TSM: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Selo 0076246.DV902291B02.00276



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

Nº 035/2018

R\$ 1.000,00

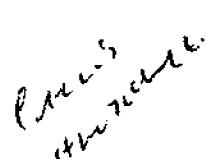
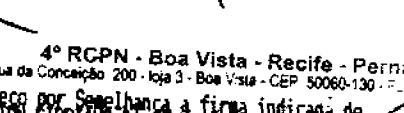
Eu, Janailton Sipriano da Silva , Representante da TRIBO CABOCLINHOS CAETES, CNPJ: 10.890.991/0001-89 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº000895 referente a subvenção do carnaval 2018.


Janailton Sipriano da Silva
RG: 4634360 SDS/PE
CPF/MF sob o nº 027554234-39

Testemunhas:

RG: 3146689 CPF: 491.056.124/20

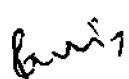
RG: 1.074-464 CPF: 284-203-304/34



4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco
Rua da Conceição 200 - loja 3 - Boa Vista - CEP 50060-130 - Recife
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
JANAILTON CIPRIANO DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Sou fidejunto.
Recife, 6 de fevereiro de 2018. Em test. 
Nilvan G. DUONAFIMA (Escrevente Autorizado)
Valor: R\$ 3,99 TSNR:: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Valido somente com o selo 0075101.NT002201801.00097

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Consulte autenticidade em www.tce.pe.gov.br/evalidigital

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.





FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO



Camaragibe, 31/01/18.

** TENÓRIO - CAMARAGIBE
CNPJ: 11.870.169/0001-19

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:

JOSIAS PEREIRA DE LIRA Que assina(m) por TROÇA.
CARNAVALESCA O MURO EM FOLIA.
Camaragibe 06/02/2018 - 11:05:48Emol R\$ 3,99/TSN R\$ 0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tce.jus.br/seledigital
Selo: 0076489 ZTB12201702.00038
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 057

R\$ 800,00

Josias Pereira de Lira, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O MURO EM FOLIA, CNPJ: 11.870.169/0001-19 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cheque nº 000896 referente a subvenção do carnaval 2018.



Josias Pereira de Lira

Josias Pereira de Lira
RG: 1267467 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 192.956.694-87

assinhas:

Adriely Greicy da Cunha Silva
0146688
07.056.124/20

Adriely Greicy da Cunha Silva
1.074-464
2.84-903-26434

Adriely Greicy da Cunha Silva

Adriely Greicy da Cunha Silva

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Adriely Greicy da Cunha Silva



FACC - FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNÁLESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

2018

Camaragibe, 31/01/18.

R\$ 800,00

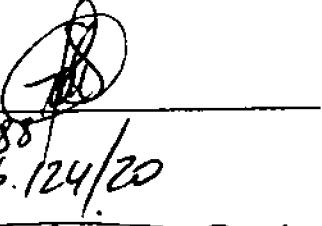
Sr CLAUDIO APRIGIO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 3.009.500 SSP/PE e inscrito CPF sob o nº 667.220.634-53, Representante do BLOCO LIRICO FLOR DO CAMARÁ, CNPJ: 11.868/0001-34 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.869/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$. 800,00 (oitocentos reais) cheque nº 000997 referente (uma apresentação) do carnaval 2018.

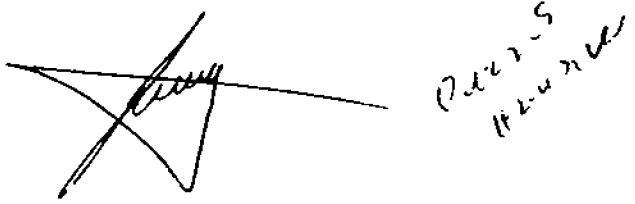

CLAUDIO APRIGIO DOS SANTOS
RG 3.009.500 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 667.220.634-53

Assinaturas:

3146688
191.056.124/20


3146688
191.056.124/20
2018
074-464
284-203-30434


2018

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.





FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 300,00

Eu, EMANUEL DAVID DA SILVA SANTOS, CPF: 020.061.724-92, RG: 3.961.713 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10 E 13 no carnaval 2018. Em cheque n-000920.


EMANUEL DAVID DA SILVA SANTOS
CPF: 020.061.724-92, RG: 3.961.713



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 600,00

Eu, EDNALDO PECCETTO, CPF: 529.866.914-04, RG:3213146 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10,11,12 e 13 no carnaval 2018. Nº do cheque 000856.



EDNALDO PECCETTO
CPF: 529.866.914-04, RG:3213146



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 300,00

Eu, KARINE CIBELLY RAMOS DE LIMA, CPF: 024.649.614-26, RG: 5123758 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 11 E 12 no carnaval 2018. Nº do cheque 000857.

K. Cibelly
KARINE CIBELLY-RAMOS DE LIMA
CPF: 024.649.614-26, RG: 5123758



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <http://eppv.validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 600,00

Eu, PEDRO LUIZ COELHO DE SOUZA, CPF: 375.038.714-15, RG:2.825715 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10,11,12 e 13 no carnaval 2018. Nº do cheque 000854.


PEDRO LUIZ COELHO DE SOUZA

CPF: 375.038.714-15

RG:2.825715



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eetd.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df1a64243-a677-48b4-b78c-6f70e91db9bee



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 600,00

Eu, JOSÉ JUVINO DA SILVA, CPF: 020.725.084-79, RG:5.136.969 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10,11,12 e 13 no carnaval 2018. Nº do cheque 000855.

José Juvino da Silva
JOSE JUVINO DA SILVA
CPF: 020.725.084-79,
RG:5.136.969



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 500,00

Eu, ELENILZA FERREIRA DE MELO, Representante do CABOCLINHOS CANIDÉ DE CAMARAGIBE, CNPJ: 04.334.743/0001-59 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância R\$ 500,00 (quinhentos reais), em espécie, referente 2º Colocação na Categoria Caboclinhos do carnaval de todas as nações 2018.

Elenilza Ferreira de Melo
ELENILZA FERREIRA DE MELO
RG: 1.803.609 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 224.465.3324-20



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18.

R\$ 1.000,00

Eu, CREMILDA BARBOSA DE SOUZA , Representante do ASSOCIAÇÃO
MARACATU LEÃO DOURADO, CNPJ: 02.133.264/0001-49, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00(mil reais), cheque nº 000915, referente 1ª Colocação na Categoria Maracatu Rural de todas as nações 2018.

Cremilda Barbosa de souza

CREMILDA BARBOSA DE SOUZA

RG nº 6329196 SDS/PE

CPF/MF sob o nº 098.411.667-20,



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 1.000,00

Eu, OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA, Representante do TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE, CNPJ: 10.578.291/0001-53 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), cheque 000916 referente 1^a Colocação na Categoria Caboclinhos de todas as nações 2018.


OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA
RG: 3.048.944 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 622.716.284-15



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/2018

R\$ 1.000,00

Eu, JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Representante do BOI RUBRO NEGRO, CPF: 075.263.514-00, RG: 5903489 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a 1ª Colocação no Concurso de Bois no carnaval de todas as nações 2018. Cheque nº 00912

Jorge Ferreira dos Santos
JORGE FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 075.263.514-00
RG: 5903489 SDS/PE



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 1.000,00

Eu, **MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO**, Representante do **TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE**, CNPJ: 07.135.466/0001-43
recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ:
11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A
importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), cheque nº 1ª Colocação na Categoria Urso do
carnaval de todas as nações 2018.

Marcos Antonio da conceição

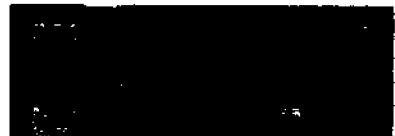
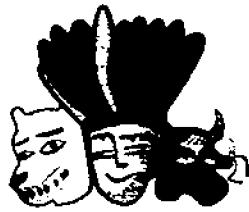
MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO

RG: 6.220.809 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 062.307.214-90



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://epp.economia.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: dfad64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 1.000,00

Eu, **ELIZABETE BARROS DA SILVA**, Representante do **BLOCO SOUL DO ALTO** CPF: 933.284.004-00 RG: 4.791.623 SSP/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a referente a 1^a Colocação no Concurso Samba Regue do carnaval de todas as nações 2018. Cheque nº 00912

Elizabeth Barros da Silva
ELIZABETE BARROS DA SILVA

CPF: 933.284.004-00

RG: 4.791.623 SSP/PE



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/2018

R\$ 500,00

Eu, **WAGNER GUERRA DA SILVA**, Representante do BOI CRIANÇA, CPF:
041.820.504-36 RG: 27.11285-3 SSP/PE, recebi da FACC (Federação das
Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede
na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 500,00
(quinhentos reais) , referente a 2^a Colocação na Categoria Boi do carnaval de todas
as nações 2018.

WAGNER GUERRA DA SILVA

CPF: 041.820.504-36

RG: 27.11285-3 SSP/PE,



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <http://e.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 500,00

Eu, ANA EMANUELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Representante do URSO
REVELAÇÃO DO ALTO DA BOA VISTA, CPF: 062.155.974-14, RG: 73.63960
SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de
Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A.
Vila da Fábrica. A importância de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) referente a referente
a referente a 2ª Colocação na Categoria Urso do carnaval de todas as nações 2018.
Pago em espécie.


ANA EMANUELLE SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 062.155.974-14,
RG: 73.63960 SDS/PE



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 500,00

Eu, **PEDRO VITOR SILVA DE OLIVEIRA**, Representante do **TRIBAL CAMARÁ**, CPF: 118.112.114-02 RG: 8.834.899 SSP/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 500,00 (quatrocentos reais) referente a referente a referente a 2^a Colocação no Concurso Samba Regue do carnaval de todas as nações 2018. Pago em espécie.

Pedro Vitor Silva de Oliveira
PEDRO VITOR SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 118.112.114-02

RG: 8.834.899 SSP/PE,



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RÉCIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, JOELMA EVARISTO DA SILVA, Representante do BLOCO CARNAVALESCO
LIRICO FLABELO DO AMOR, CPF: 043.142.834-40 recebi da FACC (Federação
das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com
Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (
mil reais) cheque nº 000904 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco
Lirico do Carnaval 2018..


JOELMA EVARISTO DA SILVA
RG: 5382470 SSP/PE
CPF: 043.142.834-40



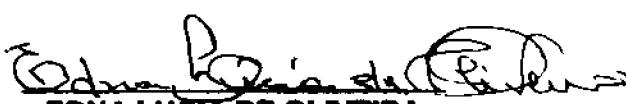
FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **EDNA LUCIA DE OLIVEIRA**, Representante do **BLOCO LIRICO RESESTEIRO DE SALGADINHO**, CNPJ: 09.297.822/0001-50 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000860 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico do Carnaval 2018..


EDNA LUCIA DE OLIVEIRA
RG: 1332137 SSP/PE
CPF nº 244.459.597-02



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, VASTI BARBOSA DOS SANTOS , Representante do BLOCO MISTO LIRA DE CARPINA , CNPJ: 11687684/0001-68 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-00 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000909 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico do Carnaval 2018..


VASTI BARBOSA DOS SANTOS
RG: 2622072 SSP/PE
CPF: 421.773.594-49



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, TEREZA SOARES BARRETO, Representante do BLOCO LIRICO FLOR DO EUCALIPTO, CNPJ: 0482.3082.0001/25 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000906 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..


TEREZA SOARES BARRETO
RG.660870 SSP/PE

(Maria Tereza Soares Barreto)



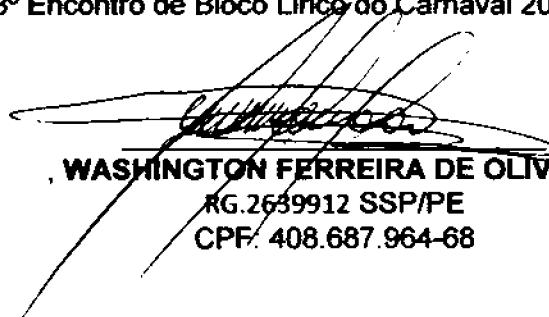
FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

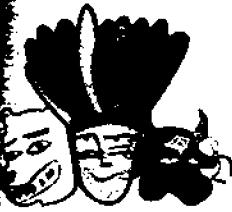
RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **WASHINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA**, Representante do **BLOCO CARNAVALESCO INOCENTES DO ROSARINHO**, CNPJ: 11.183.486/0001-68
recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ:
11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A
importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000908 referente a uma
apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico do Carnaval 2018..


WASHINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA
RG. 2639912 SSP/PE
CPF: 408.687.964-68



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

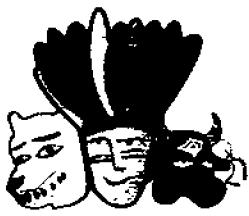
RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, REGINALDO MOREIRA DA SILVA, Representante do BLOCO UTOPIA E PAIXÃO, CPF: 709.023.214-04 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000904 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico do Carnaval 2018..


REGINALDO MOREIRA DA SILVA
RG: 3120243 SSP/PE
CPF: 709.023.214-04



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, CRISTIANE RODRIGUES DE CASTRO VILA NOVA, Representante do BLOCO LIRICO CORDAS E RETALHOS, CNPJ: 10.445.114/0001-07 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000902 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

Christiane Rodrigues de Castro Vila Nova

CRISTIANE RODRIGUES DE CASTRO VILA NOVA
RG: 4202774 SSP/PE
CPF nº 781.751.604-97



FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, LEONE DE SOUZA CORREIA, Representante do BLOCO EU QUERO MAIS,
CNPJ: 73.998.726/0001-39 recebi da FACC (Federação das Agremiações
Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua
Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais)
cheque nº 000858 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico do
Carnaval 2018..

Leone Souza Correia
LEONE DE SOUZA CORREIA
RG: 721338 SSP/PE
CPF nº 127.223.914-49



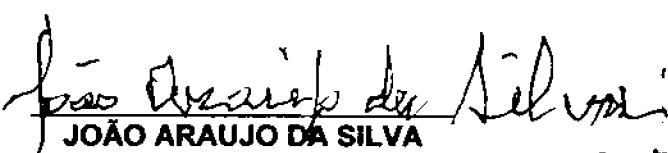
FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

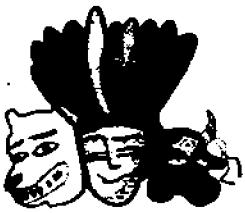
RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **JOÃO ARAUJO DA SILVA**, Representante do **BLOCO TRUPE LIRICO MUSICAL UM BLOCO EM POESIA**, CNPJ: 13.047.086/0001-50 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000907 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..


JOÃO ARAUJO DA SILVA
RG.833045 SSP/PE
CPF: 004.198.934-15



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARAGIBE

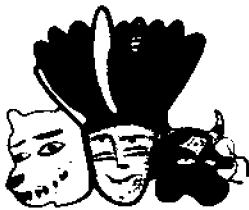
RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, DJANE GONZAGA CABRAL , Representante do BLOCO CARNAVALESCO
DAMAS E VALETE DE OLINDA , CNPJ: 21.106.676-0001-34 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000905 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico do Carnaval 2018.


DJANE GONZAGA CABRAL
RG: 1.739.395 SSP/PE
CPF: 387.916.924-15



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, SERONILDO GUERRA DA SILVA, Representante do BLOCO CARNAVALESCO
MISTO FLOR DA LIRA, CNPJ: 11.528.387/0001-70 recebi da FACC (Federação das
Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede
na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil
reais) cheque nº 000859 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico
do Carnaval 2018..


SERONILDO GUERRA DA SILVA
RG: 868264SSP/PE
CPF nº 099.158.504-06



FACC

**FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVÁLESCAS DE CAMARÁGIBE**

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, KATIA PEREIRA CALHEIROS DE FREITAS , Representante do BLOCO DAS FLORES , CNPJ: 0376551/0001-48 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-00 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000910 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lírico do Carnaval 2018..


KATIA PEREIRA CALHEIROS DE FREITAS
RG: 601760 SSP/PE
CPF: 011.783.027-50



Luciano Antônio da Silva
CNPJ 11.755.214/0001-14 / Inscrição Municipal 015.141-6
Av. Dr. Francisco Correia, Nº05 - Capibaribe - São Lourenço

RECIBO R\$ 7,950,00

Recebi(emos) de: FACC (Federação Carnavalesca de Camaragibe)
CNPJ:11.870.169 - 0001-19 , SITUADA NA RUA SEVERINO SANTOS, 418-A
VILA DA FABRICA - CAMARAGIBE

a importância de R\$: Sete Mil Novecentos e Ciquentas Reais

Banco Santander Agência: 4059 Cheque Nº 000851

Referente a: Aos Troféis dos Campeões, Participantes e Encontro de

Blocos Líricos e Homenageados. (elaboração e Cofecção do Carnaval de

Todas ss Nações De 2018.

do que para fins e efeitos de direitos o presente, dando plena e geral quitação.

Camaragibe,

09 de 02 de 2018


Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA MARIA DOS Prazeres BARROS
Assinante: https://etce.icepe.gov.br/etpp/validaDocsean/Documento?drid=42438744864-b78c-6f10e9ff9bec

RJ PRODUÇÕES

ANTÔNIO ALVES GESTOSA JÚNIOR 03788604450

Rua Graciliano Ramos, 403 - Encruzilhada - Recife - PE - CEP: 52.041-220

Fones: (81) 9.9861.9140 Tim / 9.8503.7762 Oi

E-mail: juniorproducoes@hotmail.com

nsc. CMC.: 429.391-6 - CNPJ: 12.111.359/0001-15

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "R"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0028

- 1ª Via Cliente (Branca)
2ª Via Fiscalização (Rosa)
3ª Via Fixa (Jornal)

Data Limite para Emissão: 19/04/2019

Data de Emissão: / / / / /

Nome: F.A.C.C.

Endereço: RUA SEVERINO SANTOS N° 48 CEP:

Município: CAMARAGIBE Bairro: VILA DA FABRICA Estado: PE

C.N.P.J. / C.P.F.: 11.870.169/0001-9 Insc. Est.:

Natureza da Operação - Prestação de Serviços Insc. Mun.:

Cond. De Pagamento: A VISTA Data Vencimento: / / / / /

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	Total
01	UD	EXECUÇÃO ADI SINUS DE PRO- JETO COM CHAVES DE PRATA E MINCADOR DE SERPENTINAS.	100,00	100,00

% R\$	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$	100,00
IR %	R\$		
TOTAL DESTA NOTA	R\$	100,00	

EDVALDO VIEIRA DA SILVA-ME - Rua do Peixoto, 380 - São José - Recife - Pernambuco - CNPJ: 88.150.784/0001-40 - Ins. Est: 8267500-00 - Ins. Mun: 269.096-7 - Cred.: 817597 em 15/07/07 - 01 Talão - 50x3 vias - Modelo 1 - de 0801 a 0850 em 1984/2016.

Microempreendedor Individual Decreto 123 12/12/2006 LEI Complementar 119 Não Precisa de Autorização Fiscal Decreto 15.950/1992 - Para Emissão Nota Fiscal de Serviço.

Deseja o total
da nota?



RJ PRODUÇÕES

ANTÔNIO ALVES GESTOSA JÚNIOR 03788604450
 Rua Graciliano Ramos, 403 - Encruzilhada - Recife - PE - CEP: 52.041-220
 Fones: (81) 9.9861.9140 Tim / 9.8503.7762 Oi
 E-mail: juniorproducoes@hotmail.com
 Insc. CMC.: 429.391-6 - CNPJ: 12.111.359/0001-15

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

0027

1º Via Cliente (Branca)
 2º Via Fiscalização (Rosa)
 3º Via Fixa (Jornal)

Data Limite para Emissão: 19/04/2019

Data de Emissão _____ / _____ / _____

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
 Acesse em: https://cepecece.pe.gov.br/validaDoc.seam. Código do documento: df64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fb99ec

Nome: F. A. C. C.
 Endereço: RUA SEVERINO SANTOS AB CEP: _____
 Município: IPARACAS BE Bairro: VILA DA AMÉRICA Estado: PE
 C.N.P.J. / C.P.F.: 11.870.169/0001-19 Insc. Est.: _____
 Natureza da Operação - Prestação de Serviços Insc. Mun. _____
 Cond. De Pagamento: A' VISTA Data Vencimento: / /

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P R E Ç O S	
			Unitário	TOTAL
11	UD.	<u>ILUMINAÇÃO PARA O PÁTIO DE EVENTOS E VILA DA FABRICA COM DEZ (10UND) DE REFLETORES DE LED 30W COM OPERADOR.</u>	<u>9.000,00</u>	<u>90.000,00</u>

(08) ESTA NOTA SUBSTITUI A NOTA ANTERIOR DE NÚMERO 0025 QUE FOI EXTRAVIADA.

ISS.: _____ % R\$ _____	TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ <u>90.000,00</u>
IR _____ %	R\$ <u>_____</u>
NAO TEM VALOR COMO RECIBO	TOTAL DESTA NOTA R\$ <u>90.000,00</u>

EDVALDO VIEIRA DA SILVA-ME - Rua do Peixoto, 306 - São José - Recife - Pernambuco - CNPJ: 06.150.704/0001-40 - Insc. Est: 0207500-00 - Insc. Mun: 269.896-7 - Cred: 017507 em 15/07/97 - 01 Talão - 50x3 vias - Modelo 1 - de 0001 a 0050 em 19/04/2019.
 Empreendedor Individual Decreto 123 12/12/2006 LEI Complementar 119 Não Precisa de Autorização Fiscal Decreto 15.950/1992 - Para Emissão Nota Fiscal de Serviço.

dest
dest
dest



GBS BRASIL EMPREENDIMENTOS

GEORGIANA DE BARROS SILVA 02383006416

Av. Deputado Luis Dias Lins - 315 - Cohab - Recife - PE

CEP: 51280590 F: (81) 98852.3633 OI / 99639.6750 TIM

E-mail: gbsbrasilempreendimentos@gmail.com

Insc. CMC. 536.304-7 CNPJ: 22.259.898/0001-50

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

1ª Via Cliente (Branca)

2ª Via Fiscalização (

3ª Via Fixa (Jornal)

0014

Data Limite para Emissão: 23/07/2018

Data de Emissão 19 / 02 / 2018

Nome: FACC - FEDERACAO CARNAVALESCA DE CAMARAGIBE

Endereço: RUA SEVERINO SANTOS, Nº 418 CEP: 5475-550

Município: CAMARAGIBE Bairro: VILA DA FÁBRICA Estado: PE

C.N.P.J. / C.P.F.: 11.870.169/0001-19 Insc. Est.:

Natureza da Operação - Prestação de Serviços Insc. Mun.

Cond. De Pagamento: CHEQUE Data Vencimento: / /

Q.	t.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P R E Ç O S	
				Unitário	TOTAL
00	02		1. MATINE NOS DIAS 11, 13 E 18 DE FEVEREIRO DE 2018. —		
			2. PESSOAL (COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO) NO PERÍODO DO 09 À 18 DE FEVEREIRO DE 2018 NOS POLOS MARIA AMAZONA E BIANOR, NO CARNAVAL DE CAMARAGIBE 2018.		
					20.920,00

IS _____ % R\$ _____	TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ _____
IR _____ %	R\$ _____
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO	TOTAL DESTA NOTA R\$ 20.920,00

EDVALDO VIEIRA DA SILVA-ME - Rua do Peixoto, 300 - São José - Recife - Pernambuco - CNPJ: 00.150.704/0001-40 - Insc. Estadual: 0207500-80 - Cred.: 0175/97 em 15/07/97
11 Telões - 50x3 Vias de 0001 a 0050 - Autorização da PCR Nº 3.1685/56-2 em 23/07/2015

Recebi(emos) de GEORGIANA DE BARROS SILVA 02383006416
os Serviços constantes da presente Nota Fiscal de Serviços - Série "A".

Data 19 de 02 de 18

0014

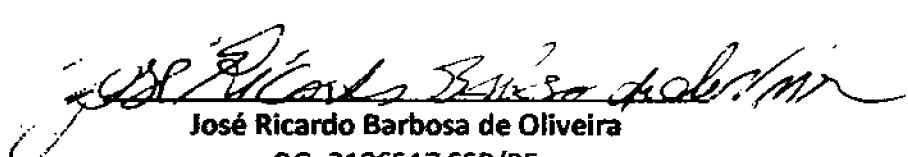

Assinatura



RECIBO

Eu, José Ricardo Barbosa de Oliveira, RG: 3106517 SSP/PE CPF: 454.670.644-87, residente na Av. Dr. Belmiro Correia, 545 Camaragibe/PE. Recebi da FACC – Federação Carnavalesca de Camaragibe, CNPJ: 11.870.169/0001-19, situada na Rua Severino Santos, 418 A, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE. A importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie, referente a 300 (trezentas) refeições para blocos líricos, polícia militar, guarda municipal, bombeiro civil e equipe de apoio no Encontro dos Blocos Líricos do carnaval de todas as Nações de Camaragibe 2018.

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018.


José Ricardo Barbosa de Oliveira

RG: 3106517 SSP/PE
CPF: 454.670.644-87



Este Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA MARIA DOS PRAZERES F BARROS
em: https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cb664243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

O CANTINHO			NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR DATA LIMITE PI EMISÃO: 10/02/2020 CNAE: 5611-2/02	Série D- 1
RIVAN RESTAURANTE LTDA Av. Doutor Belmino Correia - 545 - A - Centro - Camaragibe - PE CEP: 54762000 F.: (81) 98678-2862 CNPJ: 01.835.781/0001-05 - Insc. Est.: 0238337-34		1ª Via - Cliente 2ª Via - FIXA	7511	
Nome: <i>Federico de Aguiar lot</i> End.: <i>FACE</i>		DATA DA EMISSÃO:		
QUANT.	UNID.	DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
500		<i>Referentes</i>	10,00	<i>5000,00</i>
TOTAL R\$ <i>5000,00</i>				
NO VALOR DA MERCADORIA VOCÊ ESTÁ PAGANDO <i>5000,00</i> % DE ICMS				

O CANTINHO			NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR DATA LIMITE PI EMISÃO: 10/02/2020 CNAE: 5611-2/02	Série D- 1
RIVAN RESTAURANTE LTDA Av. Doutor Belmino Correia - 545 - A - Centro - Camaragibe - PE CEP: 54762000 F.: (81) 98678-2862 CNPJ: 01.835.781/0001-05 - Insc. Est.: 0238337-34		1ª Via - Cliente 2ª Via - FIXA	7512	
Nome: <i>Federico de Aguiar lot</i> End.: <i>FACE</i>		DATA DA EMISSÃO: <i>10/02/2018</i>		
QUANT.	UNID.	DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
669		<i>Referentes</i>	10,00	<i>6690,00</i>
TOTAL R\$ <i>6690,00</i>				
NO VALOR DA MERCADORIA VOCÊ ESTÁ PAGANDO <i>6690,00</i> % DE ICMS				

EOVALDO VIEIRA DA SILVA ME - Rua do Peixoto, 300 - São José - Recife - PE - Insc Est: 0207500-80 - CNPJ: 00.150.704/0001-40 - Credenc. N° 173/97 em 15/07/97
20 Tafões - 50x3 - de 7501 a 8500 - Modelo 2 - Aut N° 2017003802 em 10/02/2017



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: dfbf64243-a677-4804-b78c-6770e9fd9be

Lojas Betel		NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SÉRIE D-1 - Mod. 2		
MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE SANTANA LACERDA 93159048420 Rua Luis Carlos de Araújo - Vila da Fábrica Camaragibe - PE - Fone:s (81) 3090.9007 / 98555.6711 CNPJ: 17.866.461/0001-44 - Insc. Est.: 0524203-70			C.N.A.E. 4713-0/02	
		0000126		
		1º Via - Cliente	DATA DA EMISSÃO: <u>18/02/18</u>	
		2º Via - Fixa		
NOME: <u>FACC</u>				
END.:				
QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS*	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
35		Rolos de TNT 100mts	2,00	5.000,00
				7
				7
				7
				7
				7
				7
				7
"No valor da mercadoria, você está pagando <u>17</u> % de ICMS"			TOTAL R\$ ►	<u>5.000,00</u>
RC GRÁFICA E EDITORA LTDA (MILÉNIO GRÁFICA) - Rua Veríssimo, 127 - Timóteo - Camaragibe - PE - CNPJ: 03.773.898/0001-30 - Insc. Est.: 0271408-65 Cred. 542 - 5Tls. de 30x2 Série D-1 Modelos 2 NF 000001 a 000250 - AIDF N° 2015021144 Em: 23/07/2015 - Validade: 22/07/2016				



RECIBO

Recebi de **FACC – Federação Carnavalesca de Camaragibe** cujo o CNPJ **11.870.169/0001-19**, a importância de R\$ 20.920,00 (Vinte Mil, novecentos e setenta reais) sendo o valor de R\$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta) em espécie e o valor de **R\$10.950,00(Dez mil novecentos e cinquenta reais)** em cheque nominal, nº **000917**, correspondente ao serviço **MATINE e PESSOAL DE APOIO** no Carnaval de Camaragibe 2018 nas datas de **09 a 18 de Fevereiro de 2018.**

Georgiana de Barros Silva

GBS BRASIL Empreendimentos

Georgiana de Barros Silva

CNPJ: 22.259.898/0001-50

Recife, 19 de Fevereiro de 2018



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO V

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDACAO DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

EMPENHOS POR CREDOR - GERAL

Exercicio : 2018
Página : 1 de 1

Periodo : 01/01/2018 a 31/12/2018

Nº EMPENHO	TIP CREDOR	CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA	DATA DO EMPENHO	VALOR EMPENHO	DATA ANULAÇÃO	VALOR ANULADO	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO/EST
18-00024-00-0	3	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS	30 15 2137 3390.39.00 13	02/02/2018		208.000,00			
18-00024-01-8	5	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS	30 15 2137 3390.39.00 13	02/02/2018		208.000,00		05/02/2018	06/02/2018 208.000,00
18-00229-00-0	1	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS	30 15 2137 3390.39.00 13	13/11/2018		6.000,00		03/12/2018	
18-00240-00-4	3	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS	30 15 2137 3350.43.00 13	13/11/2018		35.200,00			
18-00241-00-0	1	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS	30 15 2137 3390.39.00 13	13/11/2018		2.000,00		03/12/2018	
18-00240-01-2	5	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS	30 15 2137 3350.43.00 13	12/12/2018		25.999,72		12/12/2018	12/12/2018 25.999,72
18-00240-02-0	5	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS	30 15 2137 3350.43.00 13	12/12/2018		9.200,28		12/12/2018	

251.200,00									

VALOR TOTAL EMPENHADO : 251.200,00 RESTOS A PAGAR : 17.200,28 A PAGAR : 17.200,28



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfda64243-a677-4884-b78c-6f70e9fd9bee



Empenho Nº: 0000024

DADOS GERAIS

Empenho: 0000024

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: FUNDACAO DE CULTURA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, PARA FAZER FACE A SUBVEN?AO REPASSADA ENTRE AGFEMIA?OES CARNAVALESCAS FILIADAS A FEDERA?AO, COM POSTERIOR PRESTA?P DE CONTAS.

Data Empenho: 02/02/2018

CPF/CNPJ do Credor: 11.870.169/0001-19

Nome/Razão Social:

FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAG

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOCAO DA ARTE E FORTAL IDENTIDADE CULTURAL

Ação: REALIZAR E APOIAR AS ACOES E EVENTOS CULTURAIS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica



Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

TOTAL EMPENHADO: R\$ 208.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/02/2018	R\$ 208.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 208.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	100024	05/02/2018	R\$ 208.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 208.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	06/02/2018	104	03017	000000000833	123366	R\$ 208.000,00

● Fonte: SAGRES  **Última Atualização:** Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Empenho Nº: 0000229

DADOS GERAIS

Empenho: 0000229

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: FUNDACAO DE CULTURA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO MARACATU CABE?A DE NEGÓ COM COCO CATUCA, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO NOVEMBRO NEGRO, EM CAMARAGIBE.

Data Empenho: 13/11/2018

CPF/CNPJ do Credor: 11.870.169/0001-19

Nome/Razão Social:

FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAG

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOCAO DA ARTE E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL

Ação: REALIZAR E APOIAR AS AÇOES E EVENTOS CULTURAIS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica



Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

TOTAL EMPENHADO: R\$ 6.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	13/11/2018	R\$ 6.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 6.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	229	03/12/2018	R\$ 6.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
						R\$ 0,00

● **Fonte:** SAGRES | **Última Atualização:** Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Empenho Nº: 0000240

DADOS GERAIS

Empenho: 0000240

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: FUNDACAO DE CULTURA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AO CONVENIO PARA REALIZACAO DO PROJETO ARENA CULTURAL TENDO POR OBJETO A APRESENTACAO DO NOVEMBRO NEGRO - 2018, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE. CONFORME PARECER N. 115/2018 - PROGEM, EM ANEXO.

Data Empenho: 13/11/2018

CPF/CNPJ do Credor: 11.870.169/0001-19

Nome/Razão Social:

FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAG

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOCAO DA ARTE E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL

Ação: REALIZAR E APOIAR AS ACOES E EVENTOS CULTURAIS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de Despesa: Subvenções Sociais



Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 35.200,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	13/11/2018	R\$ 35.200,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 25.999,72

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	100240	12/12/2018	R\$ 25.999,72

TOTAL PAGO: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
	12/12/18					25.999,72

Fonte: SAGRES ■ Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Empenho Nº: 0000241

DADOS GERAIS

Empenho: 0000241

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: FUNDACAO DE CULTURA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA. REFERENTE A CONTRATA?O ARTISTICA DO MARACATU CABE?A DE NEGO, EM CAMARAGIBE.

Data Empenho: 13/11/2018

CPF/CNPJ do Credor: 11.870.169/0001-19

Nome/Razão Social:

FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAG

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOCAO DA ARTE E FORTAL.IDENTIDADE CULTURAL

Ação: REALIZAR E APOIAR AS ACOES E EVENTOS CULTURAIS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PESSOA JURÍDICA



TOTAL EMPENHADO: R\$ 2.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	13/11/2018	R\$ 2.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 2.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	241	03/12/2018	R\$ 2.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



TOTAL EMPENHADO: R\$ 2.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	13/11/2018	R\$ 2.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 2.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	241	03/12/2018	R\$ 2.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
						R\$ 0,00

● Fonte: SAGRES ■ Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



URGENCIE

Vida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO 80/2019 - CGM

Camaragibe, 12 de setembro de 2019.

ASSUNTO: Convenio Firmado com a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe.

Prezado Senhor.

Trata-se da solicitação do MINISTÉRIO Públíco DE Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, enviado a V.Sa., através do Ofício nº TCMPCO 112/2019 – Gabinete da Procuradoria Gerai de 21 de agosto de 2019, referente a supostas irregularidades do convenio de cocperaçāo firmado entre a Fundação de Cultura e a Federação das Agremiações Carnaiavescas de Camaragibe, objeto do Ofício TCMPO-PPR 075/2019, contido na prestação e contas do exercício de 2018, sob os autos TC 19100354-2.

Diante o despachc exarado pela Procuradona Gerai do Município a esta Controladoria Geral, venho requerer de V.Sa., que apresente cópia do convenio firmado com a Federação das Agremiações Carnaiavescas de Camaragibe, cópia do Ofício TCMPO-PPR 075/2019, Portaria de nomeação e exoneração do Sr. Sergio Murilo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico da Prefeitura de Camaragibe, bem como informar se houve prestação de contas dos recursos repassados para essa Entidade.

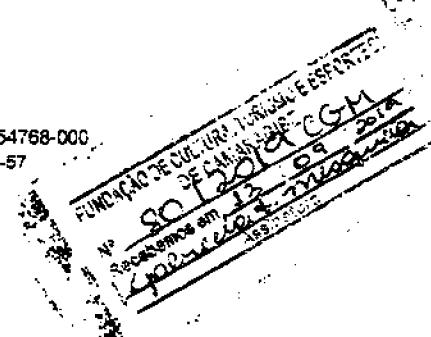
Para atendimento ao solicitado pelo Tribunal de Contas, a documentação deverá ser apresentada a esta CGM até o dia 24.09.19. A não entrega da documentação para que esta CGM possa fazer as análises necessárias, poderá ensejar em notificação ao Município nos atuais gestores.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Gerai do Município

Ao
Senhor.
Dr. Olímpio Gonçalves
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57





SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Cadastral

OLIMPIO GONCALVES DA SILVEIRA COSTA

FUNDACAO DE CULTURA

Cod: HMS942101
Data: 2020-07-26
Hora: 12:26
Página: 1
Usuário: OrlandoJunior

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINHO DE LIMA COELHO
Código do documento: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam

IDENTIFICAÇÃO

Matrícula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
4.0100058.1	OLIMPIO GONCALVES DA SILVEIRA COSTA	CARGO COMISSIONADO	026.818.644-88
Órgão	Unidade Orçamentária		
GABINETE DA PRESIDENCIA			
Cargo	Função		
	4042 PRESIDENTE DA FUNDACAO DE CULTURA CC-S		

FOTO

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Tipo Sangüíneo	Raça /Cor
16/01/1978	MASCULINO	SOLTEIRO	ENS FUND COMPLETO		NÃO INFORMADO
Logradouro				Número	Complemento
RUA LUIZ GUIMARAES				576	AP 03
Endereço	Cidade			U.F.	CEP
POCO	RECIFE			PE	52061-180
Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe			C.P.F. da Mãe
VALENTIM DA SILVEIRA COSTA		MARIA MIRANDOLINA GONCALVES COSTA			
Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. País	Lib. Trabalho
BRASILEIRO	RECIFE	null	null		
Identidade	Título de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP
5146390 SDS-PE 15/02/2000	49296200850	0127	0123	93795-00062	190.29999.65-1
Reservista	Habilitação(Cat/Val)				
	B 24/05/2018				
Telefone	Celular	e-mail			
		OLIMPIOCOSTA@GMAIL.COM			

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
02/01/2017	002-2017		MENSALISTA	UNICO	180
T. Admissão	Sindicato			Isento	
ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO				imposto sindical: Não	
Concursado: Não					
Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência Conta	Op.	Val. Contrato
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCÁRIA	ITAU	8043	046773	
Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
26/07/2018	473-2018		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	1 ANOS E 7 MESES	0 ANOS E 0 MESES
Situação Funcional	Salário Família: Não Abono Permanência: Não Isento I.R.P.F.: Não Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não				
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não				

HISTÓRICO DE CARGOS/FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Inicio	Término
4044 - PRESIDENTE DA FUNDACAO DE CULTURA	CC-S	01/01/2018	25/07/2018
1751 - PRESIDENTE DA FUNDACAO DE CULTURA, LAZER E	CC-S	02/01/2017	31/12/2017

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Inicio	Término
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	26/07/2018	
ATIVIDADE NORMAL	02/01/2017	25/07/2018



SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cod: HMS34569
Data:
Hora:
Página:
Usuário: OrlandoJunior



FUNDACAO DE CULTURA

Ficha Cadastral

SERGIO MURILO DA COSTA MUNIZ

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARIN
Acessar em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc

1

IDENTIFICAÇÃO

Matrícula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
4.0036097.4	SERGIO MURILO DA COSTA MUNIZ	CARGO COMISSIONADO	491.056.124-20
Órgão	Unidade Orçamentária		
GABINETE DA PRESIDENCIA			
Cargo	Função		
	4044 ASSESSOR ESPECIAL II CC-4		

FOTO

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Tipo Sangüíneo	Raça /Cor
31/12/1969	MASCULINO	CASADO	ENS FUND COMPLETO	NÃO INFORMADO	
Logradouro				Número	Complemento
AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA				691	
L.º Rg	Cidade			U.F. CEP	
BAIRRO NOVO DO CARMELO	CAMARAGIBE			PE	54759-060
Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe		C.P.F. da Mãe	
JOAO ALCANTARA MUNIZ		MATILDE MARIA DA COSTA			
Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. País	Lib. Trabalho
BRASILEIRO	SAO LOURENCO DA MATA				Fim Liber.
Identidade	Título de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP
3145688 SDS-PE 29/11/2004	038831080825	0127	0133	1362-36	180.87360.17-1
Reservista	Habilitação(Cat/Val)				
2108520436					
Telefone	Celular	e-mail			
	(81) 9876-22728	SERGIOMURILOCM@GMAIL.COM			

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
01/08/2018	593-2018		MENSALISTA	UNICO	180
T. Admissão	Sindicato			Isento	
ADMISSAO DE EMPREGADO COM EMPREGO ANTERIOR	Concursado: Não			imposto sindical: Não	
Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência Conta	Op. Val. Contrato	
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCÁRIA	ITAU	8043 035693		
Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
30/06/2019	458-2019		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0 ANOS E 11 MESES	0 ANOS E 0 MESES
Situação Funcional	Salário Família: Não Abono Permanência: Não Isento I.R.P.F.: Não Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não				
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não				

HISTÓRICO DE CARGOS/FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Inicio	Término
4046 - ASSESSOR ESPECIAL II	CC-4	01/08/2018	30/06/2019

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Inicio	Término
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	30/06/2019	
ATIVIDADE NORMAL	01/08/2018	29/06/2019



NE	Data	P.Social	Elemento	Valor	
0024	02/02/18	FACC	339039	208.000,00	6/2/18
0229	13/11/18	FACC	339039	6000,00	{ 12/12/18
0241	13/11/18	FACC	339039	9000,00	{ 12/12/18
0240	13/11/18	FACC	Sub. Social 335043	35.200,00	12/12/18

Foi Ligevidado 25.999,72 - 12/12/18
pago 25.999,72 - 12/12/18.

OB5: deve ser sub espelho ①

Subs espelho ② 9.200,28

Ligevidado 12/12/18
Não foi pago
deve estar em RP

Carnaval

NE 0024 - lig. 5/2/18 Pago 6/2/18 - 208.000,00

NE 0229 - lig. não deve Pago não deve

NE 0241 - lig. 3/12/18 Pago - Não deve
? verificar se
estiverem em RP



SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cod: HME51491012
 Data: 2024-06-01
 Hora: 10:45:00
 Página: 1
 Usuário: Orlando Junior



FUNDACAO DE CULTURA

Ficha Cadastral

OLIMPIO GONCALVES DA SILVEIRA COSTA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA MARIA DOS PRATES BARROS

Data assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc?anexo=1

IDENTIFICAÇÃO

Matrícula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
4.0100058.2	OLIMPIO GONCALVES DA SILVEIRA COSTA	CARGO COMISSIONADO	026.818.644-88
Órgão	Unidade Orçamentária		
GABINETE DA PRESIDENCIA			
Cargo	Função		
	4042 PRESIDENTE DA FUNDACAO DE CULTURA CC-S		

Foto

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Type Sangüíneo	Raça /Cor		
16/01/1978	MASCULINO	SOLTEIRO	ENS FUND COMPLETO		NÃO INFORMADO		
Logradouro	Número	Complemento					
RUA LUIZ GUIMARAES	576	AP 03					
rua	Cidade	U.F.	CEP				
POCO	RECIFE	PE	52061-366				
Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe	C.P.F. da Mae				
VALENTIM DA SILVEIRA COSTA		MARIA MIRANDOLINA GONCALVES COSTA					
Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. País	Lib. Trabalho	Fim Lib.	
BRASILEIRO	RECIFE	null	null				
Identidade	Título de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP	Reservista	Habilidaçao(Cat/Val)
5146390 SDS-PE 15/02/2000	49296200850	0127	0123	93795-00062	190.29999.85-1		B 24/05/2018
Telefone	Celular	e-mail					
		OLIMPIOCOSTA@GMAIL.COM					

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
01/07/2019	498-2019		MENSALISTA	UNICO	180

Tipo Admissão	Sindicato	Isento
ADMISSAO DE EMPREGADO COM EMPREGO ANTERIOR	Concursado: Não	Imposto sindical: Não

Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência Conta	Op.	Val. Contrato
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCÁRIA	ITAU	8043 046773		

Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0 ANOS E 2 MESES	0 ANOS E 0 MESES

Situação Funcional	Salário Família: Sim	Abono Permanência: Não	Isento I.R.P.F.: Não
ATIVIDADE NORMAL		Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não	

HISTÓRICO DE CARGOS / FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Inicio	Término
4044 - PRESIDENTE DA FUNDACAO DE CULTURA	CC-S	01/07/2019	

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Inicio	Término
ATIVIDADE NORMAL	01/07/2019	



SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cod: HMS...
Data: 09/06/2019
Hora:
Página:
Usuário: Orlando Junior



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARNE CORREIA DE LIMA MARTINS BARROS
Acuse de Recibo: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?cod=143-1672489-6170e9fdbee

Ficha Cadastral

JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA

FUNDACAO DE CULTURA

IDENTIFICAÇÃO

Matrícula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
4.0014886.4	JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	CARGO COMISSIONADO	534.684.494-53
Órgão	Unidade Orçamentária		
GABINETE DA PRESIDENCIA			
Cargo	Função		
	4042 PRESIDENTE DA FUNDACAO DE CULTURA CC-S		

FOTO

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Type Sangüíneo	Raça /Cor		
03/03/1967	MASCULINO	SOLTEIRO	ENS FUND COMPLETO		NÃO INFORMADO		
Logradouro	Número	Complemento					
RUA SAMARIA	601	C					
Bairro	Cidade	U.F. CEP					
TIMBI	CAMARAGIBE	PE 54768-250					
Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe	C.P.F. da Mãe				
ANTONIO JOSE DA SILVA		MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA DA SILVA					
Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. País	Llib. Trabalho Fim Lib.		
BRASILEIRO	RECIFE						
Identidade	Título de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP	Reservista	Habilitação(Cat/Vale)
3189723 SDS-PE 26/02/2013	031211520868			40594-83	190.05730.31-8	2105420094	
Telefone	Celular	e-mail					
r							

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
26/07/2018	475-2018		MENSALISTA	UNICO	180
> Admissão			Sindicato	Isento	Imposto sindical: Não
ADMISSAO DE EMPREGADO COM EMPREGO ANTERIOR			Concursado: Não		
Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência Conta	Op. Val. Contrato	
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCÁRIA	ITAU	8043	035040	
Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
20/06/2019	416-2019		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0 ANOS E 10 MESES	0 ANOS E 0 MESES
Situação Funcional			Salário Família: Não Abono Permanência: Não Isento I.R.P.F.: Não		
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não		

HISTÓRICO DE CARGOS/FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Ínicio	Término
4044 - PRESIDENTE DA FUNDACAO DE CULTURA	CC-S	26/07/2018	20/06/2019

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Ínicio	Término
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	20/06/2019	
ATIVIDADE NORMAL	26/07/2018	19/06/2019

IN 001 / 97



§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados.

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 22. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 23. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução. Redação alterada p/IN nº 2/2002

Art. 24. Sem prejuízo da prerrogativa da União, mencionada no inciso IV, do art. 7º desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 25. As unidades da Federação e os municípios que receberem transferências dos órgãos ou entidades, mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, para execução de programa de trabalho que requeira nova descentralização ou transferência, subordinará tais transferências às mesmas exigências que lhe foram feitas, conforme esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 26. Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste. IN nº 2/2002

Parágrafo único. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de convênios com estados, Distrito Federal ou municípios poderão, a critério do Ministro de Estado, ou autoridade equivalente, ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados àqueles entes quando, após a consecução do objeto do convênio, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o que, a respeito, tenha sido previsto no convênio. IN nº 2/2002

Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que específica. Redação alterada p/IN nº 3/2003 - Acórdão TCU nº 1070, de 6.8.2003 - Plenário, item 9.2

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:



- I - Piano de Trabalho - Anexo I - ls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- V - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.
- X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF.

§ 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa. Redação alterada p/MIN nº 2/2002

Art. 29. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar, no SIAFI, o registro do recebimento. § acrescido p/MIN STN nº 1/2004



§ 2º-A - O descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI. § acrescido p/IN STN nº 1/2004

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFI e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. Redação alterada p/IN STN nº 1/2000

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6º Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

§ 8º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 4º deste artigo.

§ 9º Aplicam-se as disposições dos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo aos casos em que o conveniente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 10. Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 32. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do Art. 28 desta Instrução Normativa.

Art. 33. A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) será analisada observando-se os critérios dispostos no parágrafo 1º do Art. 31.

Art. 34. Será efetuado o registro no Cadastro de Convênios no SIAFI, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre a prestação de contas parcial ou final.

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do Siafi, no cadastro de Convênios, ao registro de inadimplência. IN STN nº 2, de 31.5.2006

CAPÍTULO IX

DA RESCISÃO

Art. 36. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 18; e



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - (VETADO). V - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, d

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ofício nº: 09/2020 – CGM

Camaragibe/PE, 07 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.
Fundação de Cultura de Camaragibe
Avenida Doutor Pierre Collier, s/n
Vila da Fábrica - Camaragibe/PE
CEP: 54.759-560

Assunto: Recomendações quanto aos contratos firmados pelo Município de Camaragibe.

Senhor Presidente,

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e,

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração direta e indireta será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO a abertura de novo exercício financeiro (art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64);

Recebido em 07/02/2020

Fabiana Bezerra

matrícula 40900052.2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual é um dever da Administração Pública não só prestar os serviços públicos, mas disponibilizá-los aos administrados continuadamente, sem interrupções¹;

CONSIDERANDO que, para a Administração Pública, os bens e interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador, cabendo a este o dever de curá-los, nos termos da finalidade a que estão adstritos, conforme impõe o princípio da indisponibilidade do interesse público, pedra de toque do Direito Administrativo²;

CONSIDERANDO que a Fundação de Cultura de Camaragibe, nos termos do Anexo VI, da Resolução TC nº 67/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), trata-se de uma Unidade Jurisdicionada autônoma que deverá elaborar sua própria prestação de contas perante o mencionado órgão de controle externo;

Utiliza-se do presente expediente para externar sua preocupação com os contratos administrativos firmados pela Fundação de Cultura de Camaragibe e **RECOMENDAR** que Vossa Excelência considere:

1) designar fiscais para todos os ajustes que estejam sob sua responsabilidade. Acatando-se a recomendação deste item, a controladoria opina que sejam observados, ainda, os seguintes requisitos (TCU, Acórdão nº 1.094/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. em 08.05.2013):

¹ JUNIOR, Dirley da Cunha. *Curso de Direito Administrativo*. 14 ed. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 54.

² CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

1.1) a designação dos fiscais deverá ser realizada por meio de portaria específica, com atestado de recebimento pelos fiscais indicados, constando do ato as atribuições e responsabilidades destes, obedecendo-se sempre os termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. *Nesse sentido, cabe destacar que o controle interno publicou, em 11/11/2019, a Orientação Técnica CGM nº 003/2019, a qual possui modelos orientativos que poderão ser utilizados pelos ordenadores de despesas para cumprir com os termos do retrocitado dispositivo legal³*;

1.2) na execução dos contratos, a designação dos fiscais deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles (TCU, Acórdão nº 634/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça, j. 28/03/2006), além disso, cada portaria deverá conter um fiscal titular e um substituto (TCU, Acórdão nº 2831/2011, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 25/10/2011);

1.3) na designação do fiscal, deve-se levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, evitando que um fiscal fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;



³ O inteiro teor da Orientação Técnica CGM nº 003/2019 encontra-se disponível no Portal da Transparência da Prefeitura: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

1.4) nos contratos que tenham por objeto o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, o servidor/funcionário designado para atuar como fiscal deverá ter passado por treinamento em mecânica e possuir, no mínimo, conhecimentos básicos sobre o assunto, com vistas a mitigar os riscos da desnecessidade de contratação de serviços e/ou reposição de peças sem defeitos (TCU, Acórdão nº 120/2018, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. 24/01/2018);

1.5) devem ser obedecidos os termos da Resolução CGM nº 003/2019⁴ e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019;

1.6) o órgão/ente deve realizar sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;

2) acompanhar os prazos dos contratos sob sua responsabilidade, informando sobre a eventual necessidade de novo processo licitatório com antecedência mínima de 4 (quatro) meses (art. 33, parágrafo único, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

3) acompanhar os gastos dos contratos sob sua responsabilidade, respeitando os valores previstos nos ajustes e detalhando seus gastos, devendo todo contrato e termo aditivo observar as dotações orçamentárias e respectiva disponibilidade orçamentária/financeira, atentando, ainda, se os preços previstos são compatíveis com o mercado, evitando-se, assim, qualquer prejuízo ao erário. Nessa toada, importante mencionar que para auxiliar neste ponto o Anexo VII, da Orientação Técnica CGM

⁴ O inteiro teor da Resolução nº 003/2019 - CGM também se encontra disponível no Portal da Transparéncia da Prefeitura: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-falegal-resolucoes-cgm/RESOLUCAO_003_2019_CGM.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

nº 003/2019, traz um *modelo para controle de saldo de contrato e de empenho*;

- 4) quando da elaboração dos respectivos processos de licitação ou de justificação que envolvam outros órgãos/entes do município, inserir no Termo de Referência o detalhamento do orçamento disponível para cada um dos envolvidos, possibilitando, assim, um maior controle por cada secretaria/ente;
- 5) observar, quando da realização de processo licitatório ou de justificação, bem como da própria assinatura de contratos ou termos aditivos, se os preços previstos pelos ajustes são compatíveis com aqueles previstos pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de diversas fontes de pesquisa devidamente apropriadas ('cesta de preços aceitáveis'). Faz-se mister esclarecer que a própria legislação exige, na fase interna da licitação, uma ampla pesquisa de preços (arts. 15, §1º e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/01), razão pela qual este ponto se faz tão importante;
- 6) especificamente quanto ao tema publicidade, atentar para o que preceituam os arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como para o que dispõe a Lei Municipal nº 531/2013 e a Orientação Técnica CGM nº 002/2019, a fim de que possam observar se as publicações pertinentes aos processos licitatórios estão sendo correta e tempestivamente efetivadas, além de retificar eventuais erros identificados, caso isso seja legalmente possível;
- 7) atender à Resolução TC nº 24/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em especial o art. 6º desta, e atentar para o envio de arquivos ao Módulo de Licitações e Contratos – LICON, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, fato que não só cumprirá com as exigências do órgão de controle externo supracitado como, também,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

incentivará o próprio *controle social*, conferindo maior transparência ao Município de Camaragibe. Ademais, impende mencionar que os dados enviados ao SAGRES irão compor a Prestação de Contas Anual da Fundação de Cultura (*itens 19 e 20, do Anexo VI, da Resolução TCE-PE nº 67/2019*);

8) atentar para o fato de que a prorrogação do contrato administrativo deve ocorrer mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estará formalmente extinto e o aditamento posterior não poderá produzir efeitos retroativos. *Nesse sentido, destaca-se que a controladoria já editou a Resolução CGM nº 003/2019, a qual dispõe sobre a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe e preceitua, em seu art. 10, caput, que a Unidade Solicitante deverá manifestar interesse em aditar o contrato por meio de processo administrativo devidamente protocolado, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do termo contratual;*

9) atentar para a exigência de análise prévia pela assessoria jurídica das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos e termos aditivos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

10) atentar para os requisitos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial para os limites de prazo previstos pelo dispositivo normativo citado;

11) obedecer estritamente ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93, quanto a contratação com terceiros sobre obras, serviços, inclusive de publicidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

compras, alienações, concessões, permissões e locações, devendo deflagrar, em tais casos, os devidos processos licitatórios ou de justificação, a depender do caso, sempre considerando como exceções os processos de compra direta e de adesão a atas;

12) observar os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 quanto à formalização dos contratos, em especial os preceitos contidos no art. 61 da mencionada norma;

13) em relação às licitações e contratações de gerenciamento de frota (manutenção preventiva e corretiva de veículos ou fornecimento de combustíveis), obedecer aos critérios:

13.1) definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 120/2018, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. 24/01/2018), sendo necessário que:

13.1.1) condicione eventual prorrogação das contratações decorrentes do modelo sob exame à demonstração de que estão sendo mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, à luz do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, adotando todas as boas práticas ao alcance da entidade contratante, a exemplo das conclusões contidas no Parecer nº 02/2013-CPLC/PGF/AGU, nos procedimentos para a realização de pesquisa e cálculo de preço de referência previstos no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União⁵, da utilização



⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU*. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital-8a81881f6364d8370163bc5ce6d85b14/licitacoes-e-contratos-4-edicao.htm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

de históricos de despesa obtidos a partir de relatórios extraídos do sistema e da projeção dos custos alicerçados em Indicadores de Gestão da Frota;

13.1.2) considere variadas metodologias de pagamento da taxa de gerenciamento à contratada, incluindo, entre outras, a remuneração por quantidade de serviços prestados, independentemente do valor, e percentual sobre o valor mensal dos serviços e peças, adotando a melhor opção entre todas as estudadas. Quanto a este ponto, interessante notar que alguns órgãos, a exemplo do próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)⁶, têm adotado uma taxa de administração negativa que se traduz em percentual de DESCONTO a ser aplicado na nota fiscal. Outros, contudo, como o Ministério Público do Estado de Pernambuco, têm utilizado taxas de administração de apenas 0,01%⁷;

13.1.3) atualize o comparativo da vantajosidade entre aquisição e locação de veículos operacionais para o Município de Camaragibe, levando em conta os dados mais recentes das contratações em curso, com o fito de auxiliar na decisão sobre o tipo de solução a contratar;

⁶ Atestando o afirmado, seguem em anexo: (i) edital do processo licitatório nº 02/2018 (Pregão Presencial nº 01/2018 - Contrato TC nº 003/2018); (ii) ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2018; (iii) contrato TC nº 003/2018 do TCE-PE.

⁷ Nesse sentido, segue em anexo à presente comunicação o contrato nº 019/2017, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, proveniente do Processo Licitatório nº 002/2017 (Pregão Presencial nº 002/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

13.1.4) considere a possibilidade de remuneração por demanda flexível (pagamento por distância percorrida) e os Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede que estiverem em operação na localidade, desde que haja a devida regulamentação local sobre o assunto, apresentando justificativa explícita, clara e congruente caso esse tipo de solução seja realmente inviável;

13.1.5) avalie os riscos decorrentes da centralização dos serviços em poucos fornecedores (dependência de fornecimento) e sua sustentabilidade ao longo do tempo, levando em conta estratégias alternativas para mitigá-los;

13.2) definidos pela Advocacia-Geral da União (Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 23/2013), sendo Imperioso refletir que:

13.2.1) a adoção do denominado serviço de gerenciamento de frota, por se tratar de intermediação na aquisição de bens e serviços, exige justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como adequação, eficiência e economicidade de utilização do modelo, tudo a ser devidamente consignado no documento de planejamento da contratação (termo de referência, projeto básico, dentre outros);

13.2.2) na contratação do gerenciamento de frota, deve a Administração adotar as seguintes recomendações, a fim de resguardar a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico das contratações públicas: (i) utilizar critério de julgamento não só em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

relação ao serviço de gerenciamento, mas também em relação aos bens e serviços decorrentes do contrato; (ii) evitar que a pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério única e exclusivamente da empresa contratada, observando, nessa pesquisa, os termos do parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU; (iii) não exigir a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, mas sim fixar no edital prazo hábil à vencedora para que apresente a relação conforme exigências do instrumento convocatório (Referência: Parecer nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral em 29.04.2013).

Por fim, este órgão de controle interno recomenda, ainda, que se a Fundação de Cultura de Camaragibe, por equívoco, tenha utilizado, por exemplo, serviços de um contrato já extinto por conta de nulidade não identificada anteriormente, proceda à abertura de processo administrativo, a fim de apurar os valores eventualmente não liquidados e justificar os já pagos fora da cobertura contratual (Termo de Ajuste de Contas). Ainda que o contrato realizado com a Administração Pública revele-se nulo, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade (STJ - AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Acompanham este memorando cópias: (i) do Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU; (ii) do Parecer nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; (iii) do edital do Processo Licitatório nº 02/2018 (Pregão Presencial nº 01/2018 - Contrato TC nº 003/2018); (iv) da ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2018; (v) do contrato TC nº 003/2018 do TCE-PE; (vi) do contrato nº 019/2017, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, proveniente do Processo Licitatório nº 002/2017 (Pregão Presencial nº 002/2017).

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinatura)
Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acessse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfaf64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9be

ANEXO I



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA**

PARECER Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 00407.004525/2012-93

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relacionados à licitação e contratos administrativos tratados no âmbito do Grupo de Trabalho designado por meio da Portaria/PGF n.º 359, de 27 de abril de 2012.

EMENTA

PESQUISA DE PREÇO ADEQUADA. OBSERVÂNCIA DE ASPECTOS RELEVANTES PARA A ANÁLISE. Parametrização, generalidade, atualidade e devida instrução processual.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. A manifestação em exame decorre de projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal que, por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, criou Grupo de Trabalho que tem por objetivo:

- I -identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da PGF, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;
- II -promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da PGF; e
- III -submeter à consideração do Procurador-Geral Federal a conclusão dos trabalhos.

2. Após identificados os temas controversos e relevantes, foram realizados estudos e debates em reuniões mensais. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujo objetivo é o aclaramento das controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, reduzindo a insegurança jurídica.

3. No Parecer ora em apreço, cuidar-se-á da pesquisa de preços nas licitações e contratos administrativos. Ao final, poderão ser observadas algumas orientações que procuram assegurar o melhor atendimento ao interesse público.

4. É o relatório.

I – A PESQUISA DE PREÇOS – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS



5. A ampla pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V e § 1º, 40, § 2º, II, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993¹;
6. Para atender os comandos legais, a jurisprudência do TCU e a doutrina especializada² erigiram elementos balizadores à validade do ato, os quais passaremos a abordar de maneira destacada.

II – PARAMETRIZAÇÃO

7. O sucesso da pesquisa pressupõe um adequado planejamento da contratação, através da definição do objeto a ser contratado de forma precisa e clara³, excluindo-se os excessos que restrinjam indevidamente a competição.
8. Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC-0998-18/09-P)
9. Ademais, deve a Administração, quando da realização da pesquisa de preços, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega⁴ propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

III – GENERALIDADE

10. O Segundo requisito é a amplitude ou generalidade da pesquisa de preços. Neste sentido, convém ressaltar a orientação do TCU impondo a existência de, no mínimo,

¹ Estes aspectos são destacados pela iterativa jurisprudência do tribunal de Contas da União sobre a matéria. Confira em caráter exemplificativo as Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, e os Acórdãos nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 11B2/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara; acórdão 428/2010 - 2ª Câmara

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão. Belo Horizonte: Fórum, 2003. pág. 212/217.

³ SÚMULA TCU Nº 177 A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

⁴ AC-3667-22/09-2



três cotações válidas⁵ em todos os processos licitatórios, inclusive para as dispensas e inexigibilidades⁶ (vide orientação normativa AGU nº 17).

11. Este padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, que caso não atendido deve ser justificado pela Administração⁷, não garante, por si só, o atendimento da finalidade da pesquisa de preços.

12. Com efeito, em diversas ocasiões o Tribunal de Contas da União apontou falhas em pesquisas de preços que formalmente atendiam a orientação acima ressaltada, mas que não foram eficientes em fixar um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado. Confira neste sentido AC-0065-02/10-P, com excerto reproduzido abaixo:

Exerto [SUMÁRIO]

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. DETERMINAÇÕES. [...]

[VOTO]

Cuidam os autos de solicitação do Congresso Nacional, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na qual é requerida a realização de fiscalização na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP e Secretaria de Saúde do Município de São Paulo SMS/SP, em recursos repassados pela União.

[...]

14. Sintetizo, abaixo, as irregularidades mais relevantes apontadas pela equipe.

15. Realização inadequada de pesquisa prévia de preços, em infringência ao art. 3º, 15, inc. V, §1º, e ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (vide itens 6.1.2 e 6.2.1 do relatório).

15.1 O preço utilizado pela administração pública para verificar a aceitabilidade dos preços ofertados pelas licitantes era obtido mediante pesquisa a reduzido número de fornecedores, provocando superestimativa e distorção em relação ao melhor valor de aquisição para o setor público.

15.2 A administração socorria-se, também, de fontes inadequadas para obtenção do preço de mercado, as quais não refletiam o ganho de escala que poderia ser obtido em face do volume comprado. Como, por exemplo, dados obti-

⁵ Sobre o assunto, confira as seguintes decisões: Acórdão nº 1782/2010-Plenário, Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara - Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara, Acórdão nº 1.584/2005-TCU-2ª Câmara, AC-2374-27/08-1, AC-4013-40/08-1, AC-2301-16/10-2, AC-1685-12/10-2, AC-1547-33/07-P
⁶ AC-13/9-29/07-P; AC-1330-27/08-P; AC-4953-32/09-1; AC-0291-03/09-2; AC-2301-16/10-2, AC-5397-34/09-1; AF-3287-54/11-P
⁷ AC-4013-40/08-1; AC-1100-22/08 P



dos na Simpro, que é uma publicação cujo objetivo é divulgar preços dos fornecedores de medicamentos e outros produtos de saúde para que seu público-alvo, farmácias e drogarias, possa formar o preço de venda ao consumidor final. Por certo, não é em nada adequado utilizar os preços verificados em farmácias como referência para aquisição de medicamentos pela administração pública.

[...]

15.4 A conduta do administrador, a quem caberia verificar a aceitabilidade dos preços unitários e dos preços máximos, levou à realização de contratações desvantajosas, com sobrepreço, ferindo os princípios da economicidade e da eficiência, além de ir de encontro à Lei de Licitações. Não poderia ser esperado resultado diverso quando é limitado o universo de empresas pesquisadas, utilizadas fontes de preços que servem ao mercado de varejo, como o da revista Simpro, e não são considerados os volumes envolvidos nas compras da administração pública nas pesquisas de preço.

15.5 Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços tanto pelo estado quanto pelo município, os efeitos do sobrepreço propagam-se para todas as unidades que, eventualmente, aderiram a estas atas, cujos preços tão superestimados, gerando agravamento dos prejuízos para toda a administração pública.

[ACÓRDÃO]

9.1. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, que por ocasião da utilização de recursos públicos federais:

9.1.1. previamente à realização de seus certames licitatórios e ao acionamento de atas de registro de preço, próprias ou de outros órgãos, e periodicamente durante sua vigência, efetue ampla pesquisa de mercado, considerando os quantitativos, relevantes nas compras em grande escala, a fim de verificar a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido, em obediência aos arts. 3º, 15, inc. V, e 40, inc. X, da Lei 8.666/1993;

Informações AC-0065-02/10-P Sessão: 27/01/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Fiscalização

13. Assim, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa.

14. Esta providência tem sido nominada pelo Tribunal de Contas da União como "cesta de preços aceitáveis"⁸ e corresponde à coleta de preços em diversas fontes de pesquisa devidamente apropriadas, conforme demonstram os excertos abaixo reproduzidos:

⁸ Confira AC-1382-25/09-P, AC-0265-05/10-P, AC-1612-24/10-P



Excerto [ACÓRDÃO]

1.7. Com base no art. 250, inc. III, do RI/TCU, recomendar ao DNIT que, como parte do planejamento de suas licitações, em especial daquelas que visem contratar o objeto aqui discutido (bens e serviços de TI): [...]

1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em "cesta de preços aceitáveis" oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93 (nessa linha, itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P); (AC-0819-16/09-P Sessão: 29/04/09 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES • Fiscalização - Acompanhamento) (grifos nossos)

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 06.09.2010, S. 1, p. 105. Ementa: alerta à Receita Federal do Brasil (RFB), quanto à ausência de orçamento do objeto a ser contratado com base em uma "cesta de preços aceitáveis", oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos com fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas da SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, expurgados os valores que, manifestamente não representem a realidade do mercado e, ainda, devidamente detalhado a ponto de expressar a composição de todos os seus custos unitários (item 1.7.1.1, TC-030.732/2008-9, Acórdão nº 5.323/2010-1ª Câmara). (grifos nossos)

15. A existência de outras fontes de consulta, além de reforçar a pesquisa de preços, serve de balizamento e parametrização para as cotações obtidas no mercado⁴, razão pela qual sua realização deve ser privilegiada tanto quanto as características do objeto permitam.

⁴ - Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 120. Ementa: recomendação ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás para realizar, previamente às suas licitações, consulta prévia aos preços praticados no site de compras do Governo, no sistema SIAFI (CONOB, etc.), de modo a obter a média mensal dos preços oferecidos pelos fornecedores, nas licitações realizadas em todo o Brasil, para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos por e-mail, quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos (item 1.6.1, TC-008.324/2010-7, Acórdão nº 3.088/2010-1ª Câmara).



16. Ressalte-se que estas providências são complementares, o que implica dizer que a obtenção de valores de contratos administrativos anteriores¹⁰ não dispensa a devida consulta ao mercado, conforme restou determinado pelo TCU no julgado abaixo:

[ACÓRDÃO]

9.3. determinar à UFF que:

[...]

9.3.11. promova a realização de pesquisa de preços praticados no mercado, não se restringindo única e exclusivamente ao Sistema de Preços (Siasg), que nem sempre apresenta necessariamente o menor preço de mercado, e sim o preço pago por determinada Unidade Gestora;

AC-1378-13/08-1 Sessão: 29/04/08 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro AUGUSTO NARDES - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

17. Portanto, é importante que a pesquisa de preço reflita, de maneira fidedigna, aquele encontro no mercado pertinente, analisando, diante do caso concreto, o preenchimento desta exigência.

IV – ATUALIDADE

18. A pesquisa de preços também deve ser atual em relação à celebração do contrato¹¹ e as fontes consultadas devem guardar contemporaneidade entre si¹².

19. Destarte, convém recomendar à Administração assessorada que institua normativo próprio fixando parâmetros de validade para suas pesquisas de preços, especialmente considerando o disposto no art. 7º, § 1º da instrução normativa nº 2, de 16 de agosto de 2011.

V – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

20. Compete ao gestor demonstrar a regularidade dos atos que pratica, conforme dispõe o art. 113 da lei nº 8.666¹³, tendo obrigação de fiscalizar os atos de instrução processual realizados pelos servidores a ele subordinados¹⁴.

¹⁰ Para a obtenção de preços praticados em outros contratos públicos, ressaltamos a existência do Subsistema de Preços Praticados – SISPP. Confira o art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 16 de agosto de 2011.

¹¹ [Denúncia. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI. Determinação. Acórdão de relação.]
[ACÓRDÃO]

1.7. Determinar à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI que:

1.7.1. efetuar estimativa do valor de contratações, as pesquisas de preço contemplem todos os itens necessários e suficientes, de forma a refletir com precisão os serviços ou bens que se pretende contratar e a evitar pesquisa de preço desalinhada e inconsistente como ocorreu no Pregão Eletrônico nº 07/2009;
 AC-0648-10/10-P Sessão: 31/03/10 Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO - Fiscalização

¹² "O levantamento de preços, eventualmente feito para referência da própria pesquisa, deve ser limitado no tempo, para não provocar distorções". FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Belo Horizonte: Fórum, 2003. pág. 212/217.

¹³ Neste sentido confira item 93.2 do voto do Ministro André Luis de Carvalho no Acórdão nº 2183/2008 - Plenário

¹⁴ Item 16 do voto do Ministro Relator José Múcio Monteiro no Acórdão nº 1.618/2012 - 1ª Câmara



21. De igual forma, compete à Comissão de licitação ou ao pregoeiro, antes de passar à fase externa do certame, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros expostos neste parecer.¹⁵

22. Portanto, é imperioso que a Administração registre nos autos do processo administrativo os atos de pesquisa de preços, atentando para as seguintes orientações.

- A) Deve haver a identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1)
- B) As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário)
- C) Não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara)
- D) Em relação aos orçamentos apresentados, exige-se:
 - D.1) caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes) (AC-3889-25/09-1)
 - D.2) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P)
 - D.3) data e local de expedição (AC-3889-25/09-1)

23. Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta¹⁶. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2012.


 Daniel de Andrade Oliveira Barral
 Procurador Federal

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria/PGF nº 359, de 27 de abril de 2012).

¹⁵ Acórdão nº 3026/2010-Plenário, TC-006.150/2004-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 10.11.2010

¹⁶ - Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 28.07.2010, S. 1, p. 188. Ementa: alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: (...) b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade de com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados (itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão nº 4.442/2010-1ª Câmara).



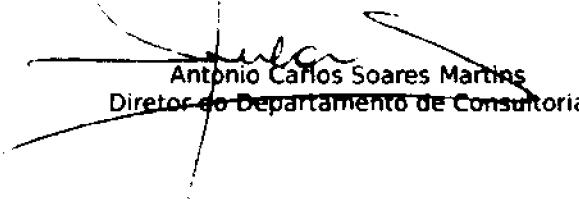

Bráulio Gómes Mendes Diniz
Procurador Federal


Douglas Henrique Marins dos Santos
Procurador Federal


Ricardo Silveira Ribeiro
Procurador Federal

De acordo. À consideração Superior.

Brasília, 30 de julho de 2012.


Antônio Carlos Soares Martins
Diretor do Departamento de Consultoria

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

APROVO o PARECER Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, do qual se extrai a Conclusão que segue.

Encaminhe-se cópia à Consultoria-Geral da União, para conhecimento.

Brasília, 30 de julho de 2012.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 02/2012

I - A ADMINISTRAÇÃO DEVE INSTRUIR TODOS OS AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VOLTADOS À CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM PESQUISA DE PREÇOS ADEQUADAMENTE PARAMETRIZADA, AMPLA E ATUALIZADA, QUE REFLITA, EFETIVAMENTE, O PREÇO PRATICADO NO MERCADO.

II - COM O INTUITO DE DISCIPLINAR A CORRETA INSTRUÇÃO DOS AUTOS COM A PESQUISA DE PREÇO ADEQUADA, É RECOMENDÁVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO EDITE ATO NORMATIVO INTERNO, DISCIPLINANDO, OS SEGUINtes ASPECTOS:

- A) INDICAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS;
- B) DEFINIÇÃO DE MODELO DE FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, QUE IMONHA A INDICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTADA, COM A SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA, RAMO EMPRESARIAL A QUE SE DEDIQUE, E INDICAÇÃO DOS SEUS SÓCIOS;
- C) DETERMINAÇÃO DE PADRÃO DE ANÁLISE DAS PESQUISAS DE PREÇOS, E A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DESTE ESTUDO.

III - A CONSULTA ÀS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE NÃO DEVE SER DISPENSADA OU SUBSTITUÍDA PELA CONSULTA A PREÇOS PÚBLICOS, MESMO QUE NAS PRORROGAÇÕES OU REPACTUAÇÕES.



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfa64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO II



**TEMAS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS TRATADOS NO ÂMBITO
DA CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDA PELA
PORTARIA/PGF Nº 98, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Bráulio Gomes Mendes Diniz
Procurador Federal



PARECER N° 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO N°: 00407.001847/2013-61

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

I. Aspecto distintivo na contratação do serviço de gerenciamento de frota: intermediação. Constatção que exige da Administração justificativa com base em estudos técnicos que comprovem a adequação, eficiência e economicidade para utilização do modelo.

II. Medidas necessárias para resguardar a juridicidade da licitação e da contratação: não exigência de rede credenciada na fase de habilitação; critérios de julgamento compatíveis com objeto licitado em sua integralidade; pesquisa de mercado elaborada conforme parâmetros do Parecer N° 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU e não deixada ao exclusivo critério da contratada.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1 Dando continuidade ao projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou Grupo de Trabalho com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos, foi constituída a presente Câmara Permanente de licitações e Contratos, através da portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, cujo art. 2º estabelece como objetivos:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e



III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

2 Após identificados os temas controversos e relevantes, foram realizados estudos e debates em reuniões mensais. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujo objetivo é o aclaramento das controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, reduzindo a insegurança jurídica.

3 Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revistos em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

4 No Parecer ora em apreço, cuidar-se-á do problema envolvendo a contratação do serviço de gerenciamento de frota. Ao final, poderão ser observadas algumas orientações que procuram assegurar o melhor atendimento ao interesse público.

5 É o relatório.

I DA DEFINIÇÃO

6 Antes de apresentar os problemas suscitados na chamada contratação do serviço de gerenciamento de frotas, é preciso fixar o que se entende por tal serviço, de modo a bem situar a questão suscitada. Para tal mister, emprestam-se aqui algumas linhas escritas por Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti em elucidativo artigo sobre o tema:

É o que se vê ocorrer com a contratação de empresa privada para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis e a prestação de manutenção corretiva e preventiva de veículos do serviço público. O novo modelo propõe-se a modernizar os mecanismos de gestão pública [...], por meio da transferência de ações da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis – o da gerência da prestação e o da execução da prestação¹.
(sublinhamos)

1 Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da "quarteirização" na gestão pública? Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 9, n. 102, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=67372>>. Acesso em: 28 jul. de 2010.



7 Retira-se da definição acima que o elemento marcante nesse tipo de contratação é a intermediação; em vez de a Administração licitar diretamente a aquisição de combustível de um posto ou a manutenção de veículos de uma oficina, utiliza-se da intermediação de uma empresa, a qual ficará incumbida de duas coisas: gerenciar a prestação dos serviços (abastecimento e manutenção) e fornecer esses serviços por meio de rede credenciada de postos e oficinas.

8 Em outro trecho do artigo supracitado tem-se um melhor delineamento do que é, em termos práticos, o gerenciamento de frotas:

Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Manutenção e fornecimento desses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.

9 São, portanto, duas contratações em um só procedimento: a gestão dos serviços prestados e os próprios serviços. Aqui fica mais fácil perceber a característica singular desse tipo de contratação: a existência de intermediação. A empresa contratada nada mais é do que uma intermediária entre a Administração e o prestador dos serviços. Contrata-se, portanto, o serviço de intermediação (gestão) e os serviços realmente prestados (abastecimento, manutenção, guincho etc.).

10 Não se trata, a rigor, de uma novidade, dada a existência de outras contratações que se utilizam dessa mesma sistemática, como a intermediação das agências de viagem na aquisição de passagens aéreas, a intermediação de empresas na aquisição de jornais e revistas e a intermediação de rede de cartões no fornecimento de alimentação por meio de cartões vale-refeição. Em todos os casos, o que se quer é uma utilidade, utilizando-se do meio mais adequado para tanto. No caso do gerenciamento de frota, é preciso que os automóveis de determinado órgão público mantenham-se funcionais, prestando-se à finalidade para a qual integram o patrimônio da Administração: o transporte.



11 Para fechar o tópico, o essencial aqui é apreender que o que se chama de gerenciamento de frota, na verdade, caracteriza-se como uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados sobre a gestão da frota veicular.

II DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO MODELO

12 Sem adentrar especificamente às questões jurídicas suscitadas para obstar a utilização do sistema de gerenciamento de frotas, constata-se, desde logo, que será imprescindível que a Administração, quando optar por utilizá-lo, justifique a opção em detrimento da utilização sistema tradicional. Explica-se.

13 A remuneração dessa intermediação é feita por meio do pagamento de uma taxa de administração. Isso significa dizer que além do custo natural do combustível, da peça ou do serviço de manutenção, será devido ainda um valor adicional a título de remuneração à empresa vencedora do certame. Em princípio, significaria uma maior onerosidade, o que desafia, portanto, uma justificativa para não licitar diretamente a aquisição de combustível ou a manutenção. Essa justificativa pode fundar-se em motivos vários, tais como o grande número da frota, os constantes deslocamentos e necessidades contínua de reparo onde quer que o veículo se encontre etc.

14 O que não se admite, contudo, é dizer de forma genérica que o novo modelo é melhor do que o anterior e furtar-se de licitar da forma, por assim dizer, tradicional. Explicam de modo elucidativo Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti, no artigo já mencionado:

Não se diga que se tornou ineficaz o modelo tradicional, ou seja, aquele em que a Administração contrata uma única oficina para manutenção de sua frota. É que, dependendo do porte da frota existente no órgão, da natureza de suas atividades, da frequência dos deslocamentos para outros municípios e estados da federação, do número de registros de consertos em outras localidades não atendidas pelo contrato existente, da considerável utilização do suprimento de fundos para atender a despesas com manutenção, deve a Administração Pública repensar o modelo tradicional, para outro que possa suprir as deficiências de manutenção que se tornaram criticamente habituais.



15 Assim, a assunção dos custos e das dificuldades inerentes à contratação dos serviços por meio do gerenciamento de frotas não deve se dar por comodismo ou conveniências outras da Administração, que não a estrita necessidade da prestação do serviço daquela forma, isto é, por meio de uma intermediação, de um gerenciamento.

16 De forma exemplificativa, distinguem-se duas situações bastante diversas: aquele órgão público cuja frota circula apenas num determinado município ou em municípios circunvizinhos e cuja atividade pode ser prestada por meios alternativos de transporte daquele outro órgão público cujas necessidades de longos e ininterruptos deslocamentos são inerentes à própria atividade desempenhada, como uma operação policial. Destaca-se aqui tratar-se de meros exemplos, sem qualquer vinculação, utilizados apenas a título ilustrativo para evidenciar casos hipotéticos de necessidade e desnecessidade de utilização do chamado novo modelo.

17 Encerrando essa fase, pode-se dizer que a justificativa para utilização ou não do sistema de gerenciamento de frotas desafia estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo. Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU) deixou clara essa necessidade de justificativa preliminar², sem prejuízo das demais correções que o modelo precisa enfrentar, a serem enfrentadas no tópico seguinte. Assim, a Administração deve deixar demonstrada de forma evidente nos autos, de preferência no documento de planejamento da contratação (termo de referência ou projeto básico), essa justificativa para utilização do modelo. Nessa justificativa é importante afastar as opções originalmente vislumbradas, como a contratação de dois ou três postos em municípios distintos dentro de um mesmo Estado, por exemplo, opção que possivelmente supriria a necessidade de abastecimento no território necessário sem a necessidade da utilização do sistema de gerenciamento.

III DAS DIFICULDADES NA LICITAÇÃO E NA FORMA DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

18 Conforme já salientado, há dois serviços contratados no sistema de gerenciamento de frotas: o gerenciamento e a prestação do serviço

² Acórdão 1040/2012 – Segunda Câmara: “(...) demonstre eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser eventualmente adotado, comprovando suas justificativas com estudos/pareceres prévios efetuados.”



em si. Isso exige certos desafios na implementação do sistema, o que restou debatido de forma exaustiva no Acórdão 2.731/2009 do Plenário do Tribunal de Contas da União. Desse Acórdão podem ser retiradas diversas recomendações para aperfeiçoamento do sistema. Antes, porém, cumpre fazer alguns esclarecimentos.

19 O Acórdão em tela, além de não ter sido proferido em sede de consulta, dotado assim, de caráter normativo e prejulgamento de tese, não vedou a contratação do gerenciamento de frotas; apenas levantou uma série de questões e, ao final, resolveu:

9.8. determinar ao [...] que, diante da especificidade do caso concreto, efetue estudos, no prazo de um ano, com vistas a verificar a viabilidade de realizar credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de suas viaturas, seja diretamente ou por meio de empresa especializada, estabelecendo, no ato de convocação, regras objetivas a serem observadas em todo procedimento e por ocasião das futuras contratações, em especial no que se refere à forma de qualificação dos interessados, em consonância com os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, condições de pagamento e critérios a serem observados por ocasião da escolha da empresa que executará os serviços;

20 Esclarecido isso, deve-se fixar a seguinte premissa numa eventual contratação de gerenciamento de frota: conforme já esclarecido, existem dois serviços sendo licitados (o gerenciamento e os serviços efetivamente prestados), por isso deve haver pressupostos de competitividade em ambos. Afasta-se, desde já, a possibilidade de se licitar com base apenas no menor percentual de taxa de administração, pois aqui se estaria escolhendo apenas a melhor proposta para o gerenciamento, deixando sem parâmetros os serviços a serem prestados no bojo do contrato. À mesma conclusão chegaram Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti⁵ e o próprio TCU, quando analisou o modelo⁶.

5 “Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora oferte taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for devidamente aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas”. Op. cit.

6 “23 Na realidade, a ausência de disputa em torno dos preços das peças e dos serviços deixa em aberto o valor a ser pago pela Administração durante a execução do ajuste, o que impede a verificação da vantajosidade da proposta contratada”



21 Assim, deve haver competitividade não só em torno da taxa de administração cobrada pelo gerenciamento, mas também sobre os demais serviços a serem prestados, de modo a se conseguir a proposta mais vantajosa em sua completude, em relação a todo o objeto contratual, que, como já esclarecido, não é só o gerenciamento da frota.

22 A forma como conseguir essa competitividade em relação aos serviços varia conforme cada um. A título de exemplo, cite-se a exigência de um percentual de descontos sobre os valores de combustíveis, peças, lubrificantes etc. Utilizar-se-iam, então, alguns valores tabelados, sobre os quais incidiriam esse desconto, como uma tabela de preço combustíveis da Agência Nacional de Petróleo (ANP), uma tabela de serviços (mão-de-obra e peças) do fabricante etc. Ter-se-ia, assim, uma competitividade referente à taxa de administração cobrada pelo gerenciamento e também uma competitividade sobre os serviços a serem efetivamente prestado, afastando-se, assim, uma série de questionamentos levantados pelo TCU no Acórdão 2.731/2009-P. Caberia à Administração, nos estudos da fase interna, fixar esses pressupostos, com base nos aspectos técnicos aferidos.

23 Não se desconhece que os contratos de manutenção trazem em si uma nota de emergencialidade. Não se sabe, ao certo, quando uma ou outra peça irá precisar de substituição ou quando ocorrerá um acidente. O conserto de um veículo, a reparação de um ar-condicionado dentre outros muitas vezes não dão sinais de quando serão necessárias, por isso os contratos de manutenção, muitas vezes, adotam a sistemática de exigir 03 (três) orçamentos quando da necessidade de algum reparo.

24 O contrato de gerenciamento de frota não está salvo dessa possibilidade: ser necessário serviço ou peça não previsto em tabela de fabricante ou outra tabela-padrão adotada na licitação. A solução seria, então, utilizar-se da sistemática de apuração dos valores de mercado para fins de aplicação do percentual acordado e respectivo pagamento. No entanto, o TCU muito criticou a perda da gestão sobre essa pesquisa de mercado, que é feita a critério da contratada-gerenciadora, sem qualquer participação da Administração, que apenas aprova o orçamento.

25 Assim, quando houver a necessidade de, no curso do contrato, realizar-se um serviço ou se adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, isto é, não previsto na tabela ou parâmetro utilizado na licitação, deve a Administração prever cláusula em edital evitando que essa pesquisa de mercado fique ao completo alvedrio da contratada, afastando assim algum direcionamento da pesquisa e o possível sobrepreço dos serviços.



26 Vale destacar que essa pesquisa de mercado é uma pesquisa como qualquer outra, devendo utilizar-se dos parâmetros do Parecer Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU. Cabe à Administração ainda fiscalizar se os preços estão compatíveis, não se limitando a aceitar a pesquisa da contratada. Detectado sobrepreço, ser-lhe-á lícito realizar procedimentos com vistas à glossa dos valores entendidos como pagos a maior. Tais providências dizem com a regular fiscalização do contrato, inerente a todo e qualquer contrato administrativo, atentando-se aqui para aspectos específicos da contratação em apreço.

27 Em resumo, ciente de que o modelo de contratação de gerenciamento de frotas é bastante recente e se encontra em fase de aprimoramento, tem-se que, com as cautelas necessárias à apuração da proposta mais vantajosa em sentido lato, isto é, em relação a todos os componentes do contrato, é possível sua utilização em compatibilidade com o ordenamento jurídico, considerando ainda a necessidade de correção das falhas pontuais ora abordadas e consignadas pelo TCU quando analisou a questão a fundo.

28 Por fim, fôim cumprir alertar para um critério de há muito combatido pelo TCU como restritivo à competitividade, que é a exigência de que a rede credenciada seja apresentada já na fase de habilitação. Entendeu o TCU, em diversas oportunidades, que tal exigência seria descabida, por restringir indevidamente o caráter competitivo, a exemplo do Acórdão 3.518/2011 – Primeira Câmara⁵:

9.2. nos termos dos arts. 48, I, da Lei nº 8.443/92, e 250, II, do RI/TCU, determinar ao [...] que, caso persista a necessidade da contratação, se abstenha de prorrogar o Contrato [...], promovendo nova licitação, imediatamente após o seu encerramento, escoimada da irregularidade ali detectada, qual seja, a exigência de comprovar, ainda na fase de habilitação/classificação de propostas, que a licitante possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e distribuidoras de autopeças e pneus, bem como rede credenciada de postos de combustível de bandeira, por ser restritiva à competitividade, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
(sublinhamos)

⁵ Nesse mesmo julgado, citam-se, ainda os seguintes Acórdãos, todos referentes ao serviço de vale-refeição 3156/2010-P, 2581/2010-P, 842/2010-P e 2651/2010-P



IV CONCLUSÃO

29 Por todo o exposto, conclui-se que:

- a) A adoção do denominado serviço de gerenciamento de frota, por se tratar de intermediação na aquisição de bens e serviços, exige justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo, tudo a ser devidamente consignado no documento de planejamento da contratação (termo de referência, projeto básico etc.);
- b) Na contratação do gerenciamento de frota, deve a Administração adotar as seguintes recomendações, a fim de resguardar a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico das contratações públicas:
 - b.1) utilizar critério de julgamento não só em relação ao serviço de gerenciamento, mas também em relação aos bens e serviços decorrentes do contrato;
 - b.2) evitar que a pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério única e exclusivamente da empresa contratada, observando, nessa pesquisa, os termos do Parecer Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU;
 - b.3) não exigir a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, mas sim fixar no edital prazo hábil à vencedora para que apresente a relação conforme exigências do instrumento convocatório.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Bráulio Gómes Mendes Diniz
Procurador Federal



Bráulio Gomes Mendes Diniz

307

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013).

Renata Resende Ramalho Costa Barros
Procuradora Federal

Daniel de Andrade Oliveira Barral
Procurador Federal

Patricia Cristina Lessa Franco Martins
Procuradora Federal

Rafael Sérgio Lima de Oliveira
Procurador Federal

Douglas Henrique Marins dos Santos
Procurador Federal

De acordo. À consideração Superior.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Antonio Carlos Soares Martins
Diretor do Departamento de Consultoria

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

APROVO a PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, do qual se extrai a Conclusão que segue.

Encaminhe-se cópia à Consultoria-Geral da União, para conhecimento.

Brasília, 29 de Abril de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal



**CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N° 23/2013
(LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FROTA)**

- I. A ADOÇÃO DO DENOMINADO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FRÓTA, POR SE TRATAR DE INTERMEDIAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EXIGE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA, ELABORADA COM BASE EM ESTUDOS TÉCNICOS, OS QUAIS DEMONSTREM ASPECTOS COMO A ADEQUAÇÃO, A EFICIÊNCIA E A ECONOMICIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MODELO, TUDO A SER DEVIDAMENTE CONSIGNADO NO DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO ETC.)
- II. NA CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE FROTA, DEVE A ADMINISTRAÇÃO ADOTAR AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES, A FIM DE RESGUARDAR A COMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO COM O REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: (A) UTILIZAR CRITÉRIO DE JULGAMENTO NÃO SÓ EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, MAS TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DECORRENTES DO CONTRATO; (B) EVITAR QUE A PESQUISA OU COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA NO CURSO DO CONTRATO FIQUE A CRITÉRIO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA EMPRESA CONTRATADA, OBSERVANDO, NESSA PESQUISA, OS TERMOS DO PARECER N° 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU; (C) NÃO EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA NA FASE DE HABILITAÇÃO, MAS SIM FIXAR NO EDITAL PRAZO HÁBIL À VENCEDORA PARA QUE APRESENTE A RELAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: df1a64243-a677-48b4-b78c-6770e9fd9bee

ANEXO III

**Edital do Processo Licitatório nº 02/2018
(Pregão Presencial nº 01/2018
- Contrato TC Nº 003/2018)**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df64243-a677-4884-b78c-670e9fd9be0





Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfda64243-a677-4884-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO IV



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2018, PL Nº 02/2018

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às 09 (nove) horas, na sala 403 (Sala da COLI) do Edifício Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, reuniram-se o pregoeiro José Vieira de Santana e os membros da Equipe de Apoio Ariane Fonseca de Oliveira, Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva e Neluska Gusmão de Mello Santos designados pela Portaria nº 45/2018, objetivando conduzir a sessão do Pregão (presencial) nº 01/2018, PL nº 02/2018, que tem por objeto *a contratação de empresa para prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros e serviços de borracharia e lavagem de veículos, através de tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do TCE-PE e da ECPBG, com rede de abastecimentos credenciados e contratação de serviços para a gestão da frota do TCE-PE e ECPBG com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, lavagem, reboque etc.* Auxiliou nos trabalhos o gerente da GETR, Gerência de Transportes deste TCE-PE, Marcus Brunno de Oliveira Cavalcante. Participaram deste Pregão as 03 (três) empresas abaixo relacionadas: a) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., (CNPJ nº 05.340.639/0001-30), representada pela Sra. Ianá Carolina Basante de Albuquerque; b) TICKET LOG - Ticket soluções HDFGT S.A. (CNPJ nº 003.506.307/0001-57), representada pelo Sr. Igor de Moura Cavalcanti e c) MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. (CNPJ nº 27.284.516/0001-61), representada pela Sr. Kleber Roberto Albuquerque de Almeida. Iniciada a sessão, o Pregoeiro efetuou o recebimento da documentação relativa ao credenciamento e Declaração de Habilitação. Após o credenciamento, recebeu os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação) e procedeu à abertura dos primeiros. Após este ato, realização da aceitabilidade inicial, fase de lances, chegou à seguinte classificação final: **Para o Lote 01 - 1º) TICKET LOG - Ticket soluções HDFGT S.A. com a taxa de administração de -1,60% (menos um inteiro e sessenta centésimos por cento) e 2º) MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. IBROWSE Consultoria e Informática Ltda, com a taxa de administração de -1,50% (menos um inteiro e cinquenta centésimos por cento)**:

Para o Lote 02 - 1º) TICKET LOG - Ticket soluções HDFGT S.A., com a taxa de administração de -1,60% (menos um inteiro e sessenta centésimos por cento) e 2º) MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. IBROWSE Consultoria e Informática Ltda, com a taxa de administração de -1,50% (menos um inteiro e cinquenta centésimos por cento), conforme planilha de "Acompanhamento de lances", anexa. Ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação da empresa supracitada sendo, portanto, considerada vencedora do certame. Sendo assim, foi adjudicado o objeto da licitação em favor da referida empresa. Foram devolvidos os envelopes de habilitação aos representantes das empresas participantes da licitação. Foi, então, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos licitantes presentes.

José Vieira de Santana (Pregoeiro)

Neluska Gusmão de Mello Santos

Ariane Fonseca de Oliveira

Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Marcus Brunno de Oliveira Cavalcante (GETR)

LICITANTES:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Sra. Ianá Carolina Basante de Albuquerque

TICKET LOG - Ticket soluções HDFGT S.A.
Sr. Igor de Moura Cavalcanti

MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
Sr. Kleber Roberto Albuquerque de Almeida



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfaf64243-a677-48b4-b78c-6f70e91db9bee



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfaf64243-a677-48b4-b78c-6f7f0e9fd9be

ANEXO V



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfa64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

CONTRATO TC Nº 003/2018

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/18 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 1/18.

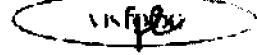
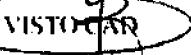
Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, Identidade nº 2.882.909 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com sede localizada na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lúcia, Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS, e pelo Sr. Diego Vitórias de Moraes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.275.350-13, Identidade nº 208625737 SJS/II RS, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 2/2018, Pregão (presencial) nº 1/2018, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em 07/03/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do CONTRATANTE, conforme detalhamento apresentado nas Cláusulas Segunda e Quarta, das especificações constantes do Processo Licitatório nº 2/2018, Pregão (presencial) nº 1/2018, e da proposta

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632.

E-mail: cad_contratos@ice.pe.gov.br - internet: www.ice.pe.gov.br





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenação de Administração Geral

da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

DADOS	VALORES/QUANTIDADES
Frota atual de veículos do TCE-PE	46
Projeção despesas anuais para 2018 (combustíveis, lubrificantes, filtros)	360.000,00

§ 1º O valor da taxa de administração correspondente ao percentual de -1,6 % (menos um vírgula seis cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através dos postos credenciados, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 2º Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA, contemplando todo o investimento necessário à implantação do sistema, que inclui instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Nota de Empenho: 2018NE000253, de 07/03/2018

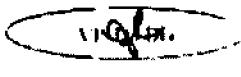
Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2019.



Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,

E-mail: cad_contratante@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

213





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, que possibilite, via *internet*:

I - o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem quilômetro/litro e outros de interesse do CONTRATANTE;

II - o controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

III - o controle do abastecimento dos veículos com data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

IV - a escolha dos combustíveis que cada veículo poderá utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado;

V - o cadastro de restrições para número de horas entre transações, consumo (quilômetro/litro - mínimo e máximo) e quilometragem menor que a anterior;

VI - o envio de *e-mail* com alerta de transações fora do padrão;

VII - a liberação de transações bloqueadas via *web* em tempo real;

VIII - a emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc.), de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais, com possibilidade de filtragem por: veículo, lotação, tipo ou utilização do veículo, tipo de combustível, lubrificante ou serviço, estabelecimento ou usuário.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 12/03/2018, compreendendo o período de 12/03/2018 a 11/03/2019.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestarão o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações

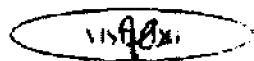
Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PF, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632.

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

313



VISTO CAD





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: df064243-a677-48b4-b78c-6770e9fd9bee

exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao conteúdo neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

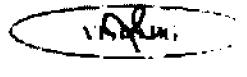
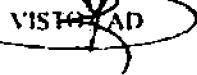
Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX (81) 3181.7600, fax (81) 3181.7632,

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br internet: www.tce.pe.gov.br





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão realizados por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título da tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

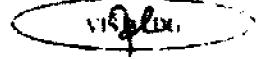
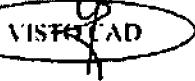
Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181 7632,

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br internet: www.tce.pe.gov.br

3/13





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

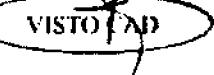
São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 2/2018, Pregão (presencial) nº 1/2018;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução contratual;
- VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX (81) 3181.7600, fax (81) 3181.7632,

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

613





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-4884-b78c-6f70e9fd9bee

IX - credenciar no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, caso não esteja ainda credenciada, rede de estabelecimentos de fornecedores de combustíveis devidamente equipados com pontos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual, distribuídos da seguinte maneira:

a) 2 (dois) postos nos Municípios onde se localizam as sedes das Inspetorias Regionais do CONTRATANTE;

Inspetoria Regional de Petrolina – com Sede em Petrolina

Inspetoria Regional de Arcoverde – com Sede em Arcoverde

Inspetoria Regional de Garanhuns – com Sede em Garanhuns

Inspetoria Regional de Bezerros – com Sede em Bezerros

Inspetoria Regional de Palmares – com Sede em Palmares

Inspetoria Regional de Surubim – com Sede em Surubim

b) 30 (trinta) postos, no mínimo, em um raio de no máximo 200 km de cada um dos Municípios onde se localizam as sedes das Inspetorias Regionais do CONTRATANTE, contemplando as cidades de: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belo Jardim, Cabrobó, Carpina, Caruaru, Custódia, Escada, Exu, Floresta, Ipojuca, Lagoa Grande, Limoeiro, Orocó, Ouricuri, Paulista, Petrolândia, Pombos, Salgueiro, Serra Talhada, Timbaúba e Vitoria de Santo Antônio;

c) 12 (doze) postos, no mínimo, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na Região Metropolitana do Recife (inclusive Jaboatão dos Guararapes e Olinda), sendo pelo menos 2 (dois) postos com distância máxima de 3 km da sede do CONTRATANTE, situada na Rua da Aurora, 885 – Recife/PE;

d) na hipótese de toda a rede credenciada da CONTRATADA ser maior que a aqui solicitada, esta deverá ser disponibilizada para utilização da frota da CONTRATANTE;

X - credenciar, a pedido do CONTRATANTE, a qualquer tempo novos estabelecimentos que atendam às exigências do edital;

XI - garantir o fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico em rede de estabelecimentos credenciados: 24 horas, 7 (sete) dias da semana;

XII - fornecer treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, na cidade do Recife, num prazo máximo de 5 (cinco) dias. após a assinatura do contrato;

XIII - prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

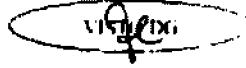
XIV - fornecer cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, e um para abastecimento de equipamentos do CONTRATANTE que dependem de combustível para funcionamento, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor;



Rua da Aurora, 885. Boa Vista Recife-PE. CEP 50.050-910. PABX: (81) 3181.7600. fax (81) 3181.7632.

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

713





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

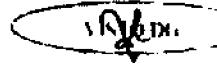
- XV - fornecer o mínimo de 12 (doze) cartões suplementares ao chefe da Gerência de Transportes do CONTRATANTE, para eventuais necessidades (cartão coringa);
- XVI - aceitar a inclusão ou a exclusão de veículos das frotas do CONTRATANTE;
- XVII - ceder, sem ônus ao CONTRATANTE, os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- XVIII - fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 47 (quarenta e sete) veículos relacionados no Anexo III do edital;
- XIX - reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e o CONTRATANTE;
- XX - garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento pelo sistema informatizado tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços esteja sendo praticado pela rede credenciada;
- XXI - fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
- XXII - fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- XXIII - encaminhar, via *internet*, pelo sistema do CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
- XXIV - encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência deste contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- XXV - manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- XXVI - levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- XXVII - disponibilizar, mediante solicitação da Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE, no mínimo 2 (duas) senhas para gestores e 16 (dezesseis) senhas para usuários do sistema;
- XXVIII - atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE;



Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632.

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br | www.tce.pe.gov.br

R 13





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

XXIX - disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

XXX - guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 2/2018, Pregão (presencial) nº 1/2018, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no DOE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

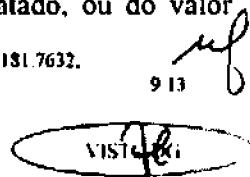
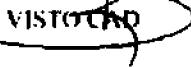
a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910. PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632.

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

9/13





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: df164243-a677-48b4-b78c-6770e9fd9bee

contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento:

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado com dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

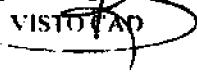
II - Diretor Geral: multa.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600. Fax: (81) 3181.7632.

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

10/13





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: df64243-a677-48b4-b78c-6770e9fd9be

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 2/2018, Pregão (presencial) nº 1/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº Processo Licitatório nº 2/2018, Pregão (presencial) nº 1/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

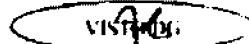


Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PF, CEP 50.050-910, PABX (81) 3181.7600, fax (81) 3181.7632.

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO AD

11/13





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910. PABX (81) 3181.7600. fax (81) 3181.7632.

15/13

E-mail: cad_contratos@ice.pe.gov.br - internet: www.ice.pe.gov.br





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contractual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 08 de março de 2018.

Conselheiro Marcos Coelho Loreto

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Luciano Rodrigo Weizand
Representante legal

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CONTRATADA

Diego Vitoria de Moraes
Representante legal

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CONTRATADA

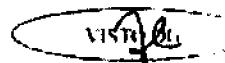
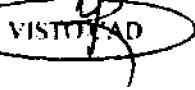


Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfad64243-a677-48b4-b78c-6f70e91d9bee



Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br





NOTA DE EMPENHO



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
 Acesse em: <https://ece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

PERNAMBUCO

DATA DO EMPENHO: 07/03/2018 NÚMERO: 2018NE000253 FOLHA: 1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	CNPJ: 11 435 633/0001-49	CÓDIGO UG: 020001	GESTÃO: 00001
CREDOR: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	CNPJ: 03 506 307/0001-57		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA MACHADO DE ASSIS N 50	CIDADE: CAMPO BOM	U.F.: RS	CEP: 93 700-000
CÓDIGO U.G.: 00002	PROGRAMA DE TRABALHO: 01 122 0991 4411 0000	NAT. DA DESPESA: 3 3.90 30	FONTE: 0101000000
			IMPORTÂNCIA: 285 000,00

IMPORTÂNCIA POR EXTERNO:

DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS

PREÇA FINANCIERA:

2018 020001 00001 0101000000 33000000 12 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE EMPENHO: TIPO DE DESPESA: N° DA H.E. DE REFERÊNCIA:
2 - ESTIMATIVO 1 - NORMAL

LICITAÇÃO: MODALIDADE DA LICITAÇÃO: NÚMERO DO PROTOCOLO:
D20001201800035 6 - PREGAO PRESENCIAL

REFERÊNCIA LEGAL

DECRETO ESTADUAL N° 32 541/08 - LEI FEDERAL N° 10 520/02 (LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL)

CONVÉNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 15 000,00	ABRIL: 30 000,00
MAIO: 30 000,00	JUNHO: 30 000,00	JULHO: 30 000,00	AGOSTO: 30 000,00
SETEMBRO: 30 000,00	OUTUBRO: 30 000,00	NOVEMBRO: 30 000,00	DEZEMBRO: 30 000,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	347226-0	3 3.90 30 01	SÉRVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA DO TIPO REEMBOLSO DE AQUISICAO DE DIESEL	1,00	UNIDADE	60 958,3300	60 958,33
2	347226-4	3 3.90 30 38	SÉRVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA DO TIPO REEMBOLSO DE AQUISICAO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO VEICULAR	1,00	UNIDADE	2 375,0000	2 375,00
3	347230-2	3 3.90 30 01	SÉRVICO DE GESTAO ADM NISTRATIVA - DO TIPO REEMBOLSO DE AQUISICAO DE GASOLINA	1,00	UNIDADE	220 083,3400	220 083,34
4	347226-9	3 3.90 30 01	SÉRVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA DO TIPO REEMBOLSO DE AQUISICAO DE ETANOL	1,00	UNIDADE	1 583,3300	1 583,33



PERNAMBUCO

NOTA DE EMPENHO



FOLHA: 2 / 2
Data do Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: https://ecece.pe.gov.br/cepp/validaDoc.sean Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

OBSERVAÇÃO

PL N° 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 (Lote 01) - PETCÉ N° 60585/17
Serviço de gerenciamento de frota do TCE -PE (combustível e lubrificantes)
Contrato Elenco 59-2018 - CEO 241/2018
Obs: reajuste R\$ 75.000,00 para 2019

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA DA AURORA 885 RECIFE - PE

DATA DO EMPENHO

07/03/2018

NÚMERO:

2318ME000253

FOLHA:

2 / 2

TOTAL

265 000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


CLÁUDIA DE LIRA ALBUQUERQUE

031 480 874-45

ASSINATURA DO ORDENADOR:


PAULO HIBERNON PESSOA GOUVEIA DE MELO

CPF 632 660 754-04



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfaf64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

ANEXO VI

)

)



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

TERMO DE CONTRATO MP N.º 19/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO
QUAL CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DÉ PERNAMBUCO, POR MEIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, FRANCISCO DIRCEU BARROS, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, cédula de identidade nº 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 248.807.363-68, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 449, Bairro Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.039.966/0001-11, representado neste ato pelo seu sócio **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.580.618-01, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, 21, Cambuí, Campinas - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justos e acordados, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 002/2017** - modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, homologado em 26/05/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro processado (com chip), para aquisição de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, para a frota de veículos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório, o qual faz parte deste instrumento, independente do seu translado e conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

AÇÃO: 4368 – Suporte às Atividades Fins da Procuradoria Geral de Justiça

SUBAÇÃO: 0000 – outras medidas

NATUREZA DAS DESPESA: 339030 / 339039

FONTE DE RECURSOS: 01010000 – Recursos ordinárias – Adm. Direta

NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE000826, datada de 29/05/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO / TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato o valor estimado de **R\$ 1.472.129,50** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e nove reais, cinquenta centavos), em conformidade o Anexo-I do Edital, e planilha abaixo:

Item	Descrição	Valores Estimados
01	Combustíveis	R\$ 1.279.250,00
02	Peças e Produtos	R\$ 100.000,00
03	Serviços	R\$ 50.000,00
04	Taxa de Administração pelo serviço de gestão de frota	R\$ 42.877,50
Total geral estimado		R\$ 1.472.129,50

Parágrafo 1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **0,01%** (zero vírgula zero um por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das postos credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2 Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

Parágrafo 3 No valor contratual estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/06/2017 e encerramento em 31/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas (direitos e deveres) previstas no Termo de Referência:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer o pactuado, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

V. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: Caberá ao MPPE, como CONTRATANTE, sem prejuízo do que consta no Termo de Referência:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, o Sr. **Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo – Mat. 187.827-1**, Gerente do Departamento Ministerial de Transportes desta Procuradoria Geral de Justiça, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo 1 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor da PGJ/PE deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo 2 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante à PGJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da PGJ/PE ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a PGJ/PE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art. 65, II, "d", e § 6º, da Lei nº 8.666/93.

■ A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias, do valor inicial atualizado do contrato.

■ A supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

■ A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas, observando o seguinte:

- I. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

- II. junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.
- III. o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

¶ Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

¶ Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- II. planilha orçamentária;
- III. quadro resumo com a situação do contrato – valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Παράγραφο 1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Παράγραφο 2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Παράγραφο 3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- I. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo 4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº.º 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão efetuados da seguinte forma:

Παρágrafo 1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação mediante atesto das notas, em duas vias, pelo Departamento Ministerial de Transporte, da PGJ-PE, e das certidões de regularidade federal, estadual, municipal, fiscal e trabalhista, da empresa CONTRATADA, atualizadas;

Παρágrafo 2 Todos os valores referentes aos abastecimentos, produtos e peças adquiridos através dos cartões da CONTRATADA deverão ser reunidos em Nota Fiscal / Fatura de consumo;

Παρágrafo 3 Todos os serviços prestados, manutenções preventivas e corretivas realizadas através dos cartões da CONTRATADA, além de todo o valor da taxa de administração do período deverão ser reunidos em Nota Fiscal / Fatura de serviço;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo 4 O CONTRATANTE pagará quinzenalmente à CONTRATADA o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de abastecimento e manutenção dos veículos e grupo geradores, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição utilizados e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à taxa de administração;

Parágrafo 5 O valor correspondente à taxa de administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido durante processo licitatório sobre o valor total dos produtos e serviços indicados nas faturas;

Parágrafo 6 Sobre o valor total da fatura, o CONTRATANTE irá efetuar a retenção de impostos determinada pela legislação tributária;

Parágrafo 7 A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal, os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

- I. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;
- II. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

Parágrafo 8 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela PGJ-PE no mês anterior e, assim, sucessivamente

Parágrafo 9 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo 10 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

Parágrafo 11 O CONTRATANTE, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

Parágrafo 12 Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas/faturas devidamente atestada a documentação relacionada a seguir, caso não estejam disponíveis no Cadastro de Fornecedores de Pernambuco (CADFOR-PE):

- I. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio sede.
- III. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS.
- IV. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 13 A não apresentação da documentação de que trata o desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo 14 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, consequentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX/100) / 365$;

TX = Percentual da taxa anual.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo 15 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo 9 Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O(s) licitante(s) que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas nos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos termos do art. 14 da Resolução RES-PGJ nº 006/06, de 11.10.2006, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Ministério Público do Estado de Pernambuco, serão aplicadas as seguintes combinações, cumulativas ou não: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

I. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um porcento) do valor dos serviços não prestados, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor ou serviços não prestados;**

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **Empresa vencedora do certame** para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

II. Ficará impedido de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça e será descredenciado no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas nas cominações legais, o licitante ou contratado que vier a causar prejuízo ao interesse público em razão das condutas abaixo transcritas:

- 1 - não celebrar o contrato e/ou realizar o fornecimento do objeto;
- 2 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 3 - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 5 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 6 - falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou entrega do objeto;
- 7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8 - cometer fraude fiscal.

Parágrafo único: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do Contrato e renovada anualmente, em caso de prorrogação contratual;

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo ou em parte o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525/2003, de 30 de dezembro de 2003 e 12.932/2005, de 05 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

com a Lei n.º 8.666/93, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Recife, 1º de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Link Card Administradora de Benefícios Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF

VISTO:

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial
AJM

VISTO:

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do
Ministério Público de Pernambuco



DOC. 06

Ofício TCMPCO nº 112/2019

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 - Boa Vista - Recife PE CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

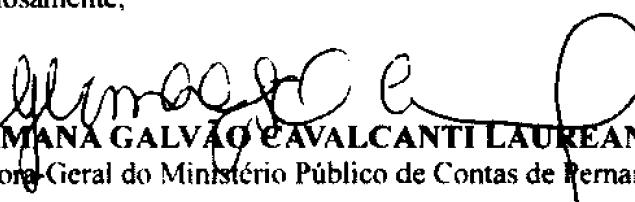
Ofício TCMPCO 112/2019
Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, 21 de agosto de 2019.

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o, informamos que, aquiescendo com proposição deste Ministério Público de Contas de Pernambuco, contida no despacho ora copiado, as eventuais irregularidades do convênio de cooperação entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe - FACC, objeto do Ofício TCMPCO-PPR 075/2019, serão apuradas pelo TCE-PE no bojo da Prestação de Contas de gestão da referida fundação, referente ao exercício financeiro de 2018, sob autos TC 19100354-2, cuja consulta de tramitação segue acostada.

Atenciosamente,


GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

A Sua Senhoria o Senhor
OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
Av. Dr. Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica
Camaragibe - PE
CEP: 54759-560
Fone/ Fax: (81) 3484-2687

*RECEBIDO EM 23.08.2019
RECEBIDO EM 23.08.2019
RECEBIDO EM 23.08.2019*

gln *SL*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PETCE 16.451/2019.

Despacho

À Assessoria (MPCO01), para registro e acompanhamento.

Ato contínuo, ao **Gabinete da Conselheira Teresa Duere (GC06)**. Relatora das Contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe, afeitas ao exercício financeiro de 2018, com o seguinte despacho:

"Trata-se de **Denúncia** encaminhada por meio eletrônico, acerca das supostas irregularidades concretizadas na avença celebrada entre a FCC – Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Organização da Sociedade Civil denominada FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, no exercício financeiro de **2018**, com vistas ao desenvolvimento de atividades cívicas e culturais em favor da população local.

Detalha o Denunciante que o **dirigente** da referida entidade privada exerce, simultaneamente, o **cargo** em comissão de **Assessor Técnico** na Prefeitura de Camaragibe, de modo a restar vedada a celebração de parcerias com a Municipalidade, consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 39, III.

Aponta, ainda, que as despesas efetuadas em favor da FACC, no montante de R\$ 35.200,00, não foram precedidas do devido processo licitatório, não tendo o respectivo convênio sido publicizado pelas vias legais, ao arrepio dos imperativos da Lei Federal nº 13.019, agora em seu art. 38.

Instada a se manifestar, a Fundação Municipal anotou que todos os convênios celebrados com a FAAC seguiram os trâmites legais, conforme documentação acostada ao procedimento, em anexo.

Ponderou, ainda, que tão somente um **empenho**, datado de fevereiro de 2018, fora emitido em nome da OSC, enquanto o Sr. Sérgio Murilo ocupava concomitantemente cargos na FACC e na Prefeitura de Camaragibe. No caso vertente, o mesmo já se encontrava afastado de suas funções da FAAC desde 30/09/2018, conforme documento que fez anexar.

É o breve relato necessário.




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em análise, verifico, inicialmente, que não incide no caso em lume a vedação suscitada na Denúncia, inserta no art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, porquanto o referido gestor da entidade privada, FACC, Sr. Sérgio Murilo, ao tempo da avença, não se qualificava como dirigente da administração municipal, porquanto titular do cargo em comissão de Assessor Técnico III, conforme documentação exibida pelo próprio Denunciante.

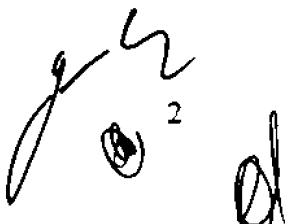
Em tempo, registro que a formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil seguem um regramento próprio presente na Lei Federal nº 13.019/2014, que difere das normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que o instituto que precede a celebração do Termo de Colaboração - tema do objeto em questão - é o Chamamento Público, que por sua vez se caracteriza como procedimento que visa selecionar apenas OSCs, com vistas à consecução de finalidades de interesse coletivo e reciproco e que deve ser dotado de clareza e objetividade. Portanto, a despeito da ausência de licitação, a legislação pátria autoriza a celebração da avença.

① Por outro viés, no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração de parceria entre a FCC e a FACC, de fato não consta no procedimento nenhum elemento que revele a observância desse importante requisito exigido pela Lei de Parcerias.

② Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta, do TCE/PE (fls. 156 e 157), constato que, em fevereiro de 2018, fica publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro "Convênio" celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como "Convênio de Colaboração", indicando a Lei Federal nº 8.666/1993 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

③ Como agravante, tanto na avença aludida como na ora analisada, fica dispensado o Chamamento Público (fls. 45-58 e 156), ao arrepio do disposto na Lei das Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunam com o que dispõe o art. 30, que trata do tema de modo exaustivo.

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas de gestão da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe relativa ao exercício


2



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

financeiro de 2018 fora incluída no Plano Anual de Fiscalização desse TCE/PE (Processo TC nº 19100354-2), reputo pertinente a inclusão da matéria em apreço no bojo do referido processo, com vistas ao exame da regularidade dos ajustes celebrados pela FCC com a FACC durante o exercício financeiro de 2018, notadamente àqueles referentes aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, sob o aspecto do atendimento aos preceitos insculpidos nos arts. 30 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de deferimento do pleito, cientificaremos os interessados, como de praxe.

Recife, 21 de julho de 2019

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

[Handwritten signature]
3



DOC. 07

Portaria nº 03/2018 (Publicação)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
EXTRATO DE CONVÊNIO

PORTARIA N° 03 / 2018

O Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Fundação de Cultura de Camaragibe, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, de modo que se torna público a justificativa que se faz disponível na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe. Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de existência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000 e posteriormente ser enviadas a esta Fundação.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018

OLÍMPIO COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:

Jarmeson

Código Identificador:9755454E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2018. Edição 2025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

[Handwritten signatures]



DOC. 08

Portaria nº 498/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: df664243-a677-48b4-b78c-6f70e9fb9be



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etecpe.ebp.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfia64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee







PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

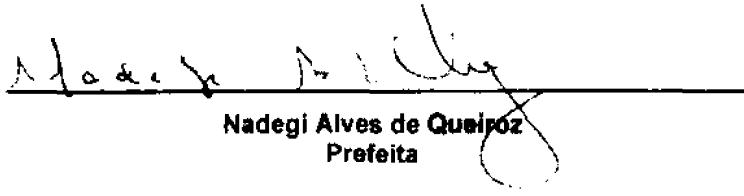
PORTARIA N° 498/2019

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Nomear **Olimpio Gonçalves da Silveira Costa**, para o cargo comissionado Presidente da Fundação de Cultura, símbolo CC-S e Ordenador de Despesas, a partir desta data

Camaragibe, 01 de julho de 2019


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



DOC. 09

Portaria nº 234/2020



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfad4243-a677-48b4-b78e-6f70e9fd9bee



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dfia6424fa67748b4-b78c-6f70e9fd9bee

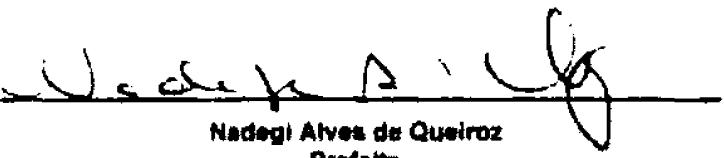
PORTEIRA N° 234/2020

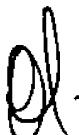
A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Exonerar Olimpio Gonçalves da Silveira Costa do cargo comissionado de Presidente e ordenador de despesas da Fundação da Cultura, símbolo CC-S, a partir desta data.

Camaragibe, 21 de fevereiro de 2020


Nadegi Alves da Queiroz
Prefeita





DOC. 10

Portaria nº 240/2020



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfad4243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 240/2020

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Maria dos Prazeres Firmino de Barros do cargo comissionado de Presidente e ordenador de despesas da Fundação de Cultura símbolo CC-S, a partir desta data.

Camaragibe, 21 de fevereiro de 2020


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



DOC. 11

Portaria nº 501/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfad4243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PORTARIA N° 501/2019

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Nomear **Maria dos Prazeres Firmino Barros**, para o cargo comissionado Vice Presidente da Fundação de Cultura, símbolo CC-2 , a partir desta data.

Camaragibe, 01 de julho de 2019

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: dfad4243-a677-48b4-b78e-6f70e9fd9bee

DOC. 12

Ficha funcional do Sr. Aldo Alves Pessoa
(mat. 0.0004533.1)

gr *as* *di*



FUNDACAO DE CULTURA

SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Cadastral

ALDO ALVES PESSOA

Cod: HMSSARH000001

Data: 30/12/2018

Hora: 15:43

Página: 1

Usuário: Orlando Junqueira

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acessar https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc para Código do documento: dia61243-a677-48b4-b78c-5f70e9fd9bee

IDENTIFICAÇÃO

Matrícula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
0.0004533.1	ALDO ALVES PESSOA	ESTATUTARIO ATIVO	073.457.984-53
Órgão		Unidade Orçamentária	
GABINETE DA PRESIDENCIA			
Cargo	Função		
10195 AUXILIAR DE ADMINISTRACAO GOTC5	21816 DIRETOR FINANCEIRO CC-6		

FOTO

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Tipo Sanguíneo	Raça /Cor		
12/04/1951	MASCULINO	CASADO	SUPERIOR COMPLETO		NÃO INFORMADO		
Logradouro	Número	Complemento					
RUA MARIO PEDERNEIRAS	102						
Bairro	Cidade	U.F. CEP					
VARZEA	RECIFE	PE 50741-300					
Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe	C.P.F. da Mãe				
ANTONIO ALVES		HOZANA ALVES PESSOA					
Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. País	Lib. Trabalho	Fim Liber.	
BRASILEIRO	OLINDA						
Identidade	Titulo de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP	Reservista	Habilitação(Cat/Vel)
966048 SDS-PE 14/01/2002	006733320884			91846-282	102 92528.23-7		
Telefone	Celular	e-mail					
3271-0669	(81)	ALDOALVESPESSOAAPI@GMAIL.COM					

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
15/03/2011	088/2011	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	MENSALISTA	UNICO	0
Type Admissao		Sindicato	Isento		
ADMISSAO DE EMPREGADO COM EMPREGO ANTERIOR	Concursado	Sim			Imposto sindical: Não
Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência Conta	Op. Val. Contrato	
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCARIA	ITAU	6942	149862	1
Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
			FUNDO PREVIDENCIARIO DOS SERV.	9 ANOS E 10 MESES	0 ANOS E 0 MESES
Situação Funcional			Averbação de Tempo de Serviço (Dias/Nº Processo)		
ATIVIDADE NORMAL					
Salário Família: Não	Abono Permanência: Não	Isento I.R.P.F.: Não	Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não		

HISTÓRICO DE CARGOS / FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Inicio	Termino
10195 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	GOTC5	01/03/2020	
10195 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	GOTC4	16/03/2011	29/02/2020
21816 - DIRETOR FINANCEIRO	CC-6	16/03/2011	

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Inicio	Termino
ATIVIDADE NORMAL	01/08/2018	



FUNDACAO DE CULTURA

SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Cadastral

ALDO ALVES PESSOA

Cod: HMSSARH001

Data: 30/12/2020

Hora: 15:43

Página: 2

Usuário: Orlando Junior

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.ce.gov.br/epa/digitalDoc.seam> Código do documento: dfa64243-a677-48b4-b78c-6f70e9fd9bee

HISTÓRICO DE TRANSFERÊNCIA

Empresa origem	Empresa destino	Data	Status
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	FUNDACAO DE CULTURA	01/08/2018	SOLICITAÇÃO DEFERIDA

HISTÓRICO DE LOTAÇÕES

Divisão	Lotação	Ínicio	Fim
4700 - Gabinete da Presidencia	4701001 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA	15/03/2011	